



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 338.989 - DISTRITO FEDERAL (2000/0109115-8)

RELATOR : MINISTRO FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : UNIÃO
AGRDO : INÊS DE LIMA CAUBER
ADVOGADO : FRANCISCO DAMASCENO FERREIRA NETO E OUTRO

DECISÃO

Vistos, etc.
Trata-se de agravo interposto pela UNIÃO, contra decisão proferida pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, indeferitória do processamento de recurso especial fundado nas letras "a" e "c" do art. 105, da Carta Política, contra acórdão daquele Pretório que estendeu a servidores civis o reajuste de 28,86%, concedido aos militares pelas Leis 8.622 e 8.627/93.

Do que se extrai do julgado atacado, a causa foi decidida com supedâneo em interpretação acerca do princípio da isonomia (art. 37, X e XV, da CF). Nesse sentido, a questão federal submetida ao crivo desta Corte pressupõe, como antecedente lógico à elucidação da demanda, o afastamento da tese acolhida pelo julgado atacado, fincada expressamente na interpretação de dispositivo constitucional, razão pela qual, refoge à missão creditada ao STJ, pelo art. 105, inciso III, da Constituição Federal, qual seja, a de unificar o direito infraconstitucional.

Por fim, no tocante à compensação dos valores porventura recebidos, observa-se que a matéria não está prequestionada, porquanto não ventilada no julgado recorrido, incidindo, pois, na espécie, o óbice das súmulas 282 e 356 do STF.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 339.080 - RIO GRANDE DO SUL (2000/0109288-0)

RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : MONTÉPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : FABRÍCIO ZAVAGNA MUNIZ E OUTROS
AGRDO : ORFELINA CARVALHO DE MATTOS
ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA VIERO E OUTRO

DECISÃO

Vistos, etc.
Consoante se depreende da leitura das peças que integram o instrumento, dele não consta cópia da certidão de publicação do aresto que julgou os embargos declaratórios opostos ao acórdão recorrido, o que impossibilita a verificação da tempestividade do recurso especial denegado.

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, Relator

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vista ao recorrido para contra-razões de recurso extraordinário.

HC 00011566/RS (1999/0117822-3)

RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
IMPTE : BAYARD PELEGRINI DE AZEVEDO
IMPDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACTE : LUIZ CARLOS ANTONIOLLI
PACTE : FERDINANDO DALLAGNOL
RE INTERPOSTO POR Luiz Carlos Antonioli e Outro

RESP 00182987/SP (1998/0054520-4)

RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
RECTE : FATIMA ROMELLI PRUDENTE E OUTROS
ADVOGADO : ABRAHÃO JOSE KFOURI FILHO E OUTRO
RECDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MARILIA PEREIRA GONÇALVES CARDOSO E OUTROS

RE INTERPOSTO POR Estado de São Paulo

AG 00250795/SP (1999/0060822-4)

RELATOR : MIN. FONTES DE ALENCAR
AGRTE : FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTROS
AGRDO : JOSE CABELEIRA
ADVOGADO : SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F MORAES E OUTROS

RE INTERPOSTO POR Rede Ferroviária Federal S/A

RESP 00254800/SP (2000/0035132-6)

RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
RECTE : MARIA JOANA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ INFANTE
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA E OUTROS

RE INTERPOSTO POR Maria Joana dos Santos

RESP 00273873/SP (2000/0085210-4)

RELATOR : MIN. HAMILTON CARVALHIDO
RECTE : DOMINGOS DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA SUCENA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA E OUTROS
RE INTERPOSTO POR Domingos de Lima e Outros

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Despachos

PROC. Nº TST-RR-488.903/98.3

RECORRENTE : OXFORT CONSTRUÇÕES S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE VEGA SOPAVE S/A)
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS CASELLA
RECORRIDO : FRANCISCO MENDES RABELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA

DESPACHO

1. Por intermédio do despacho de fl. 307 da lavra do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Almir Pazzianotto Pinto, foram remetidos os presentes autos a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com o fim de que fossem tomadas as providências cabíveis com relação à denúncia formulada pelo reclamante Francisco Mendes Rabelo no sentido de que a Reclamada estaria praticando atos coercitivos e intimidatórios contra os seus empregados, visando à celebração de acordos extrajudiciais.

2. A competência desta Corregedoria-Geral está adstrita a atuar nos casos em que atos emanados de autoridades judiciárias da esfera trabalhista venham a comprometer a boa ordem processual. Se a empresa age de forma a intimidar ou constranger os seus empregados forçando a celebração de acordo extrajudicial é fato que refoge ao poder de atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tendo em vista não extrapolar os limites das relações havidas entre empregado e empregador. No máximo, a prática de tais pela Reclamada deve ser denunciada ao juízo de execução.

3. Remetam-se os autos à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, para que se dê prosseguimento aos trâmites normais do processo.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-695.043/2000.1

REQUERENTE : MARINO MENOSSI JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE MELO
ASSUNTO : PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

1. O presente pedido de providência foi apresentado por MARINO MENOSSI JÚNIOR sobre fato ocorrido no Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, envolvendo o Juiz Presidente da Primeira Turma, Exmo. Sr. Plínio Bolívar de Almeida.

O Requerente informa que, em 07 de agosto de 2000, em sessão realizada pela egrégia 1ª Turma do TRT da 2ª Região, se deu o julgamento do Processo nº 20000008081-RO, rejeitando-se as preliminares argüidas e proclamando-se a procedência parcial da ação, por maioria de votos, em virtude de divergência manifestada pelo revisor, Juiz Plínio Bolívar de Almeida, que entendia ser improcedente o pleito relativo à parcela denominada "participação nos resultados". Proclamado o resultado, o Requerente alega que, posteriormente, buscando informações, via internet, sobre o andamento do feito em questão, teve a surpresa de verificar que a ementa não mantinha qualquer correlação com o *decisum* estabelecido na referida sessão, uma vez que, no seu texto, constava a decisão de, por maioria de votos, proclamar-se a anulação do processo. E mais: informa, também, que se havia alterado a relatoria do acórdão, antes atribuída à Juíza Ana Cristina Lobo Petinati e, agora, no andamento processual obtido por meio eletrônico, conferida ao juiz Plínio Bolívar de Almeida.

2. Em despacho exarado à fl. 11, esta Corregedoria-Geral do Tribunal Superior do Trabalho oficiou, conforme requerido, aos Exmos. Srs. Juizes Plínio Bolívar de Almeida, Eduardo Azevedo Silva e Ana Cristina Lobo Petinati e ao Secretário da 1ª Turma do TRT da 2ª Região, para que prestassem as informações que se fizessem necessárias. Foram elas prestadas, consoante os documentos de fls. 17/118.

3. Confrontando as informações prestadas pelos Exmos. Juizes Plínio Bolívar de Almeida, Eduardo de Azevedo Silva e Ana Cristina Lobo Petinati e pelas Secretárias titular e substituta da 1ª Turma, Teresinha Aparecida Gonzaga Chung e Olga Cervera Martins, se é possível extrair o seguinte: em sessão realizada no dia 07 de agosto de 2000 pela egrégia 1ª Turma do TRT da 2ª Região foi julgado o Processo nº 20000008081-RO, rejeitando-se as preliminares argüidas pelo Banco reclamado e proclamando-se o provimento parcial do apelo, para, julgando procedente em parte a reclamatória e, por maioria de votos, em virtude de divergência manifestada pelo revisor, Juiz Plínio Bolívar de Almeida, que entendia ser improcedente o pleito relativo à parcela denominada "participação nos resultados", condenar a recorrida a pagar ao recorrente horas extras e reflexos, ajuda alimentação, multas normativas, dobra de férias não usufruídas, acrescida de 1/3 constitucional, remuneração variável ilegalmente suprimida e indenização por dano moral, tudo nos termos e parâmetros estabelecidos na fundamentação expandida no voto da Juíza relatora Ana Cristina Lobo Petinati, bem como autorizar os descontos fiscais e previdenciários do crédito do obreiro.

Entendendo haver equívoco nas anotações realizadas na papeleta do processo referido procedidas pelo secretário da 1ª Turma naquela época, o Juiz Plínio Bolívar de Almeida, na primeira sessão subsequente, chamou o processo à ordem e comunicou aos juizes integrantes da Turma que houve equívoco na colheita do voto do Sr. Juiz Eduardo de Azevedo e Silva e, em razão disso, afirmou haver prevalecido sua tese quanto à declaração de nulidade processual por vício de citação e, retificando o julgamento, passou a ser relator designado do voto vencedor por maioria.

4. O procedimento adotado pelo Sr. Juiz Plínio Bolívar de Almeida redundou na inversão da boa ordem processual. Isso, porque a situação narrada nos autos deixa claro não se tratar de mero equívoco na apuração do voto expandido pelo Sr. Juiz Eduardo de Azevedo e Silva, mas, sim, de reformulação de entendimento, cuja modificação só seria possível até o momento anterior à proclamação do resultado, fato este não ocorrido na hipótese dos autos, diante, especialmente, da leitura das informações prestadas pela Exma. Sra. Juíza Ana Cristina Lobo Petinati, expressas nestes termos:

"2-) Em sessão realizada em 07 de agosto de 2000, perante a 1ª Turma deste E. Tribunal, após sustentação do l. patrono do autor, foi por mim proferido o voto, seguindo-se a votação do Exmo. Sr. Dr. Plínio Bolívar de Almeida, revisor do feito, o qual divergiu no tocante à questão relativa à 'participação nos resultados'.

3-) O terceiro votante, Exmo. Sr. Eduardo Azevedo Silva, teria acompanhado esta relatora, sendo, então proferido o resultado.

4-) No próprio dia 07 de agosto de 2000, por volta das 18:00 horas, fui comunicada pelo Sr. presidente da E. 1ª Turma, Dr. Plínio Bolívar de Almeida, de que o Dr. Eduardo de Azevedo Silva teria se equivocado quando do pronunciamento de sua decisão, e que estar-se-ia, em suas palavras 'buscando transparência no procedimento'.

5-) Na sessão subsequente, realizada em data que não me recorde, tornou o processo a ser objeto de apreciação, quando me foi comunicado de que estaria vencida em meu voto, sendo designado como relator o Juiz Plínio Bolívar de Almeida.

A partir de então, limitou-se esta Juíza a assinar seu voto vencido, posto não mais possuir qualquer participação no resultado vencedor por maioria" (fl. 17).

As cópias das papeletas de julgamento remetidas aos autos pelas secretárias titular e substituta da 1ª Turma do TRT da 2ª Região (vide fl. 88) corroboram as afirmações da Juíza ora relacionadas.

5. Por intermédio de documento protocolizado pelo Requerente (doc. de fls. 120/140), fomos informados que os embargos declaratórios por ele mesmo opostos haviam sido colocados em julgamento na sessão realizada pela 1ª Turma do TRT da 2ª Região no dia 30 de outubro do ano corrente. Em contato telefônico realizado com servidor da Secretaria dessa 1ª Turma, ficamos sabendo que os embargos de declaração foram julgados providos e, aplicando-se-lhe efeito modificativo, restou determinada a anulação do julgamento do dia 07 de agosto de 2000, reincluindo em pauta em uma próxima sessão.

A providência tomada deliberadamente pela 1ª Turma é salutar, mas não é suficiente para restituir a boa ordem processual, sabendo-se que, mesmo com a realização de novo julgamento, dificilmente haverá de restaurar-se a decisão proferida na sessão de julgamento do dia 07 de agosto de 2000, modificada com a repentina alteração de entendimento processada pelo Exmo. Sr. Juiz Eduardo de Azevedo e Silva.

6. Em virtude do acima exposto, declaro procedente o pedido de providência ora formulado e **determino** ao Presidente da 1ª Turma do TRT da 2ª Região que chame o feito à ordem e proclame o resultado do Processo nº 20000008081-RO, em que são partes MARINO MENOSSI JÚNIOR e UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO, em conformidade com os fundamentos constantes no voto expandido pela Sra. Juíza relatora Ana Cristina Lobo Petinati e de acordo com as anotações procedidas pelo Sr. Arlindo Antônio Teixeira da Costa, que funcionou na sessão do dia 07 de agosto de 2000 como Secretário substituto da 1ª Turma do 2º Regional, restando anulada a decisão proferida no julgamento dos embargos declaratórios, realizado em 30 de outubro de 2000.

7. Oficie-se, com urgência, a Autoridade requerida, enviando-lhe cópia do inteiro teor deste despacho.

8. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-711.445/2000.5

REQUERENTE : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
REQUERIDOS : JUÍZES DA 2ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

1. O parágrafo único do artigo 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Tribunal Superior do Trabalho estabelece que "a inicial subscrita por advogado deverá ser acompanhada do respectivo mandato, na forma da lei, com poderes específicos".

No caso dos autos, o requerente Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes encontra-se representado pela advogada Dra. Meire Costa Vasconcelos, conforme se atesta da procuração de fl. 16. Entretanto, da leitura do referido mandato, constata-se não restar atendida a exigência acima mencionada, pois não observado o requisito da outorga de poderes específicos para a proposição de reclamação correicional.

2. Exposto isso, **indefiro**, liminarmente, a petição inicial.

3. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Despachos

PROCESSO Nº TST-RR-426.330/1998.7

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : NELSON VICTOR DA ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 145 por Nelson Victor da Rocha, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 142.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-483.153/1998-0

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : VALDIR NEVES DE MENESES
ADVOGADO : DR. RUBENS SANTORO NETO

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 83 por Valdir Neves de Menezes, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 77.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-483.940/1998.9

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : GERALDO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 430 por Geraldo Ribeiro, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 401, e já haver decisão desta Corte, proferida pela 1ª Turma no acórdão de fls. 413-27.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AG-RR-507.231/1998.5

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : JOSÉ GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 556 por José Geraldo de Souza, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 503 e já haver decisão desta Corte consoante despacho de fl. 542/3.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-508.506/1998.2

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : JOSÉ MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 599 por José Maria dos Santos, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 561.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-ED-RR-517.286/1998.3

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : WALTER MANOEL LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 642 por Walter Manoel Lopes, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 582, e já haver decisão desta Corte, proferida pela 3ª Turma no acórdão de fls. 626-8.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-540.677/1999.9

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : ANA CRISTINA SALES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 313 por Ana Cristina Sales.

Concedo, pois, a Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação da Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-540.938/1999.0

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : CÁSSIO JOSÉ FALCÃO AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 320 por Cássio José Falcão Azevedo.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-546.911/1999.4

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : ALCIR ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 469 por Alcir Alves.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-577.383/1999.9

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : WILSON SOARES GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 267 por Wilson Soares Gomes.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AG-RR-550.920/1999.4

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 603 por Carlos Roberto da Silva, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 559 e já haver decisão desta Corte consoante despacho de fl. 591-2.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-550.965/1999.0

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : GERCI ALVES MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 582 por Gerci Alves Martins.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-561.165/1999.0

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : PAULO SÉRGIO GATTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 509 por Paulo Sérgio Gatti.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-592.599/1999.9

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : JORGE LUIZ DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO



DESPACHO

Jorge Luiz de Castro e Silva, mediante petição de fl. 229, requer extração de Carta de Sentença. "...para que se proceda a execução provisória."

Verifica-se, na sentença prolatada pela 9ª Vara do Trabalho de Fortaleza - CE, que a Reclamação foi julgada procedente "para condenar o Banco Nordeste do Brasil S/A a reintegrar o Sr. Jorge Luiz de Castro e Silva no emprego imediatamente, nos termos da tutela antecipada..." com o pagamento, pelo Réu das demais verbas deferidas, decisão mantida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. A reintegração foi efetuada no dia 23 de julho de 1998 e mantida pelo despacho de fl. 111, de conformidade com o contido no Mandado de fl. 107 e na certidão de seu cumprimento, subscrita pelo Oficial de Justiça, fl. 107V.

Ante o exposto, com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença requerida.

Concedo, pois, ao Requerente, vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-636.939/2000.0

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA

REQUERENTE : SEBASTIÃO ESTERCI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DESPACHO

Sebastião Esterci, mediante petição de fl. 678, requer extração de Carta de Sentença para início da execução provisória.

O pedido, insito na inicial da Reclamação Trabalhista, é no sentido da reintegração do Reclamante, resultando, portanto, em obrigação de fazer e no pagamento de outras verbas que lhe foram deferidas na sentença de 1º grau e mantidas pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Apesar da reiterada jurisprudência desta egrégia Corte, no sentido de que as condenações em obrigação de fazer tornam inviável a execução provisória, dada a impossibilidade de recomposição do *status quo ante* na hipótese de eventual reforma do julgado, em razão das demais verbas deferidas, defiro o pedido de extração da Carta de Sentença com fundamento no inciso XXXVI do artigo 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-645.590/2000.4

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : JERRY FONTAINHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 372 por Jerry Fontainha.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-666.421/2000.1

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : MÁRCIA CRISTINA SILVA BORGES
ADVOGADOS : DR.S JOAQUIM DONIZETI CREPALDI
E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 155 por Márcia Cristina Silva Borges.

Concedo, pois, a Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação da Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-667.047/2000.7

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : ANTONIO MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ANTONIO JOSÉ SAVIANI DA SILVA

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 198-9 por Antonio Maria de Carvalho.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-669.620/2000.8

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : MARLI TEREZINHA SAUTHIER RAMOS
ADVOGADOS : DR.S GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA E JOSÉ JADIR DOS SANTOS

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 541 por Marli Terezinha Sauthier Ramos.

Concedo, pois, a Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação da Requerente.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2000

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-672.296/2000.2

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : JOSÉ CARLOS MARQUES SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 683 por José Carlos Marques Santos.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-672.430/2000.4

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : ÉRICA SILVA CURY
ADVOGADOS : DR.S JOAQUIM DONIZETI CREPALDI
E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 168 por Érica Silva Cury.

Concedo, pois, a Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação da Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-674.946/2000.0

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : PAULO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADOS : DR.S JOAQUIM DONIZETI CREPALDI
E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 169 por Paulo César Ribeiro da Silva.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-675.324/2000-8

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : JOSÉ ZEFERINO XAVIER ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ANGELO RICARDO LATORRACA

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 262 por José Zeferino Xavier Almeida.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-676.262/2000.0

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : EMERSON LADEIRA GUIMARÃES
ADVOGADOS : DR.S JOAQUIM DONIZETI CREPALDI
E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 233 por Emerson Ladeira Guimarães.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-515.640/1998.2

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : JOSÉ RICARDO SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 337 por José Ricardo Silva, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 334.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-E-RR/ED-E-RR-266.450/1996.8

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTES : ALOÍSIO TANCREDO LOPES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO LEOPOLDINO DA FONSECA

DESPACHO

Aloísio Tancredo Lopes da Costa e Outros, mediante petição de fl. 3.978, protocolizada sob o nº TST-P-105.141/2000.3 requerem, nos autos em epígrafe, relativos ao Agravo de Petição TRT-3ª Região nº 1.330/1995, expedição de Carta de Sentença "para que possam os Reclamantes promover a execução parcial da r. decisão, da fase de conhecimento, já transitada em julgado".

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 3.826, e já haver decisão desta Corte, proferida pela Egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no acórdão de fls. 3.949-59.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROCESSO TST-E-RR-583.279/1999.2**

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : GILMAR GONTIJO DE AZEVEDO MILO
 ADVOGADO : DR. A MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

DESPAÇO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 535 por Gilmar Gontijo de Azevedo Milo.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROCESSO TST-AIRR E RR-683.798/2000.0

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : MARIA DA CONSOLAÇÃO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. A CRISTIA SOUKI MUNAYER

DESPAÇO

Constata-se que a advogada subscritora da petição de fls. 607, protocolizada sob o nº TST-P-113.303/2000.8, na qual se requer a extração de Carta de Sentença, não foi constituída pela Requerente.

Ante o exposto, concedo a Requerente o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação sob pena de indeferimento do pedido.

Regularizada a representação, voltem-me conclusos os autos.

Decorrido o prazo sem manifestação da Requerente, desentranhe-se a petição, juntando-a por linha aos autos, acompanhada das peças apresentadas, prosseguindo o feito sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROCESSO TST-AIRR E RR-656.636/2000.8

OBJETO: CARTA DE SENTENÇA

REQUERENTE : GERALDO SÁVIO DAS GRAÇAS MAYRINK
 Advogado : Dr.ª Cristia Souki Munayer

DESPAÇO

Constata-se que a advogada subscritora da petição de fls. 514, protocolizada sob o nº TST-P-113.379/2000.1, na qual se requer a extração de Carta de Sentença, não foi constituída pelo Requerente.

Ante o exposto, concedo ao Requerente o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação sob pena de indeferimento do pedido.

Regularizada a representação, voltem-me conclusos os autos.

Decorrido o prazo sem manifestação do Requerente, desentranhe-se a petição, juntando-a por linha aos autos, acompanhada das peças apresentadas, prosseguindo o feito sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-392.618/97.3

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR.ª ADRIANA ARNT HERBST
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO BORGHEZAN
 ADVOGADO : DR. ARIÉL DE OLIVEIRA ABREU FILHO
 RECORRIDA : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S. A. - GERASUL
 ADVOGADO : DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO

DESPAÇO

Considerando que, não obstante o acordo firmado entre as partes (fls. 248-50), o Ministério Público do Trabalho manifestou-se, a fl. 255, pelo prosseguimento do Recurso de Revista, determino a normal tramitação do feito.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral do Trabalho.

Brasília, 10 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-452.470/98.7

RECORRENTE : BANCO DIGIBANCO S. A.
 ADVOGADOS : DR.ª FÁTIMA REGINA QUAGLIA E DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
 RECORRIDA : STELA APARECIDA ALVES DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : DR. VANDERLEI BRITO

DESPAÇO

Pela petição de fls. 212-7, o Banco Digibanco S. A. informa sua incorporação pelo Banco Pontual S. A. e a decretação da liquidação extrajudicial deste. Alega, ainda, que "eventual crédito do reclamante deverá ser creditado junto à massa falida, uma vez que

não tem lugar a execução forçada do reclamado, sendo necessária a habilitação junto à massa liquidanda, do débito apurado," e requer a observância dos termos do Enunciado 304 do TST.

Considerado que o advogado, que subestabece, a fl. 215, poderes aos subscritores da peça de fls. 212-7, não possui procuração do Banco Pontual S. A. nos autos, foi o Recorrente intimado (fl. 222) a juntar o instrumento de mandato que outorgue poderes ao signatário do subestabelecimento de fl. 215 a postular em nome do Banco Pontual S. A.

Em resposta ao referido despacho, o Banco Digibanco S. A., mediante petição de fls. 223-6, requereu a juntada "do incluso instrumento de mandato para que produza seus jurídicos e legais efeitos."

Verifica-se, entretanto, que o Requerente não atendeu o despacho exarado a fl. 222, porquanto inexistente no processo procuração outorgada pelo Banco Pontual S. A. (em liquidação extrajudicial) a qualquer dos advogados que subestabelecem, nos instrumentos juntados a fls. 225-6, poderes conferidos por este banco.

Ante o exposto, determino o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-482.676/98.1

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR.ª VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
 RECORRENTE : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR. NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA
 RECORRIDOS : MAYRA PASSOS DE AZEVEDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. DOUGLACIR ANTÔNIO EVARISTO SANT'ANA

DESPAÇO

Considerando que, não obstante os acordos firmados entre os Reclamantes Pedro Vicente da Silva e Carlos Pereira Seguintes e a Reclamada Empresa de Navegação de Rondônia - Enaro (fls. 860-9), o Ministério Público do Trabalho, a fls. 879-80, manifestou-se pelo prosseguimento do Recurso de Revista, determino a normal tramitação do feito.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral do Trabalho.

Brasília, 10 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-ROAR-554.082/99.5

RECORRENTE : NORMA MACEDO BATISTA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S. A. - BANDEPE
 ADVOGADA : DR.ª MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA

DESPAÇO

Pela petição de fls. 165-6, Norma Macedo Batista, alegando não ter sido devidamente intimada do despacho (fls. 153-4) publicado no dia 8/9/2000, requer a republicação do mencionado despacho "em nome do advogado habilitado pelo subestabelecimento de fls. 157/158."

Concedo ao Recorrido, Banco do Estado de Pernambuco S. A. - Bandepe, o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do pedido formulado na supracitada petição.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-E-ED-AC-490.760/98.5

EMBARGANTE : RONALDO ABRONHEIRO DE BARROS
 ADVOGADOS : DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO E DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 EMBARGADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO AUGUSTO MARTINS MEIRA

DESPAÇO

A egrégia Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo acórdão de fls. 297-9, julgou "procedente a Ação Cautelar" proposta pela Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, "para confirmar a liminar de folhas 223, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-003-00675/92".

Opostos Embargos Declaratórios, foram eles acolhidos para prestar esclarecimentos.

Não se conformando com o decidido, Ronaldo Abronheiro de Barros, pelas razões de fls. 318-20, interpôs recurso de Embargos, requerendo seu provimento para reformar-se o v. acórdão prolatado.

Inadequada a interposição dos presentes Embargos, que apenas são cabíveis das decisões proferidas pelas Turmas, quando demonstrada divergência jurisprudencial ou violação de lei federal ou da Constituição Federal, conforme preceituado nos arts. 894, b, da CLT e 3º, III, b, da Lei nº 7.701/88, não se prestando, portanto, para impugnar decisão de Subseção.

Pelo exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-E-ROAR-526.886/99.4 - (10ª REGIÃO)

EMBARGANTE : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
 ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO E DR. LUIZ PAULO FERREIRA
 EMBARGADO : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ALDENEI DE SOUZA E SILVA

DESPAÇO

A egrégia Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo acórdão de fls. 137-40, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.

Não se conformando com o decidido, a mencionada Companhia, pelas razões de fls. 142-4, interpôs recurso de Embargos, requerendo seu provimento para reformar-se o v. acórdão prolatado.

Inadequada a interposição dos presentes Embargos, que apenas são cabíveis das decisões proferidas pelas Turmas quando demonstrada divergência jurisprudencial ou violação de lei federal ou da Constituição Federal, conforme preceituado nos arts. 894, b, da CLT e 3º, III, b, da Lei nº 7.701/88, não se prestando, portanto, para impugnar decisão de Subseção.

Ademais, esgotada a jurisdição trabalhista, com a prolação de decisão de última instância (art. 3º, III, a, da Lei nº 7.701/88), teria cabimento, em princípio, o ajuizamento de Recurso Extraordinário, medida recursal adequada, conforme o disposto no art. 102, III, da Constituição da República, desde que satisfeitos seus pressupostos de admissibilidade.

Inviável, por outro lado, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, porquanto inexistente dúvida plausível quanto ao recurso cabível na espécie. Nesse sentido firmou-se o entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal, como exemplifica o AG.AI-134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Pelo exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-E-E-AIRR-552.648/99.9 - (1ª REGIÃO)

EMBARGANTES : LÚCIA HELENA ABDALA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
 EMBARGADA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE SÁ CARDOSO

DESPAÇO

A egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos termos do acórdão juntado a fls. 133-5, não conheceu do recurso de Embargos interposto por Lúcia Helena Abdala da Silva e outros.

Irresignados, os Reclamantes, pela petição de fls. 137-8, renovam a interposição dos Embargos, postulando seja "conhecido e provido o presente recurso, e, conseqüentemente a reforma do V. acórdão".

Inicialmente, verifica-se que o subscritor do recurso não possui procuração nos autos, faltando-lhe, assim, capacidade para postular em nome dos Demandantes. O recurso é, ainda, intempestivo, haja vista a publicação do acórdão ocorrida em 8/9/2000 e a protocolização dos Embargos efetivada apenas em 20/9/2000, depois, portanto, de decorrido o prazo legal, encerrado em 18/9/2000.

Ademais, imprópria a reiteração dos Embargos opostos, que são cabíveis das decisões proferidas pelas Turmas, nas hipóteses de divergência jurisprudencial ou violação de lei federal ou da Constituição Federal, nos termos dos artigos 3º, III, b, da Lei nº 7.701/88 e 894, b, da CLT.

Frise-se que a decisão proferida pela Subseção I, nestes autos, é de última instância (artigo 3º, III, b, da referida Lei), desafiando, em tese, a interposição de Recurso Extraordinário, conforme o disposto no artigo 102, III, da Constituição da República, medida recursal adequada, desde que satisfeitos seus pressupostos de admissibilidade.

Inviável, por outro lado, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, porquanto inexistente dúvida plausível quanto ao recurso cabível na espécie. Nesse sentido firmou-se o entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal, como exemplifica o AG.AI-134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Pelo exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-E-ED-ROAR-566.919/99.8 - (5ª REGIÃO)

EMBARGANTE : ANTÔNIA GILZETE SANTOS BARBOSA
 ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
 EMBARGADO : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO PINTO RODRIGUES DA COSTA

DESPAÇO

A egrégia Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo acórdão de fls. 159-61, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto por Antônia Gilzete Santos Barbosa.

Opostos Embargos Declaratórios, foram eles rejeitados, nos termos do acórdão de fls. 171-2.



Não se conformando com o decidido, a Recorrente, pelas razões de fls. 174-6, interpôs recurso de Embargos, requerendo "a admissão e provimento dos presentes para decretar a nulidade da decisão proferida e determinar o enfrentamento do mérito do remédio jurídico utilizado."

Inadequada a interposição dos presentes Embargos, que apenas são cabíveis das decisões proferidas pelas Turmas quando demonstrada divergência jurisprudencial ou violação de lei federal ou da Constituição Federal, conforme preceituado nos arts. 894, b, da CLT e 3º, III, b, da Lei nº 7.701/88, não se prestando, portanto, para impugnar decisão de Subseção.

Ademais, esgotada a jurisdição trabalhista, com a prolação de decisão de última instância (art. 3º, III, a, da Lei nº 7.701/88), teria cabimento, em princípio, o ajuizamento de Recurso Extraordinário, conforme o disposto no art. 102, III, da Constituição da República, medida recursal adequada, desde que satisfeitos seus pressupostos de admissibilidade.

Inviável, por outro lado, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, porquanto inexiste dúvida plausível quanto ao recurso cabível na espécie. Nesse sentido firmou-se o entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal, como exemplifica o AG.AI-134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Pelo exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-E-ROMS-573.067/99.2 - (2ª REGIÃO)

EMBARGANTE : MARIA JOSÉ FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª SALÉM LIRA DO NASCIMENTO
EMBARGADO : CODEP - CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI

DESPACHO

Pelo despacho de fl. 150, o Ex.mo Ministro Ronaldo Lopes Leal, constatando a perda do objeto do processo, extinguiu-o sem exame do mérito.

Não se conformando com o decidido, Maria José Francisca dos Santos, pelas razões de fls. 152-5, via fac-símile, interpôs recurso de Embargos, requerendo "seja considerado que houve prequestionamento da questão federal, desta forma espera que o recurso ora embargado, esgote toda a instância prequestionada amplamente no presente feito".

Inicialmente verifica-se a invalidade do recurso, porquanto não cumprido o art. 2º, caput, da Lei nº 9.800/99, uma vez que, conforme certificado a fl. 156, não houve apresentação da peça original.

Ademais, inadequada a interposição dos presentes Embargos, que apenas são cabíveis das decisões proferidas pelas Turmas quando demonstrada divergência jurisprudencial ou violação de lei federal ou da Constituição Federal, conforme preceituado nos arts. 894, b, da CLT e 3º, III, b, da Lei nº 7.701/88.

Pelo exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-E-ROMS-584.710/99.6 - (2ª REGIÃO)

EMBARGANTE : MINELVINO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SALÉM LIRA DO NASCIMENTO
EMBARGADA : FERRO E AÇO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.

DESPACHO

Pelo despacho de fl. 90, o Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, "baseado no art. 557 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, e na forma da Instrução Normativa nº 17/2000, item III, deste Tribunal", negou seguimento ao Recurso interposto por Minelvino Antônio da Silva.

Não se conformando com o decidido, o Recorrente, pelas razões de fls. 92-6 (via fac-símile), interpôs, com fundamento no art. 894, b, da CLT, recurso de Embargos.

Inicialmente verifica-se a invalidade do recurso, porquanto não cumprido o art. 2º, caput, da Lei nº 9.800/99, uma vez que, conforme certificado a fl. 97, não houve apresentação da peça original.

Ademais, inadequada a interposição dos presentes Embargos, que apenas são cabíveis das decisões proferidas pelas Turmas quando demonstrada divergência jurisprudencial ou violação de lei federal ou da Constituição Federal, conforme preceituado nos arts. 894, b, da CLT e 3º, III, b, da Lei nº 7.701/88.

Da decisão singular do Relator do Recurso Ordinário a medida judicial cabível era o Agravo para o Órgão competente para o julgamento do recurso denegado, na forma do parágrafo primeiro do art. 557 do CPC.

Inviável, por outro lado, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, porquanto inexiste dúvida plausível quanto ao recurso cabível na espécie. Nesse sentido firmou-se o entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal, como exemplifica o AG.AI-134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Pelo exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-E-AG-RC-620.350/99.1

EMBARGANTE : MARIA JOSÉ DIB
ADVOGADA : DR.ª SUELI APARECIDA DE SOUZA
EMBARGADO : TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

O egrégio Tribunal Pleno, pelo acórdão de fls. 199-200, negou provimento ao Agravo Regimental interposto por Maria José Dib.

Não se conformando com o decidido, a Agravante, pelas razões de fls. 202-11, reiteradas pelas de fls. 212-21, interpôs recurso de Embargos, requerendo seu provimento para "que, reformando-se a decisão contida no Agravo Regimental, seja determinado o processamento do Pedido de Correição Parcial e seu acolhimento, corrigindo-se o tumulto verificado e restabelecendo-se a boa ordem processual ao Agravo de Instrumento interposto junto ao TRT da 15ª Região."

Não obstante a falta de clareza quanto à definição do recurso interposto, se Embargos de Divergência (artigo 894, b, da CLT) ou Infringentes (artigo 356 do RITST), inequivoca a inadequação do meio recursal eleito.

Ressalte-se que o Recurso de Embargos de Divergência, nesta egrégia Corte, é cabível apenas contra as decisões proferidas pelas Turmas nas hipóteses de divergência jurisprudencial ou violação de lei federal ou da Constituição Federal, conforme preceituado nos artigos 894, b, da CLT e 3º, III, b, da Lei nº 7.701/88, não se prestando, portanto, para impugnar decisão do Tribunal Pleno.

Os Embargos Infringentes, por sua vez, são próprios para impugnar decisões não-unânes proferidas pelas Seções Especializadas nos processos de competência originária do Tribunal, em Dissídios Coletivos e Ações Rescisórias, não abrangendo, portanto, a hipótese dos presentes autos.

Pelo exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-672.093/00.0

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADOS : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA E DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. DIEGO MALDONADO
AGRAVADOS : GLÓRIA DA SILVA RODRIGUES COELHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

DESPACHO

Pela petição de fl. 446, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em liquidação extrajudicial) concorda "com a desistência formulada na petição de fls. 439 pelo reclamante MANOEL ALVES PEREIRA FILHO."

Entretanto, os subscritores da mencionada peça não possuem procuração nos autos. Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o primeiro Agravante junte aos autos o instrumento de mandato que os habilite no presente processo.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-385.514/97.5

RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : DR.ª ALICE ADELAIDE M. CRAVEIRO E DR. FERNANDO MORELLE ALVARENGA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JAIR DOS SANTOS REIS VIEIRA

DESPACHO

Pela petição de fl. 279, GR S.A., informando ser a nova denominação da Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda., requer a juntada da ata de assembléia, do instrumento procuratório e substabelecimento bem assim que as notificações e intimações sejam procedidas em nome dos patronos indicados na referida peça.

Ocorre que a ata da Assembléia Geral de Constituição da GR S.A., juntada a fl. 280, consigna: "As ações ora subscritas foram totalmente integralizadas mediante versão da parcela cindida do patrimônio líquido da Ticket Serviços S.A.". Verifica-se, portanto, que o documento apresentado refere-se à cisão da Ticket Serviços S.A., e não da Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda., Reclamada na presente demanda.

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a Recorrente esclarecer se houve modificação de sua denominação social ou estrutura jurídica, juntando aos autos os documentos pertinentes.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-E-AG-RC-620.350/99.1

EMBARGANTE : MARIA JOSÉ DIB
ADVOGADA : DR.ª SUELI APARECIDA DE SOUZA
EMBARGADO : TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

O egrégio Tribunal Pleno, pelo acórdão de fls. 199-200, negou provimento ao Agravo Regimental interposto por Maria José Dib.

Não se conformando com o decidido, a Agravante, pelas razões de fls. 202-11, reiteradas pelas de fls. 212-21, interpôs recurso de Embargos, requerendo seu provimento para "que, reformando-se a decisão contida no Agravo Regimental, seja determinado o processamento do Pedido de Correição Parcial e seu acolhimento, corrigindo-se o tumulto verificado e restabelecendo-se a boa ordem processual ao Agravo de Instrumento interposto junto ao TRT da 15ª Região."

Não obstante a falta de clareza quanto à definição do recurso interposto, se Embargos de Divergência (artigo 894, b, da CLT) ou Infringentes (artigo 356 do RITST), inequivoca a inadequação do meio recursal eleito.

Ressalte-se que o Recurso de Embargos de Divergência, nesta egrégia Corte, é cabível apenas contra as decisões proferidas pelas Turmas nas hipóteses de divergência jurisprudencial ou violação de lei federal ou da Constituição Federal, conforme preceituado nos artigos 894, b, da CLT e 3º, III, b, da Lei nº 7.701/88, não se prestando, portanto, para impugnar decisão do Tribunal Pleno.

Os Embargos Infringentes, por sua vez, são próprios para impugnar decisões não-unânes proferidas pelas Seções Especializadas nos processos de competência originária do Tribunal, em Dissídios Coletivos e Ações Rescisórias, não abrangendo, portanto, a hipótese dos presentes autos.

Pelo exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-ROMS-680.029/2000.5

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 22ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
RECORRIDA : COTEPRO - COOPERATIVA DOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - PI

DESPACHO

Contra o v. acórdão proferido pelo egrégio Colegiado Regional, o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho da 22ª Região, interpôs recurso ordinário, admitido pelo despacho de fl. 142.

O processo foi distribuído, no âmbito da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, ao Ex.mo Ministro Rider de Brito (fl. 147) que, mediante o despacho de fl. 148, consigna a incompetência daquele Órgão para apreciar a matéria, à vista dos recentes julgados proferidos pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais - TST-ROMS-589.373/99 e TST-ROMS-399.672/97.

Determino, pois, o encaminhamento dos autos à Secretaria de Distribuição para adoção das providências necessárias ao cancelamento da distribuição efetivada a fl. 147, observada a devida compensação, e a distribuição do feito no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/11/2000 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 711447 / 2000 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : FUNDAÇÃO DE SAÚDE - FNS (FUNASA)
Brasília, 17 de novembro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/11/2000 - Distribuição por Dependência - 5ª Turma.

PROCESSO : AC - 712211 / 2000 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
RÉU : RAIMUNDO JALES DA PAZ
Brasília, 17 de novembro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/11/2000 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.



PROCESSO : ROAR - 667965 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO : ROAR - 675562 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : ALDINÊ ANTUNES ARAÚJO
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO NEVES E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS COLODETTE
PROCESSO : RXOFROAC - 677841 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM
ADVOGADO : JOÃO APRÍGIO MENEZES
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO GREGGIO
ADVOGADO : JEFFERSON PEREIRA PATRICE L. SABINO
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFAR - 677855 / 2000 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RÉU : MARIA SHIRLEY ALENCAR DE MIRANDA
ADVOGADO : CARLOS PEDRO CASTELO BARROS
REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAR - 678058 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM
ADVOGADO : JOÃO APRÍGIO MENEZES
RECORRIDO(S) : JOSÉ FIRMINO
ADVOGADO : JEFFERSON PEREIRA PATRICE L. SABINO
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 696178 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO AMORIM ROBERTELLA
RECORRIDO(S) : IVAN DE FREITAS PAIVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : IVO ROVERI JÚNIOR

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/11/2000 - Distribuição Ordinária - SESBDI 1.

PROCESSO : E-RR - 237638 / 1995 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MASSILON GOMES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO : E-RR - 276598 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
EMBARGANTE : ARTHUR FEIGUEIREDO COSTA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E OUTRO
ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
PROCESSO : E-RR - 281319 / 1996 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
EMBARGANTE : CÉSAR ANTUNES CERQUEIRA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO : E-RR - 291031 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : IVALDIR ROSSETO E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ FRANÇA BARRETO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : E-RR - 311272 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : FLORÊNCIO LIMA GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 315302 / 1996 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : DÉRCIO VENCESLAU DE ANDRADE
ADVOGADO : DANIEL ISIDORO DE MELLO
PROCESSO : E-RR - 319162 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : HÉLIO CORREA DE AZEVEDO
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ELIAS JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 319440 / 1996 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO(A) : EDSON JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO : SEBASTIÃO DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 322156 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DA SILVA CUNHA
ADVOGADO : VALTER GONÇALVES MARTINS
PROCESSO : E-RR - 328762 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GERMANO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
PROCESSO : E-RR - 342381 / 1997 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MÁRCIA ARNDT BRANDT
ADVOGADO : EVARISTO KUHNEN
PROCESSO : E-RR - 342843 / 1997 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRAS)
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : ROBERTO MILEO VIOLA
ADVOGADO : ALBETO LÚCIO MORAES NOGUEIRA
PROCESSO : E-RR - 344861 / 1997 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE : GILBERTO CORREIA PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 344879 / 1997 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : APARECIDA DE LURDES BOCALON
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO : E-RR - 345393 / 1997 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
EMBARGANTE : ANTÔNIO DONIZETTI DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO : E-RR - 347753 / 1997 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : JOSÉ ALVES COUTINHO
ADVOGADO : RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIAS VILLARES S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : E-RR - 349337 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
EMBARGANTE : ÉLIO FAGUNDES LEAL E OUTRO
ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : E-RR - 351815 / 1997 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PEDRO RAIMUNDO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : DENISE APARECIDA RODRIGUES P. DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
PROCESSO : E-RR - 351818 / 1997 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : SÔNIA CRISTINA AGUIAR DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-RR - 352084 / 1997 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : LUÍS RENATO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : E-RR - 352466 / 1997 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : CLÁUDIA HELENA DE AQUINO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS
PROCESSO : E-RR - 353307 / 1997 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA DA SILVA LEMOS E OUTROS
ADVOGADO : ROBÉRIO D'OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 353309 / 1997 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADAÍLSON MARCELO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : CLÁUDIO FONSECA
EMBARGANTE : ADAÍLSON MARCELO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDILMA FLORIANO MOURA
PROCESSO : E-RR - 353465 / 1997 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO COMERCIAL - BANCESA S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ANA LUIZA BESSA DE PAULA BARROS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-RR - 355004 / 1997 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : GUTEMBERG FERNANDES CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DEBORAH FERNANDES
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : RAIMUNDO DA CUNHA ABREU



PROCESSO : E-RR - 355008 / 1997 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
EMBARGADO(A) : LUCI LAURINDA PIRES DE AZEVEDO
ADVOGADO : VALDIR CAMPOS LIMA
PROCESSO : E-RR - 357007 / 1997 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : RAIMUNDO CORDEIRO PAMPONET
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
ADVOGADO : JORGE LUIZ FIRMINO BRANCO
PROCESSO : E-RR - 358617 / 1997 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
EMBARGADO(A) : ELZA MARIA MAROSI
ADVOGADO : CLÓVIS CANELAS SALGADO
PROCESSO : E-RR - 358899 / 1997 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : LUIZA AZEVEDO PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO : MILTON CARRIJO GALVÃO
PROCESSO : E-RR - 359380 / 1997 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MARCUS CAMPELO MARTINS
ADVOGADO : ELSO ELOI BODANESE
PROCESSO : E-RR - 359421 / 1997 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : EDITH RACHEL TANCHELLA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : LUCIANA BISQUOLO
PROCESSO : E-RR - 360724 / 1997 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGANTE : NELSON SOARES FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 360890 / 1997 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROSALY BRAGGIO FAVRETO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-RR - 361736 / 1997 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MARLONN DIOGENS ARAÚJO SOUSA
ADVOGADO : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : MARLONN DIOGENS ARAÚJO SOUSA
ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA
EMBARGADO(A) : BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : CARMELUCE CAMPOS DE AZEVEDO
PROCESSO : E-RR - 362048 / 1997 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : LUTÉRCIA DE SOUZA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO : E-RR - 362148 / 1997 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : RICARDO LAMPERT DOS SANTOS
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : E-RR - 362154 / 1997 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PEDRO CAMARGO TRODO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
PROCESSO : E-RR - 372773 / 1997 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ELIAS PORTELLA
ADVOGADO : BRAULIO RENATO MOREIRA
PROCESSO : E-RR - 375736 / 1997 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOSÉ ADIR KNOPIECK
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCESSO : E-RR - 377002 / 1997 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : DAVI MOACIR RIBEIRO GOMES E OUTROS
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : E-RR - 379848 / 1997 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RODRIGUES DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO : SIONARA PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 388209 / 1997 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MOZART GÓIS
ADVOGADO : CELSO TERÊNCIO
PROCESSO : E-RR - 396354 / 1997 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VILSON SILVESTRE
ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO : E-RR - 457492 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : EMIR JOÃO CANESTRARO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
PROCESSO : E-RR - 457815 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ADENIR AUGUSTO SANT'ANA E OUTROS
ADVOGADO : BENJAMIN COELHO FILHO
PROCESSO : E-RR - 459349 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ROSSINI CORRÊA ISAÍAS
ADVOGADO : ALVERMAR LUIZ LOPES BARANNA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA

PROCESSO : E-RR - 459523 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JEAN CLAUDE ANDRE NIGER
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SISAL RIO HOTÉIS TURISMO S.A. (HOTEL MERIDIEN COPACABANA)
ADVOGADO : HUMBERTO CARTIER
PROCESSO : E-RR - 460289 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOÃO DIRCEU RODRIGUES
ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA
PROCESSO : E-RR - 463512 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
EMBARGADO(A) : JOSÉ DILTON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : RENÊ GARCEZ MOREIRA
PROCESSO : E-RR - 464276 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
EMBARGANTE : SÉRGIO FRENKIEL
ADVOGADO : MARLENE RICCI
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO : E-RR - 464321 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOAQUIM TEIXEIRA NETO
ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 465373 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO : E-RR - 467145 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : SHUITI SUMI
ADVOGADO : DINEI FAVERSANI
PROCESSO : E-RR - 467777 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTUNES
ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA
PROCESSO : E-RR - 470980 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO COUTINHO
ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 473722 / 1998 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : NORIVAL FURLAN
EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO DA SILVA THEODORO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ARECO
PROCESSO : E-RR - 473935 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : AMARILDO DE LIMA
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS



PROCESSO	: E-RR - 475230 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 494299 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 523694 / 1998 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: ERICA DAHLKE
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: UBIRACY TORRES CUOCO
EMBARGADO(A)	: DIRCEU NUNES MARTINS	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN
ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE	ADVOGADO	: FÁBIO NOIL KALINOSKI
PROCESSO	: E-RR - 475507 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: E-RR - 523708 / 1998 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A)	: RINALDO DE SOUZA FARIA	EMBARGANTE	: ELIAS GILLI
ADVOGADO	: GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO	: HALSSIL MARIA E SILVA	ADVOGADO	: UBIRACY TORRES CUOCO
EMBARGADO(A)	: NELSON COPICKI E OUTROS	PROCESSO	: E-RR - 495318 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CREMER S.A.
ADVOGADO	: BENJAMIN COELHO FILHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ ELIAS SOAR NETO
PROCESSO	: E-RR - 478377 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CARLOS SEBASTIÃO CELLES DA SILVA (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: E-RR - 523715 / 1998 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A)	: POLYGRAM DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: ARTEX S.A.
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO	: SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
EMBARGADO(A)	: JURANDI JOSÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 498048 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: AIRES ANSELMO SERPA
ADVOGADO	: VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	ADVOGADO	: UBIRACY TORRES CUOCO
PROCESSO	: E-RR - 481004 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 524445 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	EMBARGANTE	: ANA SBORZ THEISGES
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A)	: GILMAR GOMES	EMBARGADO(A)	: ROBÉRIO SILVA DE NOVAES	EMBARGADO(A)	: HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	ADVOGADO	: EDEMIR DA ROCHA
PROCESSO	: E-RR - 481056 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 504871 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 524447 / 1998 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIR ABDALA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: EROTIDES JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A)	: ALVACIR MIGUEL BALTHAZAR	EMBARGADO(A)	: WALDIR DE ASSIS PEREIRA	EMBARGADO(A)	: ARTEX S.A.
ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO	: FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
PROCESSO	: E-RR - 481982 / 1998 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 508370 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 524451 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.	EMBARGANTE	: TERESA BERTI SCHMITT
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A)	: JOÃO MARIA FRANÇA MACHADO	EMBARGADO(A)	: EBER MIRANDA LUSTOSA	EMBARGADO(A)	: HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI	ADVOGADO	: MILTON CARRIJO GALVÃO	ADVOGADO	: EDEMIR DA ROCHA
PROCESSO	: E-RR - 482601 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 509486 / 1998 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 524758 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A)	: AMARILDO DERETTI	EMBARGADO(A)	: EMERSON ARAÚJO NÓBREGA	EMBARGADO(A)	: VANDERLEI CAMARGOS
ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO	: ARTUR DA SILVA RIBEIRO	ADVOGADO	: CÉLIO FRAGA DA FONSECA
PROCESSO	: E-RR - 484787 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 509488 / 1998 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 528411 / 1999 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A)	: UNIÃO FEDERAL	EMBARGADO(A)	: NICEU BATISTA FILHO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: JORGE ASKANDER SIMÕES
ADVOGADO	: WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: ANTONIO CARLOS SOARES RODRIGUES	PROCESSO	: E-AIRR - 513487 / 1998 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 540314 / 1999 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA RIEGER	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. VANTUIR ABDALA
PROCESSO	: E-RR - 488009 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CARLOS AUGUSTO RIBEIRO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUERIO	ADVOGADO	: GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A)	: VALDETE GUARIENTO
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX
EMBARGADO(A)	: ADILSON RODRIGUES ANDRIONI	PROCESSO	: E-RR - 517154 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 540953 / 1999 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSANA CARNEIRO FREITAS	RELATOR	: MIN. VANTUIR ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIR ABDALA
PROCESSO	: E-RR - 492125 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A)	: LOURDES HELENA RODRIGUES MORAES	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DIAS
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO LÚCIO CARAZZA	PROCESSO	: E-RR - 523692 / 1998 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
PROCESSO	: E-RR - 492513 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: LUIZ POSSAMAI NETO	PROCESSO	: E-RR - 542123 / 1999 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	ADVOGADO	: UBIRACY TORRES CUOCO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A)	: ARTEX S.A.	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: JOSÉ BERNARDO DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 523693 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ADENILDO FERREIRA BARRETO
ADVOGADO	: ROSANA CARNEIRO FREITAS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ALINO DA COSTA MONTEIRO
		EMBARGANTE	: MAGRIT KWIRANT GUENTHER	PROCESSO	: E-RR - 542956 / 1999 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
		ADVOGADO	: UBIRACY TORRES CUOCO	RELATOR	: MIN. VANTUIR ABDALA
		EMBARGADO(A)	: HERING TÊXTIL S.A.	EMBARGANTE	: VITÓRIO PAULO SILVA
		ADVOGADO	: EDEMIR DA ROCHA	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
				EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
				ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS



PROCESSO : E-RR - 544655 / 1999 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
EMBARGADO(A) : FREDERICO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO : GERALDO CÂNDIDO FERREIRA
PROCESSO : E-RR - 547097 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : IVAN LEME DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 547103 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UBIRAJARA DE SOUZA SIMÕES
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 549501 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ANTÔNIO PINTO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 549514 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOSÉ AUGUSTO MOURA
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO : E-RR - 549708 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : DIRCEU DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
PROCESSO : E-RR - 550681 / 1999 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : ILDEU GUIMARÃES MENDES
EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
PROCESSO : E-RR - 557777 / 1999 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
EMBARGADO(A) : DELFINO DE ALMEIDA QUADROS
ADVOGADO : MILTON CARRIJO GALVÃO
PROCESSO : E-RR - 567781 / 1999 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : AILTON ANTÔNIO DE CAMPOS
ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 574051 / 1999 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : HUMBERTO SOARES VINAGRE
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
PROCESSO : E-RR - 574144 / 1999 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : LUIZ OLAVO DE SOUZA VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO

PROCESSO : E-RR - 574473 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DEISE APARECIDA RAMA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE
PROCESSO : E-RR - 574556 / 1999 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
PROCESSO : E-RR - 574559 / 1999 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MOISÉS GERALDO TEIXEIRA
ADVOGADO : IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO
PROCESSO : E-AIRR - 574766 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN
PROCESSO : E-RR - 574836 / 1999 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ARLINDO DONIZETTI COUTINHO E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO LEAL DE MELO
PROCESSO : E-RR - 575445 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
PROCESSO : E-RR - 575567 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIA RITA FAUSTINONI
ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 575715 / 1999 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : SEBASTIÃO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RENATO SANTANA VIEIRA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO : E-RR - 575800 / 1999 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : CUSTÓDIO AVELINO NUNES
ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
PROCESSO : E-RR - 576254 / 1999 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-AIRR - 576376 / 1999 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARCOS GERALDO MIRANTE
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO : E-AIRR - 576392 / 1999 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MAURO LUIZ DE MORAES
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
PROCESSO : E-AIRR - 576394 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : DIRCEU GASPAR DA SILVA
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
PROCESSO : E-RR - 576531 / 1999 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : APARECIDO PEREIRA SOUZA
ADVOGADO : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
PROCESSO : E-AIRR - 576546 / 1999 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LAÉRCIO JOSÉ DE SOUZA
PROCESSO : E-RR - 576775 / 1999 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA DE CAMARGOS
ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
PROCESSO : E-RR - 577377 / 1999 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JÚLIO CARLOS FERREIRA GABRIEL
ADVOGADO : RENATO SANTANA VIEIRA
PROCESSO : E-AIRR - 577538 / 1999 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO VASCOCELLOS DE COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO(A) : JOSÉ PAULO DE BRITO
ADVOGADO : RONALDO SANTOS
PROCESSO : E-RR - 577539 / 1999 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO VASCONCELLOS DE COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ PAULO DE BRITO
ADVOGADO : RONALDO SANTOS
PROCESSO : E-RR - 580898 / 1999 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OTÁVIO PETTARIN
ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO



PROCESSO	: E-RR - 589108 / 1999 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 608196 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 626173 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: MARIA MARIANO TEIXEIRA RODRIGUES E OUTROS	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: HEITOR EDUARDO DE ALMEIDA	EMBARGADO(A)	: EDILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	ADVOGADO	: CONCEIÇÃO DA GRAÇA DOS REIS	ADVOGADO	: CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS
PROCESSO	: E-RR - 590820 / 1999 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 609228 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 626208 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
EMBARGANTE	: EDSON ALVES CRUZ DE LIMA	EMBARGANTE	: CELSON FERRARI	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: ANA MARIA FALCÃO MARINHO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PEN-TEADO - FAAP	EMBARGADO(A)	: MARCO ANTÔNIO BAETA DAMASCENO
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO
PROCESSO	: E-RR - 591497 / 1999 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 618053 / 1999 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 626213 / 2000 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: FLÁVIO LUIZ FERREIRA GUIMARÃES	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUSA
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS
EMBARGADO(A)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	EMBARGADO(A)	: HAMILTON DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
PROCESSO	: E-RR - 591507 / 1999 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO CÉSAR NASSIF	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: E-AIRR - 618704 / 1999 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 626650 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
EMBARGADO(A)	: MÁRCIO DE ASSIS RABELO	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: ROGÉRIO FURTADO DA SILVA
ADVOGADO	: ALOISIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	EMBARGADO(A)	: FLÁVIO LUIZ ENGRASIA RODRIGUES	EMBARGADO(A)	: VERA LÚCIA CARDOSO FREIRE
EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: JOSÉ NICOLAU SALZANO MENEZES	ADVOGADO	: TAKAO AMANO
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO VASCONCELOS DE COSTA COUTO	PROCESSO	: E-AIRR - 619188 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 627387 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 592116 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: AURÉLIO NARDINI E OUTRO
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LÊDA PAVINI ZEVIANI
ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A)	: PIREES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.	EMBARGADO(A)	: NEUSA GONÇALVES FARIA
EMBARGANTE	: JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES	EMBARGADO(A)	: MARIA ELENÍ SANTOS CRAVO	ADVOGADO	: CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO	: CESAR ALBERTO RIVAS SANDI	PROCESSO	: E-AIRR - 627501 / 2000 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	PROCESSO	: E-AIRR - 621782 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: E-RR - 597060 / 1999 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGANTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	EMBARGANTE	: URIAS MELCHIADES DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: VERA LÚCIA GILA PIEDADE
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: UBIRACY TORRES CUOCO	EMBARGADO(A)	: VERA MÔNICA LIMA CHAVES VENTURA
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MELO LIMA
EMBARGADO(A)	: JACI DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-AIRR - 627536 / 2000 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS	PROCESSO	: E-AIRR - 624515 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-AIRR - 599069 / 1999 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE	: COLÉGIO EMBRAS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: WALDOMIRO MARQUES	ADVOGADO	: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	EMBARGADO(A)	: WANDELMIR ALVES MARCELINO
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓS- TOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
EMBARGADO(A)	: ÂNGELO ROQUE FORIONI	ADVOGADO	: LUCIANA BISQUOLO	PROCESSO	: E-AIRR - 628365 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO	PROCESSO	: E-AIRR - 624537 / 2000 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
PROCESSO	: E-AIRR - 602282 / 1999 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE	: VAILTON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	EMBARGADO(A)	: ABEL OLIVET FILHO
ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA RIEGER	EMBARGADO(A)	: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ
EMBARGANTE	: VAILTON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA DE LOBATO	PROCESSO	: E-AIRR - 630132 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS	PROCESSO	: E-AIRR - 624644 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE	: GE CELMA S.A.
ADVOGADO	: EDUARDO CUNHA ROCHA	EMBARGANTE	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADO	: ISMAR BRITO ALENCAR
PROCESSO	: E-AIRR - 604316 / 1999 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	EMBARGADO(A)	: LUIZ ANTÔNIO DA COSTA JORGE
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: ROGÉRIO NOVAIS ANTUNES	ADVOGADO	: VENILSON JACINTO BELIGOLLI
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DEJANETH APARECIDA CAMPBELL NOVAIS	PROCESSO	: E-AIRR - 633106 / 2000 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: E-AIRR - 624647 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	: HORAIDO DA ROSA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGANTE	: COLÉGIO EMBRAS LTDA.
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
PROCESSO	: E-AIRR - 606282 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: MÁRCIO BRUNO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: WALTER ROSA	ADVOGADO	: NOÉ RESENDE DE MORAIS
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	ADVOGADO	: ALMIR BISPO DOS SANTOS	PROCESSO	: E-AIRR - 633111 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALBERTO PACHECO	PROCESSO	: E-AIRR - 624882 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
EMBARGADO(A)	: HÉLIO LUIZ PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: WARNER BROS (SOUTH) INC
ADVOGADO	: HÉLIO LUIZ PEREIRA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
		ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: MARIA ELIZABETH JARDIM DI GIROLAMO
		EMBARGADO(A)	: FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.	ADVOGADO	: CAMAL LIMA
		ADVOGADO	: WILSON ROBERTO DO AMARAL		
		ADVOGADO	: ELITON ARAÚJO CARNEIRO		

PROCESSO	: E-AIRR - 633376 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 641201 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 652090 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: GERUSA VIEIRA PONTES E OUTROS	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE	: GERUSA VIEIRA PONTES E OUTROS	EMBARGADO(A)	: ADALBERTO LUIZ DA COSTA	EMBARGADO(A)	: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: RICARDO VIANA REIS	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS FERREIRA
EMBARGADO(A)	: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO	PROCESSO	: E-AIRR - 641220 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 652095 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO MARETO CALIL	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: E-AIRR - 633806 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	EMBARGADO(A)	: LUCIANA APARECIDA FRAGOSO
EMBARGADO(A)	: NEMIAS BARBOSA MEDEIROS	ADVOGADO	: LEONORA POSTAL WAIHRICH	ADVOGADO	: EDINA MARIA DO PRADO VASCONCELOS
ADVOGADO	: WESLEY PEREIRA FRAGA	PROCESSO	: E-RR - 643361 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 652500 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 634128 / 2000 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: GIOVANI DA SILVA
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	EMBARGADO(A)	: NIVALDO FALEIRO DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: OTÁVIO LUIZ DA SILVA DE VARGAS
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MODESTO BORGES	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: CECÍLIA INÁCIO ALVES
ADVOGADO	: SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 643586 / 2000 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 653651 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 634221 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGANTE	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: IBIETÉ AGROPECUÁRIA LTDA.
EMBARGANTE	: CLUB COMERCIAL	ADVOGADO	: ALICEANE SARDÁ LUIZ	ADVOGADO	: LÉDA PAVINI ZEVIANI
ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	EMBARGADO(A)	: EDSON LAUDELINO DA LUZ	EMBARGADO(A)	: ADÃO FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: CARLOS AUGUSTO DIAS FERREIRA	ADVOGADO	: FLAVIANO DA CUNHA	ADVOGADO	: JUSSARA DA SILVA CURY
ADVOGADO	: JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 643632 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 654690 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 634532 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: CIMENTO MAUÁ S.A.
EMBARGANTE	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: HÉLIO DOS SANTOS FILHO	EMBARGADO(A)	: SALVADOR CEZAR DE AZEVEDO
EMBARGADO(A)	: JERRI LÁZARO AMORIM FONTES	ADVOGADO	: EGIDIO LUCCA	ADVOGADO	: GUILHERME VIEIRA LEITE
ADVOGADO	: ADROALDO PACHECO DE JESUS	PROCESSO	: E-AIRR - 644077 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 654769 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 637790 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: LUSINETE LEITE DE ESPÍNDOLA
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: EDMILSON VALIM DAVEL	EMBARGADO(A)	: VERDE MAR VEÍCULOS S.A.
EMBARGADO(A)	: JAIME MAFUMBA E OUTROS	ADVOGADO	: EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: MOISÉS RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	: DOLORES APARECIDA DA SILVA CASTRO	PROCESSO	: E-AIRR - 644100 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 654962 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 637850 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGANTE	: GETRAN - GERAIS TRANSPORTES S.A.	EMBARGANTE	: PROTEC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
EMBARGANTE	: INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	ADVOGADO	: GERALDO PEREIRA	ADVOGADO	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
ADVOGADO	: AMAURI VINCIGUERA	EMBARGADO(A)	: ALTINO JOSÉ DA SILVA	EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO DA SILVA GUIMARÃES
EMBARGADO(A)	: CARLOS ROBERTO FARIA SALAORNI	ADVOGADO	: ERNANY FERREIRA SANTOS	ADVOGADO	: MARLENE GOMES CARREIRO DA SILVA
ADVOGADO	: GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS	PROCESSO	: E-AIRR - 644118 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 655549 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 638344 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: BENJAMIN CALDAS BESERRA	EMBARGADO(A)	: ROBSON VIEIRA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: HIGINO DOS SANTOS BRITO
EMBARGADO(A)	: SAMUEL CARVALHO DE SOUZA	ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO	: FABRÍCIO RAMOS FERREIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 644162 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 655812 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 639072 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	EMBARGANTE	: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
EMBARGANTE	: MANOEL MESSIAS DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: ADJAR ALAN SINOTTI	EMBARGADO(A)	: LENOIR FERNANDO FAIAN	EMBARGADO(A)	: ALINA SZYMANSKY MACHADO E OUTROS
EMBARGADO(A)	: ITER TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA MEDEIROS GUIMARÃES
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ DE BARROS FREIRE	PROCESSO	: E-AIRR - 648571 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 655846 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 640082 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGANTE	: SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.	EMBARGANTE	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS	EMBARGADO(A)	: JÚLIO CÉSAR POMPEO	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO NONATO SOARES DE MOURA
EMBARGADO(A)	: ELZO EDSON BONES	ADVOGADO	: RONNY JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	: PAULO WALDIR LUDWIG	PROCESSO	: E-AIRR - 651874 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 655887 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 641200 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO	: LEONARDO MIRANDA SANTANA
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A)	: MARIA DENIUSA NERY	EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO MORAIS
EMBARGADO(A)	: WILSON DA ROSA MARQUES	ADVOGADO	: IVO HARRY CELLI JÚNIOR	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES



PROCESSO : E-AIRR - 656370 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 664275 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 669965 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : WALTER GERAIGIRE & CIA. LTDA.	EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MIRANDA	EMBARGADO(A) : ADRIANA DA SILVA	EMBARGADO(A) : JORGE DE ASSUNÇÃO SANTOS
ADVOGADO : GERALDO COSTA DE FARIA	ADVOGADO : CLÁUDIA ZANETTI PIERDOMENICO	ADVOGADO : MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI
PROCESSO : E-AIRR - 658203 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 665226 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 670464 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : LUZINA MARIA ENGELMANN	EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	ADVOGADO : VERA LUCIA GILA PIEDADE	ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA
EMBARGADO(A) : JOHAN DENTZER E OUTRA	EMBARGADO(A) : MARIA RISONETE FIGUEIREDO ALENCAR	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALVES
PROCESSO : E-AIRR - 658502 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 665520 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : NORBERTO LUIZ FELL
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-AIRR - 671076 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
EMBARGADO(A) : DELMIRO DE MELLO FIGUEIRÓ	EMBARGADO(A) : IDA JACOMELLI	ADVOGADO : EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO BIGOLIN	ADVOGADO : JAIME JOSÉ GOTTARDI	EMBARGADO(A) : OSWALDO DE SILVA
PROCESSO : E-AIRR - 658896 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 665550 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JANDIRA APARECIDA SIMÕES TITARELLI
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	PROCESSO : E-AIRR - 671444 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
EMBARGADO(A) : JOSÉ SILVESTRE THIESEN	EMBARGADO(A) : MARIA INÊS LIMA VALVERDE	ADVOGADO : LUIZ GOMES PALHA
ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI	ADVOGADO : JEFFERSON MALTA DE ANDRADE	EMBARGADO(A) : ELUIR FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : E-AIRR - 661531 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 665925 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-AIRR - 671837 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : WINSTON SEBE	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIELRA MARTINS	EMBARGANTE : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
EMBARGADO(A) : SEVERINO GOMES	EMBARGADO(A) : IREMAR BARBOSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
ADVOGADO : ENRICO CARUSO	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA	EMBARGADO(A) : EDERLY ALVES E OUTROS
PROCESSO : E-AIRR - 661675 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 666210 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : KELLY REJANE COSTA SANTOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-AIRR - 671843 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
ADVOGADO : ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	ADVOGADO : JOSÉ AIMORÉ DE SÁ	EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
EMBARGADO(A) : ADAIR CARVALHAIS BRAGA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MOZART GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : MANOEL FREDERICO VIEIRA	ADVOGADO : JOSÉ GERALDO GANDRA TAVARES	EMBARGADO(A) : MARIA HELENA TEIXEIRA DE ARAÚJO
PROCESSO : E-AIRR - 661683 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 666310 / 2000 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-AIRR - 671844 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE : COMERCIAL GERDAU LTDA.	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ AIMORÉ DE SÁ	EMBARGANTE : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
EMBARGADO(A) : WANDERLEY BELARMINO COSTA	ADVOGADO : JOSÉ GERALDO GANDRA TAVARES	ADVOGADO : ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
ADVOGADO : MÁRCIO JOAQUIM DOS SANTOS	PROCESSO : E-AIRR - 667137 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : GEASY MENDES DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-AIRR - 661823 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : KELLY REJANE COSTA SANTOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : FURQUIM CASTRO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR - 672086 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : UTC - ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : CHRISTIANNE RAMOS DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE : LÍDIA MARIA AFFONSO
EMBARGADO(A) : ROBERTO COELHO ALVES	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : SARITA MABEL ANDRADE	PROCESSO : E-AIRR - 667285 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
PROCESSO : E-AIRR - 662358 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : E-AIRR - 672738 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : ADEMIR BRITO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : HILÁRIO DIAS E OUTRA
EMBARGADO(A) : RUBENS FERREIRA	ADVOGADO : NISE MARIA VICTOR SOARES	ADVOGADO : CLÁUDIA HORTA DE QUEIROZ
ADVOGADO : NEIDE LOPES CIARLARIELLO	PROCESSO : E-AIRR - 667714 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : GEFISON RODRIGUES DO AMARAL
PROCESSO : E-AIRR - 663765 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : H. DIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-AIRR - 672767 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE : TRANSPORTES BEIJA-FLOR LTDA.	ADVOGADO : SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	EMBARGADO(A) : JOÃO RODRIGUES DE MEDEIROS SOBRINHO	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
EMBARGADO(A) : DAVID BAPTISTA SERAFIM	PROCESSO : E-AIRR - 667718 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : MOACIR ALEXANDRE CORREA
PROCESSO : E-AIRR - 664230 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	ADVOGADO : LAUDICÉA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES	PROCESSO : E-AIRR - 673127 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA	EMBARGADO(A) : VALDEMIR MARTINS BARBOSA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	ADVOGADO : JAIR DE OLIVEIRA E SILVA	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA CORDEIRO DA SILVA		ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
ADVOGADO : FRANCISCO CAETANO MILEO		EMBARGADO(A) : SANDRA GONÇALVES SILVA



PROCESSO : E-AIRR - 673204 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : HOTEL GLÓRIA LTDA.
ADVOGADO : RODOLFO RUEDIGER NETO
EMBARGADO(A) : MARLENE ROSUMEK
ADVOGADO : EDMAR CREUZ
PROCESSO : E-AIRR - 673220 / 2000 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
EMBARGANTE : INDÚSTRIA MOAGEIRA DE TRIGO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : VALTER SIGOLI
EMBARGADO(A) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MENDONÇA DE SALES
ADVOGADO : RENATO MENDES MOTA
PROCESSO : E-AIRR - 673739 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : PETRONÍLIA DE AMORIM CALDEIRA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CARDOSO MACHADO
PROCESSO : E-AIRR - 673775 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
EMBARGANTE : SÉRGIO JOSÉ MORELLO E OUTROS
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-AIRR - 674063 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : VITALINA MARIA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI
PROCESSO : E-AIRR - 674064 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ÂNGELO PACELLI DE MOURA CARVALHO
ADVOGADO : IVAN PAIM MACIEL
PROCESSO : E-AIRR - 674102 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
ADVOGADO : JOÃO AMILCAR VALLE
EMBARGADO(A) : IRAN PEREIRA PINTO
ADVOGADO : CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO
PROCESSO : E-AIRR - 675659 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : WINSTON SEBE
EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO FRUTUOSO
ADVOGADO : PAULO CÉSAR HORTENZI
PROCESSO : E-AIRR - 676446 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : MÔNICA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ MANOEL BLOISE FALCON
PROCESSO : E-AIRR - 678576 / 2000 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA
EMBARGADO(A) : MÁRIO BORELI DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Brasília, 16 de novembro de 2000.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/11/2000 - Distribuição Ordinária - SESBDI 2.

PROCESSO : ROAR - 584001 / 1999 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUZIMAR PEREIRA COSTA
ADVOGADO : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECORRIDO(S) : REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO : DELMER CÂNDIDO DA COSTA
PROCESSO : ROAR - 584235 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADROALDO JOSÉ GONÇALVES
RECORRENTE(S) : TEREZINHA MALANCHEN NAKONECZNY
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
PROCESSO : RXOFROAG - 612187 / 1999 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MARCELIO DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO : MAURO MELO DE MORAIS
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 656007 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS - SABE
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BENEDITO EURÍPEDES ALVES
ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS
PROCESSO : ROAR - 656008 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA SCAPIN
RECORRIDO(S) : CERVEJARIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LÉA TORRES BELISÁRIO
PROCESSO : ROAR - 656538 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CABRAL
RECORRIDO(S) : AUDESPÍNDOLA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSUE EUZÉBIO DA SILVA
PROCESSO : ROAR - 659648 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ADEMIR PILLA E OUTRO
ADVOGADO : OMAR ANTONIO FASOLO
RECORRIDO(S) : JUSSARA GELCI RUFF ROSSOTTI
ADVOGADO : SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS MACHADO
RECORRIDO(S) : WHISKADÃO RESTAURANTE DANÇANTE LTDA.
ADVOGADO : MARIZA ANDRADE VALGAS
PROCESSO : ROAR - 659650 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA HERREIRA
ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : TADAYOSHI HIRATA
ADVOGADO : ARNALDO TAKAMATSU
PROCESSO : ROAR - 662915 / 2000 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BARBOSA DANTAS
ADVOGADO : TADEU DE ABREU PEREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO : MARCUS ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
PROCESSO : ROAR - 662917 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ERALDO DE MELO MORAES
ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : EUDES LANDES RINALDI

PROCESSO : ROAR - 663058 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
RECORRIDO(S) : FERNANDO MOROZINI
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
PROCESSO : ROAR - 663059 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MAUGER
RECORRIDO(S) : LUCIANA LINARDI GRANT
ADVOGADO : LUIZ FAILLA
PROCESSO : ROAR - 663060 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SÂNTISTA - AELIS
ADVOGADO : HIRLEIA DIAS QUELHA
RECORRIDO(S) : ILDEFONSO PAZ DIAS
ADVOGADO : ABNER DI SIQUEIRA CAVALCANTE
PROCESSO : ROAR - 663061 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : CENADI ÁREAS DE LAZER E PARQUES DE DIVERSÕES LTDA.
ADVOGADO : PILAR CASARES MORANT
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA D'ANGELO FIORENTINO
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO PORTO
PROCESSO : ROAR - 663063 / 2000 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA MATOS COSTA
RECORRENTE(S) : SILVANE ANTÔNIA MENDES
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
PROCESSO : ROAR - 664022 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : FISHER-ROSEMOUNT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO : EURO BENTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
PROCESSO : ROAR - 665988 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE
RECORRIDO(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO : ROAR - 667952 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JSC - EDITORA JORNAL DE SANTA CATARINA LTDA.
ADVOGADO : WAGNER D GIGLIO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : ROAR - 667961 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ISAIAS LEAL DAS NEVES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : EDUARDO DO VALE BARBOSA
PROCESSO : ROAR - 667962 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MAGDA GONZALES ATIENZA E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA



PROCESSO	: ROAR - 670190 / 2000 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 672956 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 676884 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: ARKI SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S)	: LEANDRO JUNG BORGES E OUTRA
ADVOGADO	: GISELA LADEIRA BIZARRA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: GILBERTO CALVI
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	RECORRIDO(S)	: SJOBIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: PAULO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR	ADVOGADO	: MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 6ª CJJ DE SÃO PAULO/SP
RECORRIDO(S)	: ROSA MARIA FERNANDES DO PRADO E OUTRAS	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 26ª CJJ DE BELO HORIZONTE	PROCESSO	: RXOFROAR - 676898 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	PROCESSO	: ROMS - 672961 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: RXOFROAR - 670235 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO NUNES MENEZES FILHO E OUTROS
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO	ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO	: ALMIRO ALVES SOARES PINHEIRO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO CERAVOLO DE MENDONÇA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	REMETENTE	: TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOÃO APOLINÁRIO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	PROCESSO	: RXOFROAR - 676901 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARDEN IVAN DE CARVALHO NEGRÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 1ª CJJ DE VITÓRIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 672965 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
PROCESSO	: RXOFROAR - 670239 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: SHIZUE SOUZA KITAGAWA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: ROSA FERREIRA DIAS	RECORRIDO(S)	: MARIA ADÉLIA SIMÕES MARQUES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO S. DE ARAÚJO COSTA
RECORRIDO(S)	: ALZIRA BENEDITA GUANDALINI COUTO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA D. DUARTE SACILOTTO	ADVOGADO	: ALEXANDRE ZAMPROGNO	PROCESSO	: RXOFROAR - 676902 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ DA 8ª VARA DE TRABALHO DE VITÓRIA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RXOFAR - 671578 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAG - 675545 / 2000 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: JOÃO APRÍGIO MENEZES
AUTOR(A)	: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARÁ	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: PATRÍCIA BARETO HILDEBRAND	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	ADVOGADO	: JEFFERSON PEREIRA PATRICE L. SABINO
REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS	REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO
INTERESSADO(A)	: LUCIELENA ROSA VELOSO GUIMARÃES E OUTRA	RECORRIDO(S)	: ABELARDINA MARIA CABRAL MOURA E OUTROS	PROCESSO	: RXOFROAR - 677269 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ALVES FILHO	RECORRIDO(S)	: MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: ROMS - 672938 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ABELARDINA MARIA CABRAL MOURA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	REMETENTE	: TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GIVALDO VIEIRA RAMOS
RECORRENTE(S)	: ACCÁCIO DE MORAES	PROCESSO	: ROAR - 675559 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADYLSO LIMA MACHADO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	REMETENTE	: TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S)	: RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA.	PROCESSO	: RXOFROMS - 677849 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DORACÍ DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: NADIR FERNANDES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 54ª CJJ DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: CLEMENTE FERREIRA DE SANTANA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCESSO	: ROMS - 672939 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ALDA MARIA CALAZANS E OUTROS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: ROAR - 675560 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE COLATINA - ES
ADVOGADO	: CLÁUDIA RIBEIRO RICCI MAXWELL	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI	REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOÃO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: GILBERTO LIBÓRIO BARROS	PROCESSO	: ROAR - 679188 / 2000 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUÍ	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTORIDADE COATORA	: 7ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS VASCONCELOS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: ROMS - 672940 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 675564 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: MARCO AURÉLIO FREITAS BATTONOLI
RECORRENTE(S)	: AMÍLCAR COSTA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ALMYR CARLOS FAVACHO
ADVOGADO	: CELIO COSTA	ADVOGADO	: VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS CUNHA	PROCESSO	: ROAR - 679200 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: IDEVAL GERÔNIMO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ADALBERTO FERNANDO BAIER	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: MARIA MARY GUEDES RODRIGUES	ADVOGADO	: ALGENY WILSON GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: IZÁ PACHECO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: ROAR - 675565 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LONGOBARDO AFFONSO FIEL
PROCESSO	: ROMS - 672942 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	PROCESSO	: RXOFROAR - 679206 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: TÂNIA PETROLLE COSIN	RECORRIDO(S)	: JORGE GONÇALVES (ESPÓLIO DE) E OUTRO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S)	: CARLOS AUGUSTO PALAZZI	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IPIAÚ
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 48ª CJJ DE SÃO PAULO	PROCESSO	: ROMS - 676883 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EURÍPEDES BRITO CUNHA
PROCESSO	: ROMS - 672944 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO JOSÉ SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: MIGUEL RODRIGUES GOIS
RECORRENTE(S)	: TRANSBUNKER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.	ADVOGADO	: WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO	REMETENTE	: TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: GLAUCO MARCELO DE MORAES	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 679236 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERNANDO ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JEOVÁ COSTA SALES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA	RECORRENTE(S)	: ELAINE OLIVEIRA DA SILVA TEIXEIRA E OUTROS
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 48ª CJJ DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES



PROCESSO	: ROAR - 683676 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 686575 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 689293 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: WITERLEY TADEU DE CAMARGO
ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO	RECORRENTE(S)	: ANA MARIA NILSSON E OUTROS	ADVOGADO	: MÁRCIO AURÉLIO REZE
RECORRIDO(S)	: MIGUEL REIS SANTOS	ADVOGADO	: ROSSANA LEAL ALVIM	RECORRIDO(S)	: ENGRENAS MÁQUINAS OPERATRIZES S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ORLANDO ROCHA DE CARVALHO	REMETENTE	: TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO
PROCESSO	: ROAR - 683732 / 2000 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 686577 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 689294 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: CONCEIÇÃO DUARTE RIBEIRO E OUTROS	ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU	ADVOGADO	: EDUARDO DELGADO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO	: GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI	REMETENTE	: TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO FLÁVIO PESSÓA
PROCESSO	: ROAR - 683733 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 686580 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 689885 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE FOGOS APOLLO LTDA.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A.- ELETROSUL	RECORRENTE(S)	: ERINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE	ADVOGADO	: GERSON FASTOVSKY
RECORRIDO(S)	: ARIALVA FURTADO COSTA E OUTRO	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO FERNANDES DE FARIAS E OUTRO	RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BRASÍLIA IV
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DIAS FLORINDA	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG
PROCESSO	: ROAR - 683734 / 2000 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 686581 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 689899 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DA BAHIA RESP. LTDA.- CCLB
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: MANOEL CARLOS ANTUNES DE SAMPAIO	ADVOGADO	: JOSÉ SOUZA PIRES
RECORRIDO(S)	: LEODINIZ CARVALHO DE LUCENA	RECORRIDO(S)	: MARCOS RIZZON	RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	ADVOGADO	: LORENA FEIJÓ LIMA	ADVOGADO	: CATARINA C. DOS SANTOS
PROCESSO	: ROAR - 685051 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 687313 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROMS - 689901 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SANETOPO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO	ADVOGADO	: IARA COSTA ANIBOLETE	RECORRENTE(S)	: ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: CÍCERO VIEIRA DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: CECÍLIA ALVES DE ARAÚJO E OUTROS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉSAR JOAU E SILVA
ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA	ADVOGADO	: JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: ANACLETO DE JESUS LIMA E OUTROS
PROCESSO	: ROAR - 685059 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 687324 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DE SALVADOR/BA
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA.	RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANGRA DOS REIS	PROCESSO	: ROAR - 689946 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÍCERO CAMPOS	ADVOGADO	: LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA FERNANDES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ GOMES DA SILVA NETO	RECORRIDO(S)	: ERBERT GERALDO BRAGA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: JOÃO COSTA DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO	: EDNA MANOEL GONCALVES	ADVOGADO	: ANA AMÉLIA RABHA	ADVOGADO	: RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: ROAR - 685980 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 687978 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE S. PAIVA
RECORRENTE(S)	: TINTAS RENNER S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: ROAR - 690409 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI	ADVOGADO	: DANIELE ESMANHOTTO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: NILTON DE SOUZA DEL SENT	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO BARROS	RECORRENTE(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	: NILO LEO KRUGER	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADO	: RUBENS MUSIELLO
PROCESSO	: ROAR - 685981 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ CURITIBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS - ES
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: ROAR - 689278 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SUZANE SCHULZ RIBEIRO GOU-LART
RECORRENTE(S)	: METALÚRGICA MATARAZZO S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: ROAR - 692532 / 2000 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUBENS FERNANDO CLAMER DOS SANTOS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: CAVAN PRÉ MOLDADOS S/A	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: JOAREZ ADEMIR VIVIAN	ADVOGADO	: PEDRO PAULO PAMPLONA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO BENTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: FLÁVIA DAMÉ	RECORRIDO(S)	: GERSON JOSÉ SANTINO CANUTO	ADVOGADO	: EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO
PROCESSO	: ROAR - 686571 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE GUARILHA	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA - SALUB/DF
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: ROAR - 689279 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SOLANGE CABRAL DE PINA VIANA
RECORRENTE(S)	: FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RXOFROAR - 693842 / 2000 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: AMILCAR MELGAREJO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	: LUCIANA GARCIA FONTANARI	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE SANTOS	RECORRIDO(S)	: EULÁLIA INOCÊNCIA DA SILVA FIALHO
RECORRIDO(S)	: ROSA MARIA LOPES FRANCO	ADVOGADO	: ELIAS RUBENS DE SOUZA	ADVOGADO	: CLÁUDIO CÉSAR FIM
ADVOGADO	: IRENE MARIA DE VARGAS	PROCESSO	: ROAR - 689280 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 686574 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		
RECORRENTE(S)	: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A.- ELETROSUL	ADVOGADO	: AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA		
ADVOGADO	: RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE SANTOS		
RECORRENTE(S)	: ALTEMIR GARCEZ DE MORAIS	ADVOGADO	: ELIAS RUBENS DE SOUZA		
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCESSO	: ROAR - 689280 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
ADVOGADO	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: JAIME GOMES DA PAIXÃO		
		ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA NEVES LOPES		
		RECORRIDO(S)	: ACR EMPREITEIRA DE OBRAS S.C. LTDA.		
		ADVOGADO	: NEWTON MONTAGNINI		



PROCESSO	: ROAR - 693861 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 695809 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 696742 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: ANDREA SALLES FERREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP
ADVOGADO	: ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES	ADVOGADO	: SILAS RIVELLE JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: GILBERTO ARANHA BASTOS DE SÁ E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SACADA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: TÂNIA CELI FRANCO DA COSTA	ADVOGADO	: CLÁUDIO BARÇANTE PIRES
ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA	ADVOGADO	: DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO	REMETENTE	: TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 693862 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 696145 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFAR - 696763 / 2000 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: J. MACÊDO ALIMENTOS S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	AUTOR(A)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: JOAQUIM A. PEDREIRA FRANCO DE CASTRO	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: VITALMIRO MOREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIBEL GAMALLO TORRES	INTERESSADO(A)	: MARTA RIBEIRO MAGALHÃES E OUTRO
ADVOGADO	: JURACY DOURADO	ADVOGADO	: PAULO DE FREITAS SOLLER	ADVOGADO	: JUDITE SILVA CERQUEIRA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: ROAR - 696159 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 696771 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: RXOFROAR - 693863 / 2000 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTE E BRAÇAGEM PIRATININGA LTDA.	RECORRENTE(S)	: TILIFORM INFORMÁTICA LTDA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: NEY DUARTE MONTANARI	ADVOGADO	: VINÍCIUS MOREIRA ZULIAN
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	RECORRIDO(S)	: CAETANO RODRIGUES DA MOTA	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: HILDA BARBOSA DOS SANTOS	ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI
ADVOGADO	: ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO	PROCESSO	: ROAR - 696171 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 700000 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: ROAR - 694996 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S)	: DIGICON S.A. - CONTROLE ELETRO-NICO PARA MECÂNICA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: LAURO FELLER
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRIDO(S)	: EDEMAR ANTÔNIO SIGNOR	RECORRIDO(S)	: RICARDO DA SILVA DE DEUS
ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: ABRÃO MOREIRA BLUMBERG	ADVOGADO	: VALMOR BONFADINI
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ RAIMUNDO E OUTROS	PROCESSO	: ROAR - 696172 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 700002 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: ROAR - 694998 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: JANETE GOMES FERRAZ
RECORRENTE(S)	: GUTEMBERG DE ANDRADE DAURO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	RECORRIDO(S)	: SÔNIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO	: MARCELO ANDRADE DAURO	PROCESSO	: ROAR - 696179 / 2000 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALDENIR NILDA PUCCA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: ROMS - 701457 / 2000 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	: TELEMIG CELULAR S.A.	ADVOGADO	: MÁRIO PASINI NETO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO	: EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S. A. - TELEMAR	ADVOGADO	: CÉLIA CERQUEIRA BEZERRA STREIT	RECORRIDO(S)	: ANTONIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: AUDRIC AGUIAR FURBINO	PROCESSO	: ROAR - 696183 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA
PROCESSO	: RXOFAG - 695765 / 2000 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: MALVINA MORAES CUSTÓDIO	PROCESSO	: ROMS - 701458 / 2000 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ	ADVOGADO	: JUDITH DA SILVA AVOLIO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA CALADO NETO	RECORRIDO(S)	: EXTERNATO MATER DEI LTDA.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
REMETENTE	: TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA VILMA ALVES DA SILVA HIRATA	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
INTERESSADO(A)	: DULCINÉIA CUNHA E SILVA	PROCESSO	: ROAR - 696184 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	: JOSÉ DE B. RODRIGUES MORAIS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA
PROCESSO	: ROAR - 695777 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CERVILLE LTDA.	AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	PROCESSO	: ROAG - 703389 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ELMO CALÇADOS S.A.	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO ANTONIO RAINHA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: MÁRCIO SILVA RAMOS	ADVOGADO	: EDISON ALVES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: TRANSELITE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
RECORRIDO(S)	: JEDIEL FERREIRA PAULO	PROCESSO	: ROAR - 696185 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS GOMES
ADVOGADO	: RUBEM FRANCISCO DE JESUS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: NEUDI EMÍLIO ZARDO
PROCESSO	: ROAR - 695782 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GILBERTO CARLOS TOMAZ E OUTRO	PROCESSO	: AIRO - 704593 / 2000 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: REGINALDO PEREIRA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA IRMÃOS CUSSIGH LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	: RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE TAJRA	AGRAVADO(S)	: MANOEL PEREIRA LIMA NETO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE FOMENTO DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FISEPE	RECORRIDO(S)	: LUIGI CUSSIGH E OUTROS	ADVOGADO	: TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
ADVOGADO	: PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	ADVOGADO	: MARUM KALIL HADDAD	AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA
PROCESSO	: RXOFAG - 695792 / 2000 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 696741 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRO - 704857 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
REMETENTE	: TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO JONAS GONÇALVES	ADVOGADO	: CARLOS BEZERRA CALHEIROS
INTERESSADO(A)	: JOSÉ IVAN DE JESUS DA SILVA	ADVOGADO	: SIDNEY DAVID PILDERVASSER	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRIBUNA DE ALAGOAS LTDA.



PROCESSO : ROAR - 705653 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : VALÉRIA MARIA MURGEL NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (CURADOR DE ROSA ZAMBELLO)

PROCESSO : ROMS - 705654 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : VALÉRIA MARIA MURGEL NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (CURADOR DE ROSA ZAMBELLO)

AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ TITULAR DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO : AR - 709167 / 2000 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEP/RN
RÉU : UNIÃO FEDERAL
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM - DNER
RÉU : 14º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL - DNER

PROCESSO : ROHC - 709473 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : RONALD AGUIAR
ADVOGADO : MARCELO JOSÉ DE SOUZA
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA
PROCESSO : AR - 709494 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
REVISOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AUTOR(A) : HELIS LOPES DE FÁRIA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
RÉU : CST - COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO

PROCESSO : AR - 709497 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

PROCESSO : AR - 709498 / 2000 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : FUNDAÇÃO DE SAÚDE - FNS (FUNASA)

PROCESSO : AR - 709500 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REVISOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AUTOR(A) : BENEDITA APARECIDA SANTANA FREITAS
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RÉU : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

PROCESSO : AR - 709753 / 2000 . 2
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : NILDA ANTÔNIA FERRAZ
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE GUIMARÃES
RÉU : RIOCELL S.A. E FLORESTAL GUAIBA LTDA.

PROCESSO : AR - 709754 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : OSVALDO GIMENES
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.

Brasília, 16 de novembro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/11/2000 - Distribuição Ordinária - SESEAD.

PROCESSO : RXOFROAG - 675553 / 2000 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : IVES ALVES PEQUENO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFMS - 677282 / 2000 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
IMPETRANTE : JOSÉ FORMIGA DE MELO
ADVOGADO : JOSÉ ALVES FORMIGA
IMPETRADO(A) : MUNICÍPIO DE SOUSA
ADVOGADO : SEBASTIÃO FERNANDES BOTELHO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS - 677842 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ADEMAR FERNANDO PEITER E OUTROS
ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

PROCESSO : ROMS - 679261 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : APARECIDO FERREIRA DIAS E OUTROS
ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO(S) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP

ADVOGADO : HEITOR RUBENS RAYMUNDO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROMS - 683725 / 2000 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SE
ADVOGADO : JOSÉ MELOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ADVOGADO : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAÚJO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO : ROJJC - 705648 / 2000 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE AQUINO

ADVOGADO : SÉRGIO MARINO BORDINI
PROCESSO : RMA - 707031 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - AMATRA

RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : MA - 709166 / 2000 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REQUERENTE : JOSÉ LEITE JUCA - JUIZ CLASSISTA APOSENTADO
REQUERIDO(A) : TRT DA 7ª REGIÃO

PROCESSO : ROAG - 709479 / 2000 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FLÁVIO MARQUES DE LUCENA
ADVOGADO : PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS

Brasília, 16 de novembro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/11/2000 - Distribuição Ordinária - SESEDC.

PROCESSO : RODC - 670594 / 2000 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FLORIANÓPOLIS
ADVOGADO : NEILOR SCHMITZ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

ADVOGADO : ÉLIO AVELINO DA SILVA
PROCESSO : RODC - 675581 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADERAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGESP
ADVOGADO : ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO(S) : ÓRGÃO GESTOR DA MÃO-DE-OBRA
PROCESSO : RODC - 676602 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL
ADVOGADO : ADENAUER MOREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL

ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
PROCESSO : RODC - 686557 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ABATIÁ E OUTROS

ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE TOLEDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTO PIQUIRI E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE TOLEDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ALTÔNIA E OUTROS

ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
PROCESSO : RODC - 692886 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA

ADVOGADO : HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : HUMBERTO DE FIGUEIREDO MACHADO

PROCESSO : ROAA - 701101 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO : TELMA LÚCIA BORBA PINHEIRO



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BARES, BOITES, CHURRASCARIAS, RASTAURANTES, PASTELARIAS, COZINHAS INDUSTRIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, LANCHONETES, PIZZARIAS, SORVETERIAS, CASAS DE JOGOS, CASAS DE DRINK'S, CASA DE SHOWS E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE CASTANHAL, CAPANEMA, BRAGANÇA, SALINAS, PARAGOMINAS, SANTA MARIA DO PARÁ E SÃO MIGUEL DO GUAMA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPESTRO
ADVOGADO	: SIDENEU OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO FILHO	ADVOGADO	: SÉRGIO SZNIFFER	ADVOGADO	: MANOEL LUIZ ZUANELLA
PROCESSO	: ROAA - 702632 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO ARARAQUARA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS
ADVOGADO	: PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO	ADVOGADO	: KAREN KAWAMURA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETETUBA	ADVOGADO	: GERALDO BARALDI JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO	: RAIMUNDO COSTA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE
PROCESSO	: RODC - 707029 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL	ADVOGADO	: VALDEMIR SILVA GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA
ADVOGADO	: GERALDO MAGELA LEITE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE RIO CLARO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA BONITA
ADVOGADO	: MARLENE RICCI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS BORRACHA SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO TECELAGEM DE SOROCABA
ADVOGADO	: HÉLIO STEFANI GHERARDI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE LIMEIRA
RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECESP E OUTROS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: GALDINO MONTEIRO DO AMARAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIO CLARO
RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTO FELIZ
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE LAVINIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS JUNDIAI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS CLÍNICAS CASAS DE SAÚDE LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: SANDOR JOSÉ NEY REZENDE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE AMERICANA
ADVOGADO	: CARLOS JOSE XAVIER TOMANINI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO MOBILIÁRIO DE SÃO CAETANO SUL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS (PRES. DO SINDICATO)
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: ISMENIA PAULA ROSENITSCH	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRACICABA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO RURAL DE BORBOREMA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA
ADVOGADO	: LUCIMARA APARECIDA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TREINADORES JOQUEIS APRENDIZES E SIMILARES AUTÔNOMOS DE CAVALOS DE RAÇAS PARA CORRIDAS ESPORTES E SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIB. CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JUNDIAI
ADVOGADO	: ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER				
ADVOGADO	: FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO				



RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE PORTO FELIZ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERTÃOZINHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO SÃO JOSÉ CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS ALIMENTAÇÃO DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO PINDAMONHANGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL - SINPAF	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DO PETRÓLEO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JALES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CATANDUVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETVESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARATINGUETA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE GUARATINGUETA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JACARÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTE, BARES E SIMILARES DE SOROCABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DO VALE DO PARAIBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE AMERICANA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIEDADE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO ESTADUAL DE GUIAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE MIRASSOL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAPIARA	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO OLIVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BATATAIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAFESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE IPAUÇU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS, ARUJÁ, MAIRIPORÁ E SANTA ISABEL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE RINOPOLIS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PIACENTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITABERA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE ITAPEVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TAXI, LOCAÇÃO DE TAXIS E AUTOMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRETOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITANHAEM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE LUIZ ANTÔNIO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SALTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PINDAMONHANGABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAQUARITINGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARAGUAÇU PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARÍLIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE URUPES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOBRADA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APIAI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, ROUPAS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO DE COTIA E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OLIMPIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LENÇÓIS PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEOESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE ANGATUBA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITUVERAVA	ADVOGADO	: LUCIMARA APARECIDA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE PIRAJUI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE ITUVERAVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACARÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANTANDUVA
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO DE SÃO PAULO		
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO		
		ADVOGADO	: DARMY MENDONÇA		
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITU		
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIO CLARO		
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE FRANCA		
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO - SIEMACO		



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EMPREGADOS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO COMÉRCIO DE BIRIGUI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE ARARAQUARA E REGIÃO - SETCAR
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ARARAS E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RANCHARIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO MUNICÍPIO DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLÓRIDA PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TREMEMBÉ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA ZONA NORTE, LESTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACAREÍ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE SERTÃOZINHO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO - FETEC
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE DOURADO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOIS CórREGOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARÍLIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACAREÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DO GRANDE ABC
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRAVINHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS, INSTALAÇÕES E AFINS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MATÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDERNEIRAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS TELEFONISTAS EM EMPRESAS PARTICULARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAÇATUBA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JACAREÍ
ADVOGADO	: JAIR PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AJUDANTES DE DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PIRACICABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAJUI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA
ADVOGADO	: EMERSON D. E. XAVIER DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO FELIZ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUNDIAÍ	ADVOGADO	: ANTÔNIO BEKEREDJIAN (PRES. DO SINDICATO)	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MATÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPROM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARÍLIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDELIVRE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROTÉTICOS DENTÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITAPIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MARÍLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE FRANCA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIO DE ADAMANTINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CRUZEIRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARRUMADORES DE SÃO SEBASTIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARMADORES NAVEG. FLUVIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DEPÓSITOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS DE SÃO PAULO, GUARULHOS, OSASCO, ITAPEÇERICA DA SERRA, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL E DIADEMA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO TRAB. EMP. TRANSP. COL. URB. PASSAG. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DE BELA VISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES FERROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE VIDROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DE FERTILIZANTES DO VALE DO RIBERA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO LIMPO PAULISTA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEMACO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VOTORANTIM
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE IGARAPAVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL FISIOTERAP. E TERAPEUTAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL GENERAL SALGADO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE VENCESLAU
RECORRIDO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBITINGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEREIRA BARRETO
RECORRIDO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS SÃO PAULO				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ÓPTICA DE SÃO PAULO				



RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARDOSO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE PORTO FERREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ADAMANTINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE PEDREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAVÍNIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE BERNARDES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE VALINHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POPULINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SUZANO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DRACENA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRASSUNUNGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA
RECORRIDO(S) : SINDICATO SERV. MUNIC. DE BATAIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAJU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PRODUÇÃO DE GÁS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO SERV. MUNIC. DE BARRINHA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PINHAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE LIMEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO SERV. FUNC. MUNIC. DE ANDRADINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDREGULHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAULO DE FÁRIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. IND. PAP. CELUL. DE PINDAMONHAGABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO PRAT. FARM. SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARAPUA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE E CORTIÇA DE VALINHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS REGIÃO DE BARRETOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARANAPANEMA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. IND. MASSAS ALIM. DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS TRAB. IND. MOV. RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMEIRA D'OESTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES INDUSTRIA MÁRMORES GRANITOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ORIENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA GRANADA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. IND. JOALH. LAPID. DE PEDRAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS - UNSP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA EUROPA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS ACUM-PUNTORISTAS DE MEDICINA ORIENTAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRANDÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE VALPARAÍSO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS SERV. DA P M DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MINÉRIOS DO TIETÊ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DO VALE DO RIO DO PARDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUQUIÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TUPÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERMUNIC. TRAB. CONSTR. ESTR. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUNQUEIRÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TORRINHA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LINS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAÚ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TIETE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATANDUVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JALES	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JACUPIRANGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TAPIRAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARARÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TANABI
RECORRIDO(S) : SINDICATO FUNC. SERV. HOSP. CLIN. FAC. MED. USP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPUI	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TAMBÁU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPEVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TABAPUÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IRAPURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SANTA ROSA VITERBO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FOTÓGRAFOS PROFISSIONAIS DE APARECIDA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGUAPE	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARIBÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SOCORRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SILVEIRAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GASTÃO VIDIGAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DA SERRA NEGRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS DE SÃO PAULO - SENALBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GARÇA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO SIMÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMPR. ENSINO APEOESP/AFUSE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GALIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMPR. EMP. PROP. JORNAL REVISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO ROQUE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FARTURA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO MANUEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DUARTINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DRACENA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ BARREIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRAVINHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. HOTEL SIM. DE CAMPOS DO JORDÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COTIA E ITAPEVI	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASA BRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SANTO ANASTÁCIO
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CÂNDIDO MOTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SANTA FÉ DO SUL
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BRAGANÇA PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SALES OLIVEIRA
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOCAINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE RIO CLARO
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BERNARDINO DE CAMPO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE REGISTRO
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE POMPEIA
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AVAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PILAR DO SUL
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ADAMANTINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PENÁPOLIS
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PAULO FÁRIA
		RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PARDINHO
		RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PARAIBUNA
		RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PARAGUAÇU PAULISTA
		RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PALMITAL
		RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE OURINHOS
		RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL NOVO HORIZONTE
		RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE NHANDEARA
		RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MONTE APRAZÍVEL
		RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MIRANDÓPOLIS



RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MINEIROS DO TIETE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS COMÉRCIO E HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO BERNARDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTA ROSA DO VI-TERBO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MIGUELÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIM. FARM. PLAST. JAGUARIUNA PED. E AM.
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MENDONÇA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIM. FARM. PLAST. ITAP. SERRA S LOUR SE
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MATÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MARTINÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DRACENA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BOTUCATU
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MACAUBAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE AMERICANA, SANTA BÁRBARA E LIMEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE LUIZ ANTÔNIO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAUÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PINHAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE LUCÉLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARATINGUETA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU P. FEL. BOIT. CAB.
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE JUQUIÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. CIA. HABIT. POP. RIB. PRETO E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS LAPIS. MAT. PLÁSTICOS QUIM. SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE JUNQUEIRÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. ASSEIO E CONSERVAÇÃO EDIFÍCIO COND. OSASCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE ALCOOL QUIM. ATIV. AN. SIM. GUAÍRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. AG. AUTON. SERV. CONTAB. DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE HIDROELÉTRICAS DE IPAUCU E OURINHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE JALES	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. AG. AUTON. COM. EMP. SERV. CONT. ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CURT. COURO E PELE ART. COU. SEC. GERAL DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE JACAREÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTR.GERAL REF. MÓB. MOGI CRUZES E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE JABOTICABAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DOCENTES UNIV. FED. SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA L.L.C.P. BARRO SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ITU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DETETIVES PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE MOGI GUAÇU
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ITÁPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESPACHANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS E RESTAURANTES DE ARARAQUARA E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE IPUA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESENHISTAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS AO MENOR E A FAMÍLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE INUBIA PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE IGUAPE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE IBIUNA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS DE PORTO FERREIRA E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE IBITINGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LINS E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE IBIRAREMA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOCOCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TAGUAI
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. FISC. INSP. C. OP. E TRANS. PASSAG. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITAPEVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SERRANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. FERROV. ZONA SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE DRACENA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE RIOLÂNDIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE QUELÚZ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE POPULINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OURINHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOCOCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MANDURI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO GRANDE ABC	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE VENCESLAU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE INDAIATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. ESCR. EMP. TRANS. RODOV. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA ZONA OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DO ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. ENT. CLASSE COOP. PIRACICABA E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOGI GUAÇU	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE COSMÓPOLIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVA DE OSASCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CARREG. TRANS. BAG. EST. RODOV. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BARRINHA
RECORRIDO(S) : SIND. EMP. EMP. PROM. ORG. MONT. FEIRAS. CONG. EV. SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE MIRASSOL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROF. FUNC. ENS. MUNIC. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. EMP. EDIT. LIV. PUB. CULTURAIS EST. SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO VALE DA RIBEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROF. ACUMPUNTURA MOXA BUSTÃO DO-IN ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS EM SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO AUXILIARES ESCOLARES DO ABC	RECORRIDO(S) : SINDICATO PRAT. FARM. EMP. COM. DROGAS MED. FAM SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TAXI AÉREO COM. AERON. AUTÔNOMOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL MICRO COM. CALÇADOS PRO-DEF E SÁDIOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ABCD, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AREIEIROS E ARRUM. NAV. FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL
RECORRIDO(S) : SIND. EMP. EDIF. COND. TUR. HOSP. EMP. ASS. JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO ALIM. JAUÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO MOT. TRAB. RAMO TRANS. URB. R. SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SIND. EMP. EDIF. CAB. SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO UNIÃO SERV. PODER. JUDIC. SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNC. SERV. PUBL. VARZEA PTA. E JARINU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS BAURU E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAQUARITUBA	
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. DESENH. DE ITU E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPIRATIBA	
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. DES. TEC. COP. PROJ. TEC. AUX. ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LEME	
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. DES. TEC. ART. IND. COP. PROJ. T. PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MARÍLIA	
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. DES. T. ART. IND. COP. PROJ. T. PIRACICABA		
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. CORRETORES CESSÕES DIR LINHA TEL EST. SÃO PAULO		
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. CONS. CIVIL DE RIO CLARO		
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMPREGADOS COM. HOT. SIMIL. PIRACICABA ÁGUAS S. PEDRO		
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		



RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS NO MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAP. CELUL. PASTA MAD DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS SEG PRIVS CAPIT AG AUT SEG PRIVS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO VAREJ. DERIV. PET. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAP. CELUL. PASTA MAD. CORT. ITAPEVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRANS. RODOV. AUTON. DE BENS DE ITAPEVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES IND. PAP. CEL. PASTA DE CAIEIRAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRANS. RODOV. AUTON. DE BENS DE IPUA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES IND. PAP. CELUL. P. M. PAP. PAPEL PENÁPOLIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA BONITA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE P. CORT. LENÇ. PTA. BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ASSIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS ANEXOS DE JALES E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. IND. PANIF. CONF. CONS. ALIM. SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BOMBEIROS PROF. CIVIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES TEXTEIS DE GUARULHOS E ARUJA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. IND. MOBIL. DE CONSTR. CIVIL APIAI
RECORRIDO(S) : SINCOHAB	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. TERR. PAV ASF CONCR JAU C. OESTE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE INDAIATUBA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES TEC. ADM. ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BARRETOS
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL ADVOGADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. SERV. SEG. VIG. TRANS. DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. IND. MASSAS ALIM. BISC. DERIV. MORRO AGUDO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. SERV. SEG. VIG. TRAN VAL. SIM. SOROCABA E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. IND. LUVAS BOLS. PEL. MAT. SEG. PROT. TRAB. DE SÃO PAULO
ADVOGADO : LINEU NEVES MAZANO (PRESIDENTE)	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAIS DE PAULÍNIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. IND. LAPIS. VERNIZES SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, SEUS ANEXOS E AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DE COSMÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDR. PRODS. CIM. CAPIVARI
ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE COSMÓPOLIS, ITAPIRA E ARTUR NOGUEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DA REGIÃO DE TUPA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL DE IPAUÇU E REGIÃO
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO DE MELLO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DA REGIÃO DE TUPA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. EXTR. MARM. CALC. PEDR. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE OURINHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO MOBILIÁRIO DE MOCOCA
ADVOGADO : ANTÔNIO CONEJO (PRESIDENTE)	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MIRASSOL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MIRACATU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CHAPÉUS, GUARDA-CHUVAS E BENGALAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BARRETOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES INSTR. AUTO-ESCOLA E ANEXOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CHAP. DE CAMPINAS E ITAPIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VIRADOURO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, ESPELHOS, CRISTAIS E CER. DE CAMPINAS E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE FRANCA E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VARGEM GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE CAMPINAS, ITATIBA E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TORRINHA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS ART. COUROS PELES NO ESTADO DO SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANASTÁCIO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ART. COURO CURTUME DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE VOTUPORANGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRADÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARACAI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PITANGUEIRAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. IND. VESTUÁRIOS CALÇADOS DE BIRIGUI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALESTINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. IND. TRIGO CONS. ALIM. MAS. ALIM. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MORRO AGUDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. IND. TINT. ESTAMP. TECIDOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DE DOIS CórREGOS E BARRA BONITA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRACATU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS INDL. MAT. PLAST. ITATIBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARTINÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SOROCABA E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. ABRAS. ART. TOUCADOR VINHEDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARAÇU DO TIETE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PURIF. DIST. ÁGUA ESGOTO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BARRETOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ICEM	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS INDL. MAT. PLAST. ITATIBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. HOT. APART. MOT. POUS. SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PLÁSTICOS DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA DE PORTO FELIZ E TIETÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE COTIA E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DIVINOLÂNDIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. IND. PAP. PAPEL CORT. DE SALTO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COSMÓPOLIS A NOG. PAULINA CAMPI.		
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA DO TURVO		
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMÉRICO BRASILIENSE		
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALVILÂNDIA		
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ADOLFO		
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES DE OSASCO		
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES DE ARAQUARA E REGIÃO		
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS EM SOROCABA E REGIÃO		



RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS OFIC. BARBEIROS SIMIL. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMP. PREST. SERV. REF. REC. PNEUMAT. SIM. INT. SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE SOROCABA E REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO ODONTOL. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS, COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO TRAB. EDIFÍCIOS CONDOMÍNIOS RES. E COM. ABCD	RECORRIDO(S) :	SINDICATO ODONTOL. DE PIRACICABA E REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS, COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO TRAB. ECON. INF. CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMP. MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL SER. FED. AUT. MOEDA CRÉDITO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMP. GRAF. SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ENESP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO TRAB. CENTRO EST. EDUC. TECNOLOGIA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL IND. COM. MANUT. PREST. SERV. INCENDIO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO ADM. MUNICÍPIO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO TRAB. ADM. PUB. GUARULHOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL EMP. AG. PROD. EV. ART. MUS. E SIMILARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NO COMÉRCIO DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TERAPEUTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO MOV. MERC. DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO NACIONAL SUP. TRANS. CARGAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TÉCNICOS DO TESOURO NACIONAL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS MICRO E PEQUENAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE ACUP. MOXA BASTÃO DO-IN QUIRO. PRA.
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TAXISTAS DE AMERICANA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO MESTRES E. C. MESTRES FIAC. TEC. ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FUNDAÇÃO NACIONAL DOS PSICÓLOGOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO MESTRES E. C. MESTRES DE S. J. DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ADMINISTRADORAS DE IMÓVEIS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO SUP. ENS. MAGIST. OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO INTER. DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO INSP. FISC. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS MÉDICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUINTANA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO HOSP. CLIN. CASA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	MARCO ANTONIO MUNDT PEREZ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES FLUVIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AUT. CAM. MUN. SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO GUAR. LAV. AUT. VEIC. AUTOMOT. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DA ZONA SOROCABANA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARARAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TESOURO NACIONAL
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS FEDERAIS DEP. POLÍCIA FED. ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO FUNC. SERV. EDUC. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS AUTARQ. MUNICIPAIS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBATUBA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBIÚNA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BASTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LARANJAL PAULISTA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS SERVIDORES DE DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO FUNC. PREF. MUNIC. AUT. EMP. MUNIC. S. J. BOA VISTA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO RURAL DE SANTA BRANCA E SALESÓPOLIS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO RURAL DE MARACAI
RECORRIDO(S) :	SINDICATO RODOV. AUT. DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO FUNC. E S. A. L. Q. USP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO RURAL DE ITARARÉ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO QUÍMICOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO FISIOT. AUX. TERAP. OCUP. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO RURAL CRUZÁLIA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PSICANALISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO DO ABC E DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO PROP. VEND. AG. PROD. FARM. ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS FISCALS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO RURAL DE GALIA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PERUAS E KOMBIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DE OURINHOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO RURAL DE BARRA BONITA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO PROF. TRAB. SEG. VIG. PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO PROF. SERV. PUBL. MUNICIPAL NOVA EUROPA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DE AVICULTURA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PROFESSORES OFICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE TUPÃ
RECORRIDO(S) :	SIND. PROF. MUNIC. DE PIQUETE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO E URBANO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) :	SIND. PROF. EMP. EMP. SEG. VIG. BAURU E REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) :	SIND. PROF. EDUC. ENS. MUNICIPAL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMP. TRANS. RODOV. CARGA ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PROFESSORES DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMP. TRANS. PASS. SERV. REG. FRET. S. NEG. REG.	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE APARECIDA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PROFESSORES DE OSASCO E REGIÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMP. TRANS. PASS. FRET. TUR. GRANDE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOV. CARG. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PROFESSORES DE ASSIS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMP. TRANS. PASS. FRET. SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMP. EDIT. REV. JORNAIS BAIRROS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO PROC. EST. AUT. FUND. UNIV. PUBL. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMP. TRANS. PASS. FRET. RIBEIRÃO PRETO		
RECORRIDO(S) :	SINDICATO PRAT. FARM. EMP. DROGAS PROD. FARM. DE BAURU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMP. TRANS. PASS. FRET. RIBEIRÃO PRETO		
RECORRIDO(S) :	SINDICATO PRAT. FARM. EMP. COM. DROGAS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMP. TRANS. CARGA ARAÇATUBA E REGIÃO		
RECORRIDO(S) :	SINDICATO PRAT. FARM. EMP. COM. DROGAS MED. PROD. FARM.	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMP. T. TURISMO DE SÃO PAULO, OSASCO, GUARULHOS, ITAP., CARAP., T. SERRA		
RECORRIDO(S) :	SINDICATO OFIC. MARC. TRAB. IND. MOV. MAD. CARP. TABOÃO DA SERRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMP. SERV. SOCIAL IND. ESTADO DE SÃO PAULO		
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE MONTE AZUL PAULISTA		
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE DOURADOS		
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMP. REV. GAS INTERIOR DE SÃO PAULO		
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMP. REF. DO ESTADO DE SÃO PAULO		



RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO E CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CERQUEIRA CÉSAR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUINTANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CEDRAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. TELEMÁTICA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CAPIVARI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. TÉC. ADM. UNIV. FED. SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE PARAGUAÇU PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CAIUA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAIS DE RIO CLARO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CACHOEIRA PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE MOGI GUAÇU	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BROTTAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. SECR. TRAB. PROM. SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BOTUCATU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE LEME
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA HIDRÁULICA LADR. DE CAPIVARI	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BOITUVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MOGI GUAÇU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BOCAINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BIRIGUI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BERNARDINO DE CAMPOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE TUPÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE OURINHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BARIRI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ATIBAIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MANUEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ASSIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANDOVALINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ARACOIABA DA SERRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOGI DAS CRUZES	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ANDRADINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO TRABALHADORES RURAIS DE MIGUELÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE AGUAI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE TATUI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JARINU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILIARES DE UBATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SUZANO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPORANGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO ROQUE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPUA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ELDORADO PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHAVANTES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO CAETANO DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OSASCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PIRASSUNUNGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRATADORES JOCKEYS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE NOVA ODESSA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE GRAVAÇÃO DISCOS, FITAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA SAÚDE E PREVIDÊNCIA DE SÃO PAULO - SINSPREV	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE INDAIATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE VINHEDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERA CRUZ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GUARATINGUETÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE IACRI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VALPARAÍSO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE IACANGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ATIBAIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE GUARIBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNIÃO PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ARARAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL GUARAÇAI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIETÊ	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE GARÇA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO PAULO - SINSPREV	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE FERNANDÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TATUI	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE FARTURA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPIRAÍ	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ESTRELA D'OESTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA ROSA DO VITERBO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE DRACENA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE DOIS CórREGOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SARAPUI	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE DIVINOLÂNDIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO ROQUE	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CRUZEIRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOÃO DA BARRA	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CHARQUEADA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO CARLOS	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA FÉ DO SUL	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBELÂNDIA	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO BRANCO	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REGENTE FEIJÓ	



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE RANCHARIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JABOTICABAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIA EXTRATIVA DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GARÇA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRAB. IND. EXTR. MARM. CALC. MAUÁ R. PIRES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS COMÉRCIO DE FERNANDÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ESCOVAS E PINCÉIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIO CLARO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAMBAÚ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OURINHOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JABOTICABAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CATANDUVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CRUZEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRAGANÇA PAULISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BARRETOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE PEREIRA BARRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PIRAJU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATOS DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDA EM GERAL DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITATIBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE OLÍMPIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA DE COSMÓPOLIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE MAUÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE OSASCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE S. J. CAMPOS JAC. CACAP.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BIRIGUI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE S. CRUZ RIO PARDO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BAURU	ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES DE BRITO (PRESIDENTE)
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE LIMBEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE AVARÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DO MUNICÍPIO DE MOCOCA - SINDERGEL/MOCOCA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SOROCABA E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE MONTE ALTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE S. ROQ. M. SOROC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE LENÇÓIS PAULISTA	ADVOGADO	: FRANCISCO CALASANS LACERDA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ASSIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REGISTRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDI-CLUBE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARILIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO CLARO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LINS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE AMERICANA		
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TUPÁ		
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TATUI		
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SOROCABA		



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOTUCATU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BASTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPÃO BONITO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PROMISSÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO DO ALCOOL DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BOTUCATU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO GRANDE DA SERRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PORTO FELIZ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CHAPÉUS E CONFECÇÕES DE ROUPAS DE LIMEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
ADVOGADO	: MELQUÍADES ARAÚJO (PRESIDENTE)	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENTES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE ALVES
ADVOGADO	: PEDRO PEREIRA DE SOUZA (PRESIDENTE)	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS BOA ESPERANÇA DO SUL, RIBEIRÃO BONITO E DOURADO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BAURU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - S.I.M.M.E.S.P	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS, SERVIDORES E EMPREGADOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO EM PIRACICABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ABC - SETRANS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO EM PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DO ALCOOL DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO CIMENTO, CAL E GESSO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DO ALCOOL DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JAU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JAU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO - SINDETRANS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LIMEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMESTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: GERALDO MAGELA LEITE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA DO VITERBO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS DA REGIÃO CENTRO NORDESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE MOCOCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BRAGANÇA PAULISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOCOCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BARUERI, OSASCO E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE BAURU - SINBRU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PERITOS CRIMINAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JAU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE PENÁPOLIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO CLARO	ADVOGADO	: MARIÂNGELA T. DOS SANTOS ALVES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARIRI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARÉÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPIVARI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SALTO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SOROCABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPIVARI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APARECIDA D'OESTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SUMARE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAQUARITINGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEDESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE BAURU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ADVOGADO	: TERESA CRISTINA CARRARO ABBUD	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MARÍLIA



RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAVÍNIA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ENSINO SUPLETIVO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO	PROCESSO :	RODC - 707030 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRAJUL, BAURU E AGUDOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARÍLIA	RELATOR :	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	OCTÁVIO BUENO MAGANO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUPÁ	RECORRENTE(S) :	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS	ADVOGADO :	RODRIGO MARMO MALHEIROS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS	ADVOGADO :	GERALDO MAGELA LEITE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPINAS	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SALTO	ADVOGADO :	RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ CAMPOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARATINGUETÁ	ADVOGADO :	ANTÔNIO JORGE FARAH
ADVOGADO :	ANTÔNIO SAMPAIO AMARAL FILHO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE OSASCO E COTIA	ADVOGADO :	ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER	ADVOGADO :	ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JAU	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANDRADINA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SALTO	ADVOGADO :	AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRASSOL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE DE CAMPINAS	ADVOGADO :	ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MOGI MIRIM	ADVOGADO :	IVALDO PESSINI	ADVOGADO :	RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR DE CAPIVARI	ADVOGADO :	CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	ADVOGADO :	ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	RONALDO LOURENÇO MUNHOZ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS HOSPITAIS CLÍNICAS CASAS DE SAÚDE LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL	ADVOGADO :	CRISTINA APARECIDA POLANCHINI
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPIRÁ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO TRABS COM ARMAZENADOR DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO RURAL DE ITAPIRÁ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PATROCÍNIO PAULISTA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ E OUTRO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	ADVOGADO :	MARIA LUIZA DIAS MUKAI
				RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
				RECORRENTE(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
				ADVOGADO :	DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
				RECORRIDO(S) :	JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
				ADVOGADO :	MÁRIO UNTI JÚNIOR
				RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO
				RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO



RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E MAQUINISMO EM GERAL EM SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIA E LAVOURA NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO	ADVOGADO : PEDRO TEIXEIRA COELHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO REFINO DE ÓLEOS MINERAIS
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : IRENE BISONI CARDOSO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTO, VEÍCULOS E SIMILARES	ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÔA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORT. E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA CONT. CIVIL PQ. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIFATOS MET. N. FE. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, LOCADORAS E ADMINISTRADORAS DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELÉTRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SIND. COM.VAR. MAT. OT. FOT. CIN. ST. SP	ADVOGADO : BERNARDO SINDER
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA S.C.TA.MA.CO.AG.C.F.M.DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA PRODUTOS CACAU BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA LADR. HÍDR. PROD. CIM. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDITÊXTIL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE SALÕES DE BARBEIROS CABELEIREIROS PARA HOMENS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO
ADVOGADO : MARCELO GUIMARÃES MORAES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO E CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA JOALHEIRA E OURIVES DE SÃO PAULO - SINDIJOIAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PAPELARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAFESP
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL AGRÍCOLA SUL-BRASIL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ACESSÓRIOS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : SÉRGIO SZNIFFER
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO E PELES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEMO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS PRIMAS PARA INSETICIDA E FERTILIZANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERESTADUAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SOLVENTES DE PETRÓLEO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GUARDA-CHUVAS E BENGALAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN



RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO : RODC - 709468 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP

ADVOGADO : MARCOS TAVARES LEITE

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E OUTROS

ADVOGADO : OSWALDO WAQUIM ANSARAH

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES

ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, INDALATUBA, AMERICANA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ E VALINHOS E OUTROS

ADVOGADO : VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG

Brasília, 16 de novembro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/11/2000 - Distribuição Ordinária - SETP.

PROCESSO : RXOFMS - 673634 / 2000 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

IMPETRANTE : MÁRCIO DA CUNHA VILAR E OUTRA

ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA

AUTORIDADE COADJUDICADA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO

INTERESSADO(A) : UNIÃO FEDERAL

PROCESSO : RXOFOMS - 680461 / 2000 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL

RECORRIDO(S) : ARY ARRUDA GOMES DE SÁ FILHO E OUTROS

ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

AUTORIDADE COADJUDICADA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA

AUTORIDADE COADJUDICADA : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO MARANHÃO

REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFOMS - 680462 / 2000 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL

RECORRIDO(S) : WAINE MENDES MORAIS E OUTROS

ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

AUTORIDADE COADJUDICADA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA

AUTORIDADE COADJUDICADA : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO MARANHÃO

PROCESSO : RXOFOMS - 680463 / 2000 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL

RECORRIDO(S) : JOSÉ NICOLAU GONÇALVES FAHD E OUTROS

ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

AUTORIDADE COADJUDICADA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA

AUTORIDADE COADJUDICADA : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO MARANHÃO

REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO

PROCESSO : ROMS - 687320 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN

ADVOGADO : SAUL NICHÉLE BENEMANN

AUTORIDADE COADJUDICADA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 4ª REGIÃO

PROCESSO : ROMS - 689881 / 2000 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : LUIZ PAULO GONSAVES DE RESENDE

ADVOGADO : MAURÍCIO AUDE

AUTORIDADE COADJUDICADA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 23ª REGIÃO

PROCESSO : ROMS - 705650 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : ELANE SARAIVA DE SOUZA BANDEIRA

ADVOGADO : ELANE SARAIVA DE SOUZA BANDEIRA

AUTORIDADE COADJUDICADA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Brasília, 16 de novembro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/11/2000 - Distribuição por Prevenção - SESBDI 1.

PROCESSO : E-RR - 463766 / 1998 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : COMPANHIA HABITACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - COHAB/ES

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO G. DE ALMEIDA

EMBARGADO(A) : COMPANHIA HABITACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - COHAB/ES

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO G. DE ALMEIDA

Brasília, 16 de novembro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/11/2000 - Distribuição por Prevenção - SESBDI 2.

PROCESSO : ROAR - 690391 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : GILDÁSIO DA SILVA COSTA

ADVOGADO : EDUARDO BRANDÃO LIMA

RECORRIDO(S) : MATHEUS SANTOS E COMPANHIA LTDA.

ADVOGADO : IVAN LUIZ BASTOS

PROCESSO : ROAR - 690394 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.

ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SANTA CATARINA

ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

PROCESSO : ROAR - 697143 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

RECORRENTE(S) : COMPANHIA FÁBRICA DE PAPEL ITAJÁ

ADVOGADO : ABDON MOREIRA

RECORRIDO(S) : ALBERTO EUCLIDES CUSTÓDIO

ADVOGADO : WANDERLEY GODOY JÚNIOR

PROCESSO : ROAR - 699601 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS

RECORRIDO(S) : ÊNIO MÁRCIO BONACCORSI

ADVOGADO : VÂNIA ALVES DE FIGUEIREDO

PROCESSO : ROAR - 699603 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

ADVOGADO : CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO

RECORRIDO(S) : WILLIS CÂNDIDO MACHADO

ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO

Brasília, 16 de novembro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/11/2000 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - SESBDI 1.

PROCESSO : E-AIRR - 432154 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : FORD BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CINTIA BARBOSA COELHO

EMBARGANTE : FORD BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CINTIA BARBOSA COELHO

EMBARGADO(A) : MANOEL DOMINGOS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : UBIRAJARA W LINS JUNIOR

EMBARGADO(A) : MANOEL DOMINGOS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : UBIRAJARA W LINS JUNIOR

PROCESSO : E-RR - 446490 / 1998 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : JOELSON TRISTÃO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : JACIARA VALADARES GERTRUDES

EMBARGADO(A) : JOELSON TRISTÃO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : JACIARA VALADARES GERTRUDES

Brasília, 16 de novembro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/11/2000 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - SESBDI 2.

PROCESSO : ROAR - 699604 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA DAS MISSÕES

ADVOGADO : EDYR SERGIO VARIANI

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PASSO FUNDO E REGIÃO

ADVOGADO : JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS

PROCESSO : ROAR - 699990 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ALEXANDRE COMPARSI E OUTROS

ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : CELSO MORAES DA CUNHA

Brasília, 16 de novembro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Secretaria do Tribunal Pleno

Despachos

PROC. Nº TST-MS-562.180/99.8 - TRT - 18ª REGIÃO

IMPETRANTE : ELIAS BUFAIÇAL

ADVOGADA : DRª DALVINA ALVES CARDOSO

IMPETRADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUTORIDADE COADJUDICADA : WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - MINISTRO-PRESIDENTE DO TST

DESPACHO

Determino que se notifique a União Federal, litisconsorte passiva necessária, por meio de seu representante legal, a fim de que tome ciência do Despacho de fls. 52/53, para, querendo, no prazo de 20 dias, manifestar-se.

Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator



PROC. Nº TST-ED-AG-RC-689.935/2000.1

EMBARGANTE : SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS
ADVOGADO : DR. CID FLAQUER SCARTEZZINI
EMBARGADO : ROGÉRIO FIDELIS REGIS
ADVOGADO : DR. HERALDO LUIZ PANHOCA

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-MS-697.141/2000.2 - 11ª REGIÃO

IMPETRANTE : ADRIANO SIMÕES MENDES
ADVOGADO : DR. HERMANN CÉSAR DE CASTRO
PACÍFICO

IMPETRADO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO.

DESPACHO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Adriano Simões Mendes contra ato praticado pelo Exmo. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, consistente no descumprimento de decisão judicial que determinou fosse descontado 15% do salário do Sr. Antenor Mendes da Silva, juiz classista daquele Pretório, em benefício do Impetrante.

A ação mandamental contém pedido de liminar e foi proposta perante a Justiça Federal do Amazonas.

A liminar foi indeferida pelo despacho de fl. 20, tendo sido determinada a notificação da autoridade apontada como coatora.

As informações foram prestadas às fls. 22/24, havendo a Autoridade apontada como Coatora esclarecido que já houvera cumprido a determinação oriunda da Segunda Vara de Família de Manaus no sentido de que fossem descontados dois salários mínimos da remuneração do referido juiz classista. Afirmou, ainda, a existência de outro ofício, protocolado em 12/08/92, onde constava nova ordem de que fosse descontado 15% da remuneração do Sr. Antenor Mendes da Silva.

À fl. 36 consta certidão, reiterando os descontos em favor do Impetrante no valor de dois salários mínimos.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Federal que se manifestou pela concessão da segurança (fls. 38/39).

A eminente Juíza Relatora, às fls. 42/45, deferiu a segurança pleiteada e determinou que o Presidente do TRT da 11ª Região procedesse ao desconto de 15% dos vencimentos e vantagens do Sr. Antenor Mendes da Silva em favor de Adriano Simões Mendes. Esclareceu a magistrada que a decisão judicial é um ato de autoridade estatal que deve produzir efeitos no mundo fático e jurídico e que a existência de dois ofícios se deu em razão de o juízo deprecado, ao perceber haver incorrido em equívoco, tentar repará-lo por intermédio de outra comunicação ao Presidente do TRT da Décima Primeira Região. Assim, concluiu que o Presidente, ao postergar a segunda determinação, violou direito líquido e certo do Impetrante. Foi interposta a Remessa Oficial.

A Procuradoria Geral da República da Primeira Região, através do parecer de fls. 50/51, manifestou-se pela confirmação da r. sentença concessiva da segurança.

A Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, pelo acórdão de fls. 53/56, deu provimento à Remessa Oficial para decretar a nulidade do processo a partir da fl. 20, determinando a baixa dos autos à Vara de Origem para que, convalidado o vício, a ação mandamental tivesse normal seguimento. Ressaltou aquele Colegiado que, em se tratando de discussão que envolva desconto de pensão alimentícia, o alimentante deveria ter sido obrigatoriamente citado como litisconsórcio passivo necessário, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do CPC.

Pelo despacho de fl. 61, foi efetuada a citação do litisconsorte passivo necessário.

Contestação apresentada pelo litisconsorte às fls. 65/69.

A Procuradoria da República no Amazonas manifestou-se à fl. 70 pela manutenção do parecer exarado às fls. 38/39, no sentido da concessão da segurança pleiteada na inicial.

O eminente Juiz da Segunda Vara Federal do Amazonas, pela decisão de fls. 72/74, concluiu pelo deferimento da segurança postulada, com base nos mesmos fundamentos esposados na sentença cuja nulidade foi declarada. Novamente foi determinada a Remessa Oficial.

O Ministério Público Federal, em parecer de fls. 80/85, manifestou-se no sentido da incompetência absoluta da Justiça Federal para apreciar o feito e pela remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região. Caso ultrapassada a preliminar, opinou o Parquet pelo improvinimento da Remessa.

A Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, pelo julgado de fls. 89/91, acolheu a preliminar suscitada pelo Ministério Público Federal para declarar a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, anulando a sentença de fls. 72/74, e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região.

Designada Relatora no TRT a Juíza Solange Maria Santiago Moraes (fl. 97v), esta declarou a sua suspeição à fl. 98.

Foi designado Relator o Juiz Eduardo Barbosa Pena Ribeiro (fl. 98v.), que revigorou a liminar e determinou a notificação da autoridade apontada como Coatora, bem como do litisconsorte passivo necessário.

A Autoridade Coatora, por meio das informações de fl. 105, esclareceu que o percentual de 15% dos vencimentos do Sr. Antenor Mendes da Silva já vinha sendo descontado em favor do Impetrante desde setembro de 1992. Assim, considerou que a pretensão reclamada na ação mandamental já se encontrava totalmente satisfeita.

Juntou documento oriundo do Setor de Preparo de Pagamento de Pessoal (fl. 107).

A Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, em parecer de fls. 112/113, manifestou-se pela extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

O Pleno do TRT, em sessão realizada em 12/09/2000, decidiu retirar o processo de pauta e encaminhá-lo ao Tribunal Superior do Trabalho, em decorrência da falta de quorum regimental.

Os autos foram a mim distribuídos (fl. 121), e, pelo despacho de fl. 122, determinei o seu retorno ao Tribunal de origem, a fim de que fundamentasse o motivo pelo qual estava a declinar da competência e que justificasse se não seria a hipótese de se convocar magistrados de primeiro grau e prosseguir no exame do mandado de segurança.

Por meio da certidão de fl. 126, restaram esclarecidos os fundamentos que ensejaram a remessa destes autos a este Pretório para exame. Com efeito, foram registrados os impedimentos de alguns juízes do TRT da 11ª Região, bem como o inteiro teor do artigo 18 do Regimento Interno daquela Corte que dispunha terem direito a votos, em processos desta natureza, somente os magistrados efetivos do Regional.

De plano, deve ser ressaltado que ao Impetrante carece interesse processual, na medida em que, consoante as informações prestadas às fls. 105/106, a determinação oriunda da Segunda Vara de Família de Manaus no sentido de que fossem descontados 15% dos vencimentos e vantagens percebidas pelo litisconsorte passivo necessário vem sendo devidamente observada desde setembro de 1992, época em que ajuizada a ação mandamental.

A autoridade apontada como coatora já ressaltou estar procedendo aos descontos na conformidade em que postulado na exordial (fls. 105/106) e apresentou documento originário do Setor de Preparo de Pagamento de Pessoal do Tribunal Regional que corrobora a assertiva (fl. 107).

O próprio Ministério Público, conforme já salientado, exarou parecer pela extinção do processo nos moldes do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Com esses fundamentos, julgo extinto o processo, sem apreciação meritória, valendo-me do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 10 de novembro de 2000.

RIDNER DE BRITO
RELATOR

PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-653.867/00.7 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E UNIÃO FEDERAL

PROCURADORES : DRS. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO E CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA

RECORRIDO : UMBELINO DE ARAÚJO VILAR
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS AMARAL AMORIM

AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

DESPACHO

Noticiado, pelo documento de fls. 115, o óbito do Autor, determino a suspensão do processo, com esteio no art. 265, I, do Código de Processo Civil.

Intime-se a viúva meeira, por seu procurador (fls. 113), para que habilite o espólio, na forma da lei, ou indique o nome e endereço dos demais sucessores, a fim de que sejam intimados da existência desta ação.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Despachos

PROC. Nº TST-ES-709.756/2000.3 TST

Requerente : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTOS

Advogado : Dr. Sérgio Sznifer

Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA - FEAAC

DESPACHO

O Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santos requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a sentença normativa proferida pelo e. TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 406/99-2, em que é suscitante o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira - FEAAC.

As cláusulas impugnadas são as seguintes:

CLÁUSULA 1ª - MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO

"Arbitro o reajuste salarial da categoria profissional em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), devendo tal reajuste incidir sobre os salários vigentes em 1º de agosto de 1999". (fl. 3)

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajuizamento de dissídio coletivo.

O deferimento de reajuste salarial da ordem de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) é razoável, levando-se em conta que a inflação, apesar de aparentemente contida, não se acha totalmente debelada.

O e. Regional, neste particular, decidiu de maneira equilibrada, circunstância que afasta a imposição do efeito suspensivo, medida que deve ser reservada para cláusulas não fundamentadas ou cuja elaboração deve ficar restrita ao amplo espaço da negociação.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 5ª - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

"Ocorrendo alteração na política salarial, ou fato novo e imprevisível que modifique as relações de trabalho, na vigência desta norma coletiva, serão imediatamente reabertas as negociações para reajustamento dos salários com o fim de preservar seu poder aquisitivo". (fl. 3)

Matéria típica de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 6ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

"Igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função". (fl. 3)

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula à Instrução Normativa nº 4/96, inciso XXIX, deste e. Tribunal: "Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com a preservação da hierarquia funcional".

CLÁUSULA 15 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

"Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, sendo assegurados aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos. Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 dias, a contar da data de suas eleições". (fl. 3) sic

Na ausência de lei ordinária, o Poder Executivo baixou a Medida Provisória nº 1.982-76, de 26 de outubro de 2000, disciplinando o procedimento a ser adotado pelos interessados. Poderão eles eleger comissão de negociações, integrada pelos trabalhadores da empresa e da qual fará parte um representante do sindicato profissional, ou adotar o rito fixado pelo Título VI da CLT, firmando acordo ou convenção coletiva. Em caso de impasse, facultar-se recorrer à mediação ou à arbitragem.

O julgado do e. TRT, relativamente à matéria objeto do pedido de efeito suspensivo, mostra-se divorciado da jurisprudência tranqüila deste Tribunal Superior, para quem é imprópria a sentença judicial como instrumento de solução para este tipo de divergência. Com efeito, unicamente empregados e empregadores dispõem de informações que os habilitem a fixar, quando for o caso, o valor da participação de cada um deles nos lucros ou resultados do empreendimento.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 17 - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS, TUBERCULOSE, LEUCEMIA E LEUCOPENIA

"... conceder estabilidade provisória aos empregados portadores do vírus HIV, até seu afastamento pelo INSS, salvo na hipótese de falta grave ou rescisão por mútuo acordo entre empregado e empregador, com a assistência da entidade sindical. Indefiro o postulado nas alíneas c, d, e e porque a matéria depende de prévia negociação entre as partes". (fl. 3)

Defiro o pedido, por tratar-se de matéria restrita ao âmbito da negociação coletiva.

CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

"Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade". (fl. 3)

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao PN-85/TST: Defere-se a garantia de emprego, durante os doze meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentação voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE POR VIGÊNCIA DA NOVA NORMA

"Na data-base será assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a toda a categoria profissional representada, a partir do julgamento do dissídio coletivo". (fl. 4)

O conteúdo da cláusula encontra fundamento no Precedente Normativo nº 82/TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 23 - QUEBRA DE CAIXA

"Os empregados que exerçam as funções de caixa perceberão um adicional mensal de 15% (quinze por cento), calculado sobre o salário normativo, a título de quebra de caixa". (fl. 4)

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-103/TST: "Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais".

**CLÁUSULA 24 – VALE DE ADIANTAMENTO SALARIAL**

“As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado”. (fl. 4)

Matéria típica de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 25 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

“Os Sindicatos profissional e patronal criarão uma comissão permanente e paritária composta de 3 membros indicados por cada sindicato, que terá como função a discussão das questões municipais, regionais, estaduais e federais que envolvam os interesses e direitos de empregados e patrões, bem assim como questões atinentes às relações de trabalho da categoria.

Parágrafo Primeiro – A comissão permanente poderá promover eventos envolvendo ambos os sindicatos.

Parágrafo Segundo – A comissão permanente poderá dirigir-se diretamente aos governantes e empresários, visando apresentar reivindicações e manifestações.

Parágrafo Terceiro – A comissão poderá apresentar relatórios sobre as questões debatidas, para posterior consideração pelas diretorias de ambos os sindicatos”. (fl. 4)

Matéria típica de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 26 – HORAS EXTRAS

“Concessão de 100% de adicional para as horas extras prestadas”. (fl. 4)

O artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República fixa a duração semanal máxima em 44 horas, facultadas compensação e redução, mediante acordo ou convenção coletiva. O inciso XVI ordena o pagamento da hora extraordinária com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). O aumento nesse percentual depende de negociação coletiva, não podendo ser concedido por via de sentença normativa.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 27 – TRABALHO NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

“O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devido ao empregado por força da lei”. (fl. 4)

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-87/TST: “É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do repouso semanal remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador”.

CLÁUSULA 28 – ADICIONAL NOTURNO

“Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas”. (fl. 4) sic

A CLT, artigo 73, assegura o pagamento do adicional de 20% (vinte por cento) para o trabalho noturno. O aumento nesse percentual depende de negociação entre as partes, não podendo ser concedido pela Justiça do Trabalho.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 29 – FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

“As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição”. (fl. 5) sic

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-117/TST: “Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia”.

CLÁUSULA 31 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

“Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído”. (fl. 5)

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula à jurisprudência da c. SDC e ao Enunciado nº 159 deste e. TST, assegurando ao empregado substituto o direito ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual.

CLÁUSULA 32 – DIÁRIAS

“No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a 10% do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação”. (fl. 5)

Matéria típica de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 33 – TRAJES PROFISSIONAIS

“As empresas somente poderão exigir dos maitres, garçons, comins e demais funcionários de salão de trajes profissionais a rigor quando adotarem o estabelecimento de aparelhagem e condições técnicas adequadas”. (fl. 5)

A CLT, nos artigos 154 e seguintes, dispõe sobre Segurança e Medicina do Trabalho, e especificamente, do Conforto Térmico e das Máquinas e Equipamentos, atribuindo ao Ministério do Trabalho a competência para estabelecer normas adicionais a respeito.

Além de faltar competência a esta Justiça para normatizar a matéria, o conteúdo da cláusula deixa no vazio sua aplicabilidade, não especificando quais condições devem ser implementadas para tornar exigível o uso dos trajes profissionais.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 36 – AVISO PRÉVIO/TEMPO DE SERVIÇO

“Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de cinco dias por ano de serviço prestado à empresa”. (fl. 5)

O entendimento da c. SDC tem sido no sentido de que a fixação, por meio de sentença normativa, de cláusula prevendo aviso prévio proporcional viola a norma contida no artigo 7º, inciso XXI, da CF/88. Precedentes: RODC-290.098/96.6, Min. Armando de Brito, DJU de 13/6/97; RODC-209.218/95.4, Min. Orlando Teixeira da Costa, DJU de 12/4/96; RODC-176.944/95.3, Min. Valdir Righetto, DJU de 22/3/96.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 37 – CARTA AVISO DE DISPENSA

“Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada”. (fl. 5) sic

O descumprimento da obrigação de fazer poderá acarretar, eventualmente, a aplicação de multa; jamais a conversão da modalidade da despedida. A reivindicação é própria para acordo ou convenção coletiva.

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-47/TST: “O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa”.

CLÁUSULA 38 – ESTABILIDADE POR DOENÇA

“O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta”. (fl. 5)

A jurisprudência predominante da c. SDC não concede o benefício que deve ser objeto de ajuste entre os interessados.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 39 – ESTABILIDADE GESTANTE

“Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória”. (fl. 5)

Merece ser suspensa ao normatizar matéria regulada no ADCT, artigo 10, inciso II, letra b. Ampliação da garantia deve ser fruto de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 40 – ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

“Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento”. (fl. 6)

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-80/TST: “Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até trinta dias após a baixa”.

CLÁUSULA 41 – LICENÇA ADOTANTE

“Licença remunerada de 90 dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a 6 meses de idade”. (fl. 6)

Nego o pedido de efeito suspensivo, diante do nítido alcance social da cláusula.

CLÁUSULA 42 – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

“As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% do salário normativo, por filho nesta condição”. (fl. 6)

É dever do Estado promover o bem comum, assegurando a todos o direito à saúde e à educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, incumbindo-lhe amparar aqueles que venham a conhecer essa dura experiência de vida com o nascimento de filho excepcional, seja no fornecimento de medicamentos e serviços médico-hospitalares, seja no pagamento de auxílio pecuniário.

O empregador não está obrigado a arcar com o pagamento do acréscimo salarial sob exame, tratando-se de responsabilidade que a Justiça do Trabalho, no exercício do poder normativo, não tem a prerrogativa de tornar obrigatória, devendo ser enfrentado e resolvido em negociações coletivas.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 43 – ATESTADO

“Reconhecimento das empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato Suscitante”. (fl. 6)

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-81/TST: “Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado”.

CLÁUSULA 45 – MULTA/MORA SALARIAL

“A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% do valor do salário em favor da parte prejudicada”. (fl. 6)

A cláusula encontra fundamento no Precedente Normativo nº 72/TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 46 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

“Desconto assistencial de 5% dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal”. (fl. 6)

Defiro, em parte, o pedido de concessão de efeito suspensivo para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 119/TST, com a nova redação dada pela SDC, cujo teor é o seguinte: “A Constituição da República, em seus artigos 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio dos sistemas confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados”.

CLÁUSULA 47 – ALIMENTAÇÃO

“Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 6,00 (Seis Reais)”. (fl. 6)

Matéria típica de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 48 – QUADROS DE AVISOS

“Afixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços”. (fl. 7)

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-104/TST: Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo”.

CLÁUSULA 49 – UNIFORMES E CONSERVAÇÃO

“As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, uniformes, aventais e demais vestuários necessários e exigíveis ao desempenho da respectiva função, respondendo ainda a empresa pelas despesas de conservação e limpeza dos mesmos e quando as transferir aos empregados os reembolsarão com a quantia equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial, mensalmente, e em se tratando de aventais e congêneres, 6% (seis por cento)”. (fl. 7)

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-115/TST: Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

CLÁUSULA 50 – SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

“Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais”. (fl. 7)

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula à Instrução Normativa nº 4/93, item XXIII, desta e. Corte, sendo aplicável a garantia somente aos empregados de empresas que não possuem quadro de pessoal organizado em carreira.

CLÁUSULA 51 – CRECHE

“As empresas com mais de 5 (cinco) empregados, que não possuem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio-creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 (seis) anos de idade, ficando assegurado o direito ao empregado que já percebe esse benefício”. (fl. 7)

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-22/TST: Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de trinta mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA 52 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

“As empresas pagarão mensalmente adicional de tempo de serviço, à base de 1 (um por cento) por ano de serviço, incidente sobre a remuneração com o objetivo de estimular a permanência do empregado na empresa”. (fl. 7)

A jurisprudência predominante da c. SDC não concede adicional por tempo de serviço, por constituir verdadeiro aumento salarial, devendo ser obtido em negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 54 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

“O empregado readmitido no período de seis meses contados de sua demissão ficará desobrigado de firmar novo contrato de experiência”. (fl. 7)

O contrato de experiência possui minuciosa previsão legal. Basta isso para se concluir que disposições outras de caráter obrigatório devem ser fixadas pela via da negociação.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 55 – LOCAL DE ASSISTÊNCIA RESCISÓRIA

“As assistências nas rescisões de contrato de trabalho, observadas as disposições legais a respeito, serão feitas, preferencialmente, na sede ou subsele do sindicato dos empregados”. (fl. 7)

A CLT, artigo 477, estabelece uma faculdade, podendo a rescisão do contrato de trabalho firmado há mais de um ano ser homologada perante o Sindicato ou a autoridade do Ministério do Trabalho. A preferência pela assistência sindical deve ser obtida por consenso das partes.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 56 – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AO EMPREGADO ACIDENTADO OU DOENTE

“As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias”. (fl. 8)

Matéria típica de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 57 – AVISO PRÉVIO – EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS

“Aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 dias, independentemente da vantagem concedida na Cláusula 7ª”. (fl. 8)

O aviso prévio tem regulamentação específica na CLT, não podendo a Justiça do Trabalho ampliar o seu prazo. Matéria reservada à negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 58 – GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELAS E READAPTAÇÃO

“Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar do processo de readaptação e reabilitação profissional; quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na Lei nº 8.213/91, artigo 118”. (fl. 8)

A matéria tem regulamentação específica (Lei nº 8.213/91, artigo 118), sendo impróprio à Justiça do Trabalho fixar tal obrigação, que poderá, eventualmente, encontrar resistência dos próprios trabalhadores.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 59 – REPRESENTANTE SINDICAL

“Nas empresas com mais de duzentos, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores, devendo a eleição realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias, sob a direção do sindicato dos empregados”. (fl. 8) sic

A cláusula encontra respaldo no Precedente Normativo nº 86 do e. TST.



Indefiro o pedido.

Concedo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº 406/99-2, TRT da 2ª Região, integralmente em relação às Cláusulas 5ª, 15, 17, 24, 25, 26, 28, 32, 33, 36, 38, 39, 42, 47, 52, 54, 55, 56, 57, 58e parcialmente quanto às Cláusulas 6ª, 20, 23, 27, 29, 31, 37, 40, 43, 46, 48, 49, 50 e 51.

Oficiem-se ao requerido e ao egrégio TRT da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-711.081/2000.7 TST

Requerente : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira
Requerido : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a sentença normativa proferida pelo e. TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 444/99-5, em que é suscitante o Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo.

As cláusulas impugnadas são as seguintes:

CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL.

"Correção do piso preexistente no mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial" (fl. 4).

A jurisprudência desta e. Corte orienta-se no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa. A cláusula impugnada limitou-se, porém, a determinar a correção do piso fixado no instrumento normativo anterior, aplicando-lhe o percentual concedido a título de reajuste salarial.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL.

"Arbitrar o reajuste salarial da categoria em 8,09% (oito vírgula zero nove por cento) com vigência a partir de 1º de dezembro de 1999" (fl. 5).

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajustamento de dissídio coletivo.

O deferimento de reajuste salarial da ordem de 8,09% supera o percentual de 6% que tenho considerado razoável e justo, levando-se em conta que a inflação, apesar de aparentemente contida, não se acha totalmente debelada.

Defiro, em parte, o pedido, limitando o reajuste a 6%.

CLÁUSULA 4ª - FUNCIONÁRIOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

"Igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função" (fl. 7).

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula à Instrução Normativa nº 4/96, inciso XXIX, deste e. Tribunal: "Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com a preservação da hierarquia funcional".

CLÁUSULA 7ª - COMPENSAÇÕES

"São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial" (fl. 8).

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula à IN-4/93, inciso XXI, deste e. TST, sendo compensáveis as majorações salariais, ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

"As empresas pagarão aos seus empregados que tenha filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% do salário normativo, por filho nesta condição" (fl. 8). sic

É dever do Estado promover o bem comum, assegurando a todos o direito à saúde e à educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, incumbindo-lhe amparar aqueles que venham a conhecer essa dura experiência de vida com o nascimento de filho excepcional, seja no fornecimento de medicamentos e serviços médico-hospitalares, seja no pagamento de auxílio pecuniário.

O empregador não está obrigado a arcar com o pagamento do acréscimo salarial sob exame, tratando-se de responsabilidade que a Justiça do Trabalho, no exercício do poder normativo, não tem a prerrogativa de tornar obrigatória, devendo ser enfrentado e resolvido em negociações coletivas.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 12 - HORAS EXTRAS

"Concessão de 100% de adicional para as horas extras prestadas (p.20). O trabalho no descanso semanal remunerado e feriado será pago em dobro, independentemente de remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei" (fl. 9).

O artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República fixa a duração semanal máxima em 44 horas, facultadas compensação e redução, mediante acordo ou convenção coletiva. O inciso XVI ordena o pagamento da hora extraordinária com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). O aumento nesse percentual depende de negociação coletiva, não podendo ser concedido por via de sentença normativa.

Defiro, em parte, o pedido, para suspender a concessão de adicional de 100% (cem por cento), adaptando a cláusula ao PN-87/TST: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do repouso semanal remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador".

CLÁUSULA 18 - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

"A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% do valor do salário em favor da parte prejudicada" (fl. 10).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o pagamento houver sido estipulado por mês deverá ser efetuado o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido" (fls. 10/11).

A cláusula encontra fundamento no Precedente Normativo nº 72/TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 19 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

"Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato suscitante" (fl. 11).

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-81/TST: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado".

CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE DE 180 DIAS PARA A CIRURGIÁ DENTISTA QUE RETORNAR DO AUXÍLIO MATERNIDADE

"Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória" (fl. 13).

A cláusula merece ser suspensa ao normatizar matéria regulada no ADCT, artigo 10, inciso II, letra b. Ampliação da garantia deve ser fruto de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 24 - LICENÇA PATERNIDADE

"Concessão de licença-paternidade equivalente a 5 (cinco) dias" (fls. 14). sic

A Constituição Federal, artigo 7º, inciso XIX, assegura aos trabalhadores urbanos e rurais, licença paternidade, nos termos fixados em lei. Trata-se de norma não auto-executável, dependente de lei regulamentadora que até o momento não foi elaborada pelo Congresso Nacional, embora já tenham se passando mais de doze anos da promulgação da Lei Maior.

A matéria permanece disciplinada no ADCT, artigo 10, § 1º, sendo de cinco dias o prazo da licença paternidade.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 25 - LICENÇA ADOTANTE

"Licença remunerada de 90 dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a 06 meses de idade" (fl. 14).

Nego o pedido de efeito suspensivo, diante do nítido alcance social da cláusula.

CLÁUSULA 27 - DELEGADO SINDICAL

"Os empregados deverão viabilizar a realização de eleição de um representante dos empregados, no prazo de 60 dias, nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 11, da Constituição Federal" (fl. 15).

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-86/TST: "Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT."

CLÁUSULA 28 - ADICIONAL NOTURNO

"Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas" (fl. 17). sic

A CLT, art. 73, assegura o pagamento do adicional de 20% (vinte por cento) para o trabalho noturno. O aumento nesse percentual depende de negociação entre as partes, não podendo ser concedido pela Justiça do Trabalho.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 29 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

"As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias" (fl. 17).

A matéria é típica de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 30 - GARANTIAS AO EMPREGADO ACIDENTADO

"Estabilidade ao empregado vítima por acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta sem prejuízo das garantias legais previstas no art. 118 da Lei nº 8.213/91" (fl. 18).

A Lei nº 8.213/91 assegura ao empregado que sofreu acidente do trabalho, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente. Incabível a estipulação da matéria em sentença normativa. O aumento do prazo do benefício deve resultar de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 31 - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

"O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta" (fls. 18/19).

A jurisprudência predominante da c. SDC não concede o benefício que deve ser objeto de acordo ou convenção coletiva. A situação do trabalhador afastado do serviço em razão de enfermidade, acha-se disciplinada em lei. Inexiste vazío legal ensejando a atuação do poder normativo. A ampliação do benefício deve ser obtida pela via da negociação, sendo incabível a normatização da matéria em sentença coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 36 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

"Empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para a sua apuração, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos. Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego de 180 dias, a contar da data de suas eleições" (fl. 20). sic

Na ausência de lei ordinária, o Poder Executivo baixou a Medida Provisória nº 1.982-76, de 26 de outubro de 2000, disciplinando o procedimento a ser adotado pelos interessados. Poderão eles eleger comissão de negociações, integrada pelos trabalhadores da empresa e da qual fará parte um representante do sindicato profissional, ou adotar o rito fixado pelo Título VI da CLT, firmando acordo ou convenção coletiva. Em caso de impasse, facultam-se recorrer à mediação ou à arbitragem.

O julgado do e. TRT, relativamente à matéria objeto do pedido de efeito suspensivo, mostra-se divorciado da jurisprudência tranqüila deste Tribunal Superior, para quem é imprópria a sentença judicial como instrumento de solução para este tipo de divergência. Com efeito, unicamente empregados e empregadores dispõem de informações que os habilitem a fixar, quando for o caso, o valor da participação de cada um deles nos lucros ou resultados do empreendimento.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 37 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NOS 24 MESES ANTERIORES À APOSENTADORIA

"Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade" (fl. 23).

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao PN-85/TST: Defere-se a garantia de emprego, durante os doze meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentação voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA 38 - AVISO PRÉVIO

"Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de cinco dias por ano de serviço prestado à empresa (p.7). Aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 dias, independentemente da vantagem concedida no precedente normativo nº 7º (p.8)" (fl. 25). sic

O entendimento da c. SDC tem sido no sentido de que a fixação, por meio de sentença normativa, de cláusula prevendo aviso prévio proporcional viola a norma contida no artigo 7º, inciso XXI, da CF/88. Precedentes: RODC-290.098/96.6, Min. Armando de Brito, DJU de 13/6/97; RODC-209.218/95.4, Min. Orlando Teixeira da Costa, DJU de 12/4/96; RODC-176.944/95.3, Min. Valdir Righetto, DJU de 22/3/96. Além do que, o aviso prévio possui regulamentação específica na CLT, não podendo a Justiça do Trabalho ampliar o seu prazo. Matéria reservada à negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 46 - VALE-REFEIÇÃO

"Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais)" (fls. 26).

Matéria típica de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 50 - DESCONTO ASSISTENCIAL

"Desconto assistencial de 5% dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal" (fls. 27/28).

Defiro, em parte, o pedido de concessão de efeito suspensivo para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 119/TST, com a nova redação dada pela SDC, cujo teor é o seguinte: "A Constituição da República, em seus artigos 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio dos sistemas confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

CLÁUSULA 52 - ATENDIMENTO FORA DO GABINETE

"O tempo dispensado pelo Cirurgião - Dentista no percurso de ida e volta para serviço em transporte fornecido ou pago pela empresa, bem como tempo de espera desse transporte, deve ser considerado como de efetivo exercício" (fl. 29).

A CLT, art. 4º e seu parágrafo único, considera como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição expressamente consignada (exemplos os casos de sobreaviso e de prontidão, descritos nos arts. 244 e seguintes).

Após julgar inúmeros pedidos das denominadas horas extras in itinere, este e. Tribunal sedimentou jurisprudência nos Enunciados nºs 90, 320, 324 e 325, reconhecendo como integrante da jornada de trabalho o tempo gasto pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, gratuitamente ou não, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte regular público, e para seu retorno.

Embora o PN-114/TST incluísse na jornada laboral o tempo gasto no percurso de ida e retorno ao local de trabalho em transporte fornecido ou pago pela empresa, foi cancelado pela c. SDC em 2 de junho de 1998.



A jurisprudência atual reconhece o direito em dissídios individuais, indeferindo reivindicações dessa natureza em dissídios coletivos, entendendo se tratar de matéria sujeita à negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 55 - AUXÍLIO CRECHE

"As empresas que não possuem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade" (fl. 29).

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-22/TST: Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de trinta mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA 57 - MULTA NORMATIVA

"Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada" (fl. 30).

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao PN-73: "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a dez por cento do salário básico, em favor do empregado prejudicado".

Concedo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº 444/99.5, TRT da 2ª Região, integralmente em relação às Cláusulas 10, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 36, 38, 46, 52e parcialmente quanto às Cláusulas 2ª, 4ª, 7ª, 12, 19, 27, 37, 50, 55 e 57.

Oficiem-se à requerida e ao egrégio TRT da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-711.083/2000.4 TST

Requerente : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI

DESPACHO

A Companhia Energética do Piauí - CEPISA requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa proferida pelo e. TRT da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 0006/2000, em que é suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI.

As cláusulas impugnadas são as seguintes:

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

"Com exceção das cláusulas econômicas, que deverão ser discutidas a cada ano, na data-base da categoria, o presente acórdão normativo vigorará por dois anos, no período de 01 de novembro de 1999 a 31 de outubro de 2001". (fls. 5/6)

Os autos não contém elementos fáticos suficientes para exame da matéria, sendo impossível concluir-se de forma diversa à adotada pelo e. Regional.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 3ª - REUNIÕES TRIMESTRAIS

"Serão realizadas reuniões trimestrais, com datas marcadas e pautas definidas com 15 (quinze) dias de antecedência, para tratar do acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Sentença Normativa e outros assuntos de interesse dos trabalhadores ou extraordinárias solicitadas pelas partes". (fl. 13)

A matéria é típica de negociação coletiva. Consensualmente as partes devem solucionar seus interesses, deservindo a este fim medidas de caráter cogente, impostas por lei ou por esta Justiça Especializada, que, em realidade, venham a constituir mera formalidade burocrática, não contribuindo para o amadurecimento das relações coletivas de trabalho.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 4ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

"No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo que consigne obrigação de fazer, a CEPISA estará obrigada a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o salário básico, para cada infração cometida, em favor do empregado prejudicado". (fl. 6)

A cláusula está de acordo com o disposto no PN-73/TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL (REPOSIÇÃO)

"(...) a CEPISA reajustará os salários de seus empregados, a título de reposição das perdas salariais, no percentual correspondente a 6,89% a partir de 1.11.99" (fl. 7)

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajustamento de dissídio coletivo.

O deferimento de reajuste salarial da ordem de 6,89% (seis vírgula oitenta e nove por cento) supera o percentual de 6% (seis por cento) que tenho considerado razoável e justo, levando-se em conta que a inflação, apesar de aparentemente contida, não se acha totalmente debelada.

Defiro, em parte, o pedido, limitando o reajuste a 6% (seis por cento).

CLÁUSULA 8ª - ANUËNIOS/ATS

"A CEPISA concederá adicional por tempo de serviço, calculado sobre a remuneração de seus empregados, à taxa de 1% (um por cento) ao ano, a título de anuênio até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento), sendo considerado a contagem devida apenas a tempo efetivamente prestado à CEPISA". (fl. 10)

A decisão contraria jurisprudência da c. SDC deste Tribunal, caracterizando a estipulação de adicional por tempo de serviço forma indireta de majoração dos salários, o que é vedado por lei.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 9ª - PAGAMENTO ÀS PENSIONISTAS

"A CEPISA efetuará o pagamento aos beneficiários de pensão alimento (Pensionistas) até a data do pagamento dos salários de seus empregados". (fl. 13)

O pagamento de pensão é matéria disciplinada nos estatutos da empresa ou em normas regulamentares instituidoras do benefício, podendo, eventualmente, ser objeto de negociação coletiva, faltando à Justiça do Trabalho atribuições para inseri-lo em sentença normativa.

Defiro o pedido

CLÁUSULA 12 - GRATIFICAÇÃO POR DUPLA FUNÇÃO

"A CEPISA pagará (quarenta por cento) do salário base do empregado, caso este venha a exercer dupla função na sua atividade de trabalho". (fl. 15) sic

Gratificar é ato de liberalidade, podendo o empregador conceder gratificação pelo desempenho de funções ou pela execução de tarefas ou metas, de acordo com sua vontade ou critérios estabelecidos em regulamento. Não compete a esta Justiça Especializada normatizar a matéria, sob pena de cercear o direito de gestão e a autonomia do empresário. A matéria é típica de negociação.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 13 - QUEBRA DE CAIXA

"A CEPISA pagará um valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado que estiver exercendo a função de Caixa da Companhia". (fl. 15)

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-103/TST: "Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais".

CLÁUSULA 17 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

"A CEPISA assegurará aos empregados o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário respectivo no mês de novembro, ficando os 50% (cinquenta por cento) restantes como garantia dos descontos globais, que serão deduzidos no pagamento do mês de dezembro do ano de competência (art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.729, de 12.08.95)". (fl. 15)

A Lei nº 4.749/65, art. 2º, regulamenta a matéria. O empregador detém a faculdade de pagar a antecipação do 13º salário entre os meses de fevereiro e novembro, sendo vedado ao Judiciário impor a obrigação sob exame. Matéria para negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 18 - ADICIONAL NOTURNO

"A CEPISA pagará o trabalho noturno dos seus empregados com um adicional noturno de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal". (fl. 11)

A CLT, art. 73, assegura o pagamento do adicional de 20% (vinte por cento) para o trabalho noturno. O aumento nesse percentual depende de negociação entre as partes, não podendo ser concedido pela Justiça do Trabalho.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 21- HORA EXTRA

"A CEPISA assegurará acréscimos, nas horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, de 70% (setenta por cento) nas duas primeiras horas, de 80% (oitenta por cento) nas seguintes e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados". (fl. 12)

O art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República fixa a duração semanal máxima em 44 horas, facultadas compensação e redução, mediante acordo ou convenção coletiva. O inciso XVI ordena o pagamento da hora extraordinária com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). O aumento nesse percentual depende de negociação coletiva, não podendo ser concedido por via de sentença normativa.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 22 - HORA UNIVERSIDADE

"A todo empregado matriculado e que frequenta curso em instituição em ensino superior, será facultada a ausência ao horário normal de trabalho por um período de 10 (dez) horas semanais, com permissão de saída do trabalho 15 minutos antes da primeira aula, sendo devida a reposição integral entre 07:00 e 19:00. A referida reposição deverá ser acordada previamente com a CEPISA".

Parágrafo Único - O empregado obrigado a apresentar através de documentação hábil, a necessidade de utilização das horas objeto desta cláusula". (fl. 13) sic

A matéria é exclusiva para negociação coletiva, não podendo ser concedida pela Justiça do Trabalho.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 23 - PROVAS ESCOLARES

"Aos empregados estudantes que trabalham em regime de turno de revezamento, será facultada a sua frequência ao turno de trabalho quando houver coincidência com provas escolares, devidamente comprovadas o empregado comunicar à gerência com antecedência de 5 (cinco) dias, a fim de possibilitar permutas nas escalas de turno. O prazo da comunicação será diminuído para 48 horas (quarenta e oito horas) em casos excepcionais, desde que comprovada a necessidade através de documento oficial do estabelecimento do ensino, a ser apresentado até o segundo dia útil após o evento". (fl. 14) sic

A cláusula encontra fundamento no PN-70/TST: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação". Por ser mais benéfica à empresa requerente, merece ser mantida.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 28 - REFEIÇÕES DOBRA DE TURNO

"Em caso de dobra de turno, por necessidade de serviço, a CEPISA fornecerá aos seus empregados, refeição gratuita e no local de trabalho". (fl. 14) sic

A matéria é típica para negociação, não podendo ser concedida pela Justiça do Trabalho.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 29 - AUXÍLIO TRANSPORTE

"A CEPISA além de manter o sistema de vale transporte para os seus empregados conforme a Legislação vigente, garantirá o transporte noturno para os empregados que trabalharem nos turnos iniciados e terminados entre 22:00 e 06:00 horas, além de manter o mesmo esquema de transporte em vigor para os empregados lotados no almoxarifado do Km-10 da BR-343". (fl. 16) sic

A matéria é típica de negociação coletiva, não podendo ser concedida pela Justiça do Trabalho.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 38 - AUXÍLIO FUNERAL

"A partir da vigência do presente Acordo, a CEPISA se compromete a pagar, a título de Auxílio Funeral o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) efetuando-se este, no máximo, 15 (quinze) dias após o falecimento, à família do empregado, sendo que este valor será corrigido semestralmente pelo INPC/IBGE". (fl. 14) sic

A cláusula aborda matéria regulada pelo artigo 141 da Lei nº 8.213/91 (Precedente jurisprudencial RODC-38.045/91, Ac. SDC-450/93, Min. Marcelo Pimentel, DJU de 11/6/93), sendo vedada a fixação em sentença normativa.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 45 - ATIVIDADES SINDICAIS - DIRETORES DELEGADOS

"Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas". (fl. 17)

A cláusula está de acordo com o PN-83/TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 46 - ESTABILIDADE DELEGADO SINDICAL

"A CEPISA garantirá estabilidade para Delegado Sindical eleito pela categoria resguardada a proporcionalidade de 1 (um) Delegado Sindical para cada 200 (duzentos) empregados até um ano após o término do mandato". (fl. 17)

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-86/TST: "Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT."

CLÁUSULA 47 - DISPOSIÇÕES DE DIRIGENTES SINDICAIS

"A CEPISA liberará 02 (dois) dirigentes sindicais eleitos pela categoria, a serem indicados pelo Sindicato Profissional, concedendo a estes, todos os direitos e vantagens como se estivessem em efetivo exercício laboral na empresa". (fl. 17)

A matéria é exclusiva para negociação coletiva, não podendo ser concedida pela Justiça do Trabalho.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 48 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

"A CEPISA descontará dos salários base de seus empregados sindicalizados ou não, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 2% (dois por cento), nos meses de novembro e dezembro de 1999, repassando o referido valor ao SINTEPI até o segundo dia útil após o pagamento do salário dos empregados". (fl. 18)

Defiro, em parte, o pedido de concessão de efeito suspensivo para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 119/TST, com a nova redação dada pela SDC, cujo teor é o seguinte: "A Constituição da República, em seus artigos 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É offensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio dos sistemas confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

CLÁUSULA 59 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

"A CEPISA garantirá readaptação funcional, aos empregados no caso de implantação de novas tecnologias, e a empregados que por força de Lei ou de Acordo Coletivo estejam à disposição de órgão/entidades, visando sua recolocação para o exercício de novas atividades, garantindo remuneração compatível com a recebida anteriormente". (fl. 19) sic

A matéria é típica de negociação coletiva, não podendo ser concedida pela Justiça do Trabalho.

Defiro o pedido.

Concedo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº 0006/2000, TRT da 2ª Região, integralmente em relação às Cláusulas 3ª, 8ª, 9ª, 12, 17, 18, 21, 22, 28, 29, 38, 47, 59 e parcialmente quanto às Cláusulas 5ª, 13, 46 e 48.

Oficiem-se ao requerido e ao egrégio TRT da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-711.441/2000.0 TST

Requerente : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
Advogado : Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes
Requerido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS E ÓRGÃOS CLASSISTAS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ E ITANHAÉM

DESPACHO

O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a r. sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 330/98-5, ajuizado pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos Classistas de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá e Itanhaém.

São as seguintes as cláusulas impugnadas:

CLÁUSULA 1ª - DATA-BASE

"Manter a data-base da categoria profissional, em 1º de setembro de cada ano". (fl. 5).



O requerente limita-se a afirmar que "a matéria já foi resolvida pela jurisprudência trabalhista, de forma mais abrangente e inteligente de que a proposta no rol de reivindicações", deixando, contudo, de esclarecer os motivos de sua afirmação e indicar contra-proposta.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL

"Arbitrar em 4,0% (quatro por cento) o reajuste salarial da categoria profissional, que deverá incidir sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 1998". (fl. 5).

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajustamento de Dissídio Coletivo.

O deferimento de 4% (quatro por cento) como reajuste salarial é razoável, levando-se em conta que a inflação, apesar de contida, não se acha totalmente debelada.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO NORMATIVO

"Correção do piso salarial preexistente no mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial". (fl. 7)

A jurisprudência desta e. Corte orienta-se no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa. A cláusula impugnada limitou-se, porém, a determinar a correção do piso fixado no instrumento normativo anterior, aplicando-lhe o percentual concedido a título de reajuste salarial.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 6ª - DIÁRIA DE VIAGEM

"No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação". (fl. 9)

Matéria exclusiva para acordo ou convenção coletiva, não podendo ser imposta pela Justiça do Trabalho.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO ADMISSIONAL

"Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais". (fl. 10).

A matéria pertence ao âmbito da negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

"Concessão de 100% (cem por cento) de adicional para as horas extras prestadas". (fl. 10)

O art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República fixa a duração semanal máxima em 44 horas, facultada compensação e redução, mediante acordo ou convenção coletiva. O inciso XVI ordena o pagamento da hora extraordinária com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

O art. 59 da CLT estipula os casos nos quais podem ser exigidas horas suplementares, mas em número não excedente de duas.

A cláusula, como posta, tornaria ilimitada a possibilidade de realização de horas extraordinárias, desde que remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). O dispositivo contraria a norma constitucional, limitativa da jornada, e se indispõe com o referido art. 59.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO

"Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas". (fl. 12) sic

A Matéria é disciplinada na CLT, art. 73. Reivindicações dessa espécie devem ser solucionadas pela via da negociação.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 10 - QUADRO DE AVISO

"Afixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços". (fl. 12)

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-104/TST: "Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo".

CLÁUSULA 11 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

"Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído". (fl. 14)

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao texto do Enunciado nº 159 do TST: "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído".

CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO-CRèche

"As empresas que não possuem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 (seis) anos de idade". (fl. 15) sic

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao PN-22: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de trinta mulheres maiores de dezesseis anos, facultado o convênio com creches".

CLÁUSULA 13 - ESTABILIDADE GESTANTE

"Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória". (fl. 16)

A gestante goza de estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, consagrada no art. 10, inciso II, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ampliação do período de garantia somente mediante negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 14 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

"Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade". (fl. 17)

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao PN-85: "Defere-se a garantia de emprego durante os doze meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia".

CLÁUSULA 15 - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA

"O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta". (fl. 18)

A situação do trabalhador afastado do serviço em razão de enfermidade, acha-se disciplinada em lei. Inexiste lacuna legal ensejando a atuação do poder normativo. A ampliação do benefício deve ser obtida pela via da negociação, sendo incabível a normatização da matéria em sentença coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 16 - ATESTADOS

"Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato-Suscitante". (fl. 18)

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao PN-81: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado".

CLÁUSULA 18 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

"Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS". (fl. 20)

A decisão está de acordo com o disposto no PN-93/TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 19 - EXAMES ESCOLARES

"Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares e vestibulares condicionado à prévia comunicação à empresa e comprovação posterior". (fl. 21)

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao PN-70/TST: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação".

CLÁUSULA 20 - VALE-REFEIÇÃO

"Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais)". (fl. 22)

A matéria é exclusiva de negociação coletiva, não podendo constar de sentença normativa.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 21 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

"As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias". (fl. 23)

A matéria é típica de negociação coletiva, sendo imprópria sua inclusão em sentença normativa.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 22 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

"Desconto assistencial de 3% (três por cento) dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal". (fl. 25)

Defiro, em parte, o pedido de concessão de efeito suspensivo para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 119/TST, com a nova redação dada pela SDC, cujo teor é o seguinte: "A Constituição da República, em seus arts. 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio dos sistemas confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

CLÁUSULA 23 - AVISO PRÉVIO

"Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de cinco dias por ano de serviço prestado à empresa"; e

"Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da vantagem concedida na Cláusula 7ª". (fl. 26) sic

A Constituição Federal, art. 7º, inciso XXI, consagra o direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, nos termos de lei, que até o momento não foi elaborada. Eventuais reivindicações mais favoráveis aos trabalhadores devem ser solucionadas pela salutar via da negociação.

O entendimento da e. SDC tem sido no sentido de que a fixação, por meio de sentença normativa, de cláusula prevendo aviso prévio proporcional viola a norma contida no art. 7º, inciso XXI, da CF/88. Precedentes: RODC-290.098/96.6, Min. Armando de Brito, DJU de 13/6/97; RODC-209.218/95.4, Min. Orlando Teixeira da Costa, DJU de 12/4/96; RODC-176.944/95.3, Min. Valdir Righetto, DJU de 22/3/96.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 24 - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

"Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas". (fl. 27)

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao PN-95 desta Corte: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas".

CLÁUSULA 25 - DELEGADO SINDICAL

"Conceder nos estritos termos do artigo 11 da Constituição Federal, fixando-se o prazo de trinta dias para a eleição". (fl. 28) sic

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-86/TST: "Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT".

CLÁUSULA 26 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

"As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado". (fl. 29)

Antecipação salarial é matéria para negociação, não podendo a Justiça do Trabalho impor a obrigação aos empregadores.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 27 - EXTENSÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

"Determinar que a entidade empregadora estenderá, pelo prazo de noventa dias, os benefícios de assistência médico-hospitalar aos funcionários demitidos". (fl. 29)

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (Constituição Federal, arts. 196 e 203). A obrigação contida na cláusula deve ser acordada ou convencionada entre as partes, sendo indevida a fixação em sentença normativa.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 28 - MULTA

"A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário em favor da parte prejudicada". (fl. 30)

A cláusula possui o respaldo do PN-72/TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 29 - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

"Estabilidade ao empregado vitimado por acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas no artigo 118 da Lei nº 8.213/91". (fl. 31)

A Lei nº 8.213/91 assegura ao empregado que sofreu acidente do trabalho, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente. Incabível a estipulação da matéria em sentença normativa.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 30 - LICENÇA ADOTANTE

"Licença remunerada de 90 (noventa) dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a 6 (seis) meses de idade". (fl. 32)

Nego o pedido de efeito suspensivo, diante do nítido alcance social da cláusula.

CLÁUSULA 32 - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

"Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento". (fl. 33)

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao PN-80: "Garante-se o emprego do alistado, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa".

CLÁUSULA 33 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

"Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço". (fl. 34)

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao PN-115: "Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador".

CLÁUSULA 34 - INÍCIO DAS FÉRIAS

"O início das férias coletivas ou individuais não podem coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados". (fl. 34) sic

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao PN-100: "O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal".

CLÁUSULA 36 - FORMA E DATA DE PAGAMENTO

"As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição". (fl. 21) sic

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao PN-117: "Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia".

CLÁUSULA 37ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELAS E READAPTAÇÃO

"Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional; quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na Lei nº 8.213/91, artigo 118". (fls. 36/37) sic



A Lei nº 8.213/91 assegura ao empregado que sofreu acidente do trabalho, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente. Incabível a concessão de garantia análoga em sentença normativa, reservando-se à negociação coletiva a possibilidade de ser acordada ou convenionada a condição de trabalho em exame.

Defero o pedido.

CLÁUSULA 38 - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

"O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei". (fl. 35)

Defero, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao PN-87: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador".

CLÁUSULA 39 - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

"As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nesta condição". (fl. 37) sic

É dever do Estado promover o bem comum, assegurando a todos o direito à saúde e à educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, incumbindo-lhe amparar aqueles que venham a conhecer essa dura experiência de vida com o nascimento de filho excepcional, seja no fornecimento de medicamentos e serviços médico-hospitalares, seja no pagamento de auxílio pecuniário.

O empregador não está obrigado a arcar com o pagamento do acréscimo salarial sob exame, tratando-se de responsabilidade que a Justiça do Trabalho, no exercício do poder normativo, não tem a prerrogativa de tornar obrigatória, devendo ser enfrentado e resolvido em negociações coletivas.

Defero o pedido.

CLÁUSULA 40 - VIGÊNCIA

"Vigência pelo prazo de 1 (um ano), a contar de 1º de setembro de 1998 até 31 de agosto de 1999". (fl. 38)

O dissídio coletivo foi ajustado em 28 de agosto de 1999, alguns dias do término da vigência da norma coletiva anterior, correspondendo a cláusula às exigências da CLT, arts. 613, inciso II, 616, § 3º, e 867, letra b.

Indefero o pedido.

CLÁUSULA 49 - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS, TUBERCULOSE, LEUCEMIA E LEUCOPENIA

"Aos trabalhadores portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), Tuberculose, Leucemia e Leucopenia, além dos direitos previstos na legislação em vigor e neste dissídio coletivo, serão deferidas as seguintes garantias:

A - Emprego e salário, a partir da data do diagnóstico e enquanto perdurar a moléstia;

B - Função compatível com o seu estado de saúde, determinada em comum acordo pelo SESMT e médico indicado pelo sindicato da categoria profissional ou SUS;

C - Proibição da introdução do teste HIV, ou outro compatível, na rotina de exames admissionais, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina;

D - Os testes HIV só serão realizados nos casos de indicação clínica e com autorização por escrito do trabalhador". (fls. 38/39)

Materia para negociação.

Defero.

Ante o exposto, defere-se o pedido de efeito suspensivo integralmente em relação às cláusulas 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 13, 15, 20, 21, 23, 26, 27, 29, 37, 39 e 49, e parcialmente quanto às cláusulas 10, 11, 12, 14, 16, 19, 22, 24, 25, 32, 33, 34, 36 e 38.

Oficiem-se ao Requerido e ao egrégio TRT da 2ª Região, encaminhando-lhes cópias deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RO-DC-701.083/2000.7 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRª BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
 RECORRENTE : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
 ADVOGADA : DRª ANA LÚCIA GARBIN
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ÂNGELO
 ADVOGADO : DR. PAULO JOEL BENDER LEAL
 RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO OBINO FILHO
 RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SICABEGE
 ADVOGADA : DRª VANILDE DE BOVI PERES

DESPACHO

O Eg. TRT da 4ª Região, através do v. acórdão de fls. 866/903, complementado pelo de fls. 916/920, rejeitou as preliminares de não-esgotamento da negociação prévia; irregularidade na convocação da Assembleia Geral; quorum inexpressivo e ausência de norma revisanda argüida pelos suscitados. Homologou, ainda, os acordos de fls. 273/282 e de fls. 822/832 ajustado entre o suscitante e os suscitados 01, 03, 04, 05, 07, 08 e 09 elencados na inicial; e a desistência da ação do suscitado 02 que conciliou o feito através de

convenção coletiva do trabalho com o suscitante. Analisou o mérito do apelo, em relação aos suscitados remanescentes - 06, 08 e 09 -, para estabelecer parcialmente as condições coletivas de trabalho reivindicadas pela categoria profissional mediante a presente ação coletiva.

Contra essa decisão o Ministério Público do Trabalho interpõe recurso ordinário requerendo que a Cláusula 11ª - Estabilidade do acidentado - dos acordos de fls. 273 a 282 e 822 a 832 seja adaptada ao que leciona o art. 118 da Lei nº 8.213/91, e seja excluída a Cláusula 46ª - Segurança e Medicina do Trabalho - dos acordos acima referidos (fls. 922/929).

Também a Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul (entidade sucessora da Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio Grande do Sul) e o Sindicato do Comércio Varejista de São Luiz Gonzaga interpõem recurso ordinário às fls. 930/951. Reiteram as preliminares supra-aludidas, além de argüir, ainda, prefaciais de exclusão da lide do Sindicato do Comércio Varejista de São Luiz Gonzaga e de aplicação do art. 557, do CPC ao processo em tela. No mérito, buscam demonstrar que as cláusulas instituídas têm disciplina em lei ou são próprias para a negociação coletiva.

Despacho de admissibilidade de ambos os apelos às fls.

958.

Contra-razões não apresentadas conforme certificado às fls. 961.

Processo não remetido à Douta Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer, considerando-se que a defesa do interesse público já está materializada nas próprias razões recursais do Ministério Público.

Ora, em relação à prefacial de quorum inexpressivo na Assembleia apontada pelos recorrentes: Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e o Sindicato do Comércio Varejista de São Luiz Gonzaga, distanciou-se o Órgão Julgador a quo da orientação jurisprudencial e normativa do Tribunal Superior do Trabalho.

O quorum para instauração de dissídio coletivo, mormente após a Constituição da República de 1988, é o mesmo para a celebração de acordo ou convenção coletiva previstos no art. 612 da CLT. Isto porque, nos termos do § 2º do art. 114 da Constituição Federal, só se pode ajuizar dissídio coletivo após a tentativa de negociação prévia. Ora, é óbvio que, para que possa o Sindicato realizar negociação tem que estar autorizado a celebrar acordo ou convenção coletiva.

Antes, quando se podia ajuizar dissídio coletivo sem efetiva negociação, era admissível apenas assembleia com o quorum previsto no art. 859 da CLT. Após a Constituição da República de 1988, não, como já disse. Para ajuizar Dissídio Coletivo tem antes que negociar, e para negociar tem que haver autorização para celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho. Daí exigir-se a presença de pelo menos 1/3 dos associados, em 2ª convocação, na Assembleia em que se autoriza o Sindicato a negociar e, portanto, convencionar, e, se frustrada a negociação, ajuizar dissídio coletivo.

No presente caso, tem-se que o suscitante não observou a questão da comprovação do quorum estatutário para a deliberação da assembleia, conforme o disposto acima.

Com efeito, nas Atas acostadas aos autos, às fls. 25/29 e 35, deixou-se de registrar, ou sequer mencionar, o número de associados da entidade-suscitante, bem como o quorum deliberativo. Tal requisito deve ser observado, na medida em que tem por objetivo permitir ao julgador aferir a legitimidade de representação, segundo disposição revelada pela Instrução Normativa nº 04/93, incisos VI, "b", e VII, "c" e "d" (Precedentes: RODC-401.710/97, Rel. Min. Ursulino Santos, DJ 12.06.98; RODC-384.299/97, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 17.04.98; RODC-384.308/97, Rel. Juiz Convoc. Fernando E. Ono, DJ 30.04.98; RODC-373.220/97, Rel. Juiz Convoc. Fernando E. Ono, DJ 30.04.98; RODC-384.186/97, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 03.04.98; e RODC-350.498/97, Rel. Min. Antônio Fábio, DJ 20.03.98.

Oportuno consignar, também, que sequer veio aos autos a relação nominal ou mesmo numérica dos filiados ao Sindicato-suscitante.

Mesmo se assim não fosse, não há como se verificar quantas pessoas estiveram presentes nas Assembleias deliberativas convocadas para serem realizadas nos dias 20/01/98 e 31/03/98. Isto porque, nas listas de presenças acostadas aos autos - fls. 22/24 e 34/38 -, constam a relação de pessoas presentes nas reuniões realizadas dia 17/11/97 e 27/01/98, respectivamente, que, efetivamente, não foram aquelas referidas nas atas e convocadas através dos editais constante nos autos às fls. 18 e 54. Assim sendo, ausente nos autos a lista de presença das reuniões realizadas nos dias 20/01/98 e 31/03/98, não há como se fazer a verificação do quorum na Assembleia Geral da categoria.

Tem-se, ainda, que, in casu, muito embora a base territorial do Sindicato-suscitante englobe mais de um Município do Estado do Rio Grande do Sul - Santo Ângelo, Cerro Largo, Caibaté, Guarani das Missões, Roque Gonzales, Giruá, São Paulo das Missões, Salvador das Missões e São Pedro do Butiá, não restou comprovada a realização de Assembleias múltiplas - foram realizadas duas Assembleias na cidade de Santo Ângelo (Editais de fls. 18 e 54), pelo que resta contrariado o entendimento jurisprudencial desta Corte Trabalhista, no sentido de que, se a base territorial da entidade representativa da categoria profissional abrange mais de um Município, a realização de assembleia deliberativa em apenas um deles inviabiliza a manifestação de vontade da totalidade dos trabalhadores envolvidos no controvérsia, conduzindo à insuficiência do quorum necessário, exceto quando particularizado o conflito.

Não comprovado o quorum mínimo legal na assembleia, verifica-se, in casu, a ilegitimidade de parte do Sindicato-autor (art. 267, inc. VI, do CPC).

Neste sentido a jurisprudência consagrada desta Eg. Corte: RODC-605.064/99, SDC, DJ-13/04/2000, Rel. Min. Valdir Righeto; RODC-488.416/99, SDC, DJ-28/02/2000, Rel. Min. Gelson de Azevedo; RODC-604.511/99, SDC, DJ-14/02/2000, Rel. Carlos Alberto Reis de Paula; RODC-607.516/99, SDC, 21/02/2000, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; RODC-584.007/99, SDC, DJ-21/02/2000, Rel. Min. Gelson Azevedo, entre outros.

Assim, faço uso da providência agilizadora do feito, facultada ao Relator pelo art. 557, § 1º-A, do CPC (redação conferida pela Lei nº 9.756/98) para dar provimento ao Recurso, pela preliminar de quorum inexpressivo na Assembleia Geral, para extinguir o processo na forma do art. 267, inciso IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2000.

VANTUÍL ABDALA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RODC-616461/99.6 2ª Região

RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. MARTA CASADEI MOMEZZO
 RECORRENTE : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. WILBER BURATIN BEZERRA

DESPACHO

O presente feito subiu a esta Corte, em face da interposição de Recurso Ordinário pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região e pelo sindicato das santas casas de misericórdia e hospitais filantrópicos do estado de são paulo.

O Sindicato Patronal recorrente, em petição dirigida ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 379), notícia acordo entre as partes pondo termo à lide e requer àquela Corte a homologação da avença juntada às fls. 380/391 dos autos.

O Ministério Público do Trabalho, instado a se manifestar, pronuncia-se (fl. 396) a favor do retorno dos autos ao Tribunal "a quo", a fim de que seja examinado o Instrumento Normativo firmado.

Ante todo o exposto, recebo as peças de fls. 379/396, como desistência dos Recursos Ordinários de ambas as partes, nos termos do art. 501 do CPC, e determino a baixa dos autos à origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

MARCIO RIBEIRO DO VALLE

Juiz Convocado - Relator

Secretaria da 1ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : ED-AG-AIRR-577.613/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO : KARLA RABELO DO PRADO
 ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Infundados embargos de declaração em que a parte, sustentando a existência de omissão no v. acórdão embargado, sem que esta tenha efetivamente ocorrido, pretende o reexame do mérito do recurso.

PROCESSO : AIRR-429.450/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
 PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 AGRAVADO : MIRIAM MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISÃO. MATÉRIA FÁTICA. Inviável o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal encontra-se jungida à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-444.672/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
 PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 AGRAVADO : MARIA DEUZINA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS



DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. Decisão regional que reconhece a relação de emprego entre o ente público e servidor contratado após a Constituição da República de 1988, sem observância de prévia aprovação em concurso público, fere o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-461.230/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ECLAIR SERIGHELLI
ADVOGADO : DR. RODRIGO LUIZ SILVESTRI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

PROCESSO : AIRR-498.066/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : PAULO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
ADVOGADO : DR. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional que considera inexistente o direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, porquanto se mostra em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência da Eg. SDI do TST. Assim, o recurso de revista encontra óbice no § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, ante a incidência da Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-499.265/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : LÚCIO COLANGELO FILHO
ADVOGADO : DR. PERCY EDUARDO N. S. HECKMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL INCOMPLETO. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-530.583/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO : MANUEL LICÍNIO PINTO NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar as preliminares de não-conhecimento do agravo de instrumento, por ausência de preparo e irregularidade de representação processual, argüidas em contramutua; unanime, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo Reclamado. Sobrestado o exame do recurso de revista do Reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. Vislumbrando-se na espécie a existência de uma possível divergência jurisprudencial apta a viabilizar o processamento do recurso de revista ora denegado, tem-se que o provimento do agravo de instrumento constitui medida da mais imperiosa necessidade. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-576.528/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : DANIEL JOSÉ BENFICA
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
AGRAVADO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o eventual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-588.460/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : MESSIAS DE JESUS FRADE
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não enseja provimento Agravo de instrumento em que não se demonstra o cabimento do recurso de revista pelos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-588.470/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : GILSON MARQUES CORREA
ADVOGADO : DR. JEANE D'ARC BERNARDO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, o qual, desde logo, deverá ser submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. Vislumbrando-se na espécie a existência de uma possível divergência jurisprudencial apta a viabilizar o processamento do recurso de revista ora denegado, tem-se que o provimento do agravo de instrumento constitui medida da mais imperiosa necessidade. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-588.496/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ANTÔNIO NUNES VASSALO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o eventual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.816/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE AGRAVO. A ausência de instrução da petição de Agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-614.524/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : JOSÉ ABADIA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de quaisquer dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-615.563/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOSÉ ÓGENES PINHEIRO DE LUCCENA
ADVOGADA : DRA. NEUSA RODRIGUES DE SABA
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. O Exmo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. 1. O prazo para a interposição de embargos de declaração é de 5 (cinco) dias, à luz do artigo 536 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, conforme assegura o artigo 769 da CLT. 2. Protocolizados após o quinquídio legal, impõe-se não conhecer dos embargos declaratórios, porquanto não satisfeito o pressuposto extrínseco da tempestividade. 3. Embargos declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-619.180/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE : MARIA CECÍLIA FLORES CHAVES
ADVOGADO : DR. FABIANA SOLA DA S. RAMOS
AGRAVADO : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO - Data venia das argumentações trazidas pela ora agravante, o fato é que a decisão recorrida foi prolatada nos moldes do art. 93, inciso IX, da Constituição da República. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-621.298/2000.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO : MARIA INEZ GONÇALVES DE MOURA CARVALHO
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo, submetido desde logo a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA SUCUMBÊNCIA. 1. A condenação em honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, não decorre apenas da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. 2. A decisão regional, no sentido de condenar o Reclamado em honorários de advogado com base apenas no princípio da sucumbência, contrariou em tese as diretrizes traçadas pelas Súmulas nº 219 e 329 do TST. 3. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-622.909/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANKBOSTON N.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA CARVALHO
EMBARGADO : GIVALDO DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não se pode inquirir de omissão acórdão que, examinando os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, decide pelo não-conhecimento deste, por ausência de traslado de peça processual indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista. Inteligência dos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.



PROCESSO : ED-AIRR-622.912/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
EMBARGADO : ROSANA PIRES MARTINS VENEROSO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA BONASSA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não se pode inquirir de omissão acórdão que, examinando os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, decide pelo não-conhecimento deste, por ausência de traslado de peça processual indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista. Inteligência dos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-624.554/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : ANTÔNIO CARLOS LOPES EVANGELISTA
ADVOGADO : DR. ADILSO DA SILVA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não se pode inquirir de omissão acórdão que, examinando os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, decide pelo não-conhecimento deste, por ausência de traslado de peça processual indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista. Inteligência dos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-624.572/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : HÉLIO DE ASSIS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. LEONELSON JOSÉ PETERNELLI

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não se pode inquirir de omissão acórdão que, examinando os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, decide pelo não-conhecimento deste, por ausência de traslado de peça processual indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista. Inteligência dos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-624.573/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : EURÍDICE RANGEL
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MURILO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não se pode inquirir de omissão acórdão que, examinando os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, decide pelo não-conhecimento deste, por ausência de traslado de peça processual indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista. Inteligência dos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-624.679/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE : JOSÉ LUIZ PANCAN
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ASSAÍ
ADVOGADO : DR. ADYR S. FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : ED-AIRR-630.259/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
EMBARGANTE : JÚLIO QUADROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nos termos do artigo 897-A da CLT, os embargos de declaração são cabíveis nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo natureza revisora, não é meio próprio para atacar o conteúdo da decisão embargada. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-630.509/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ANDRESA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DE SOUZA E SILVA
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não encerrando a matéria devolvida cunho constitucional, resta inviabilizado o trânsito de recurso de revista (CLT, art. 896, § 2º). Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-634.442/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
EMBARGANTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
EMBARGADO : MARIO DE GRANDE
ADVOGADO : DR. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, em acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nos termos do artigo 897-A da CLT, os embargos de declaração são cabíveis nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo natureza revisora, não é meio próprio para atacar o conteúdo da decisão embargada. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-635.434/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
EMBARGANTE : RODOVIA BORBOREMA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SOARES C. DA SILVA
EMBARGADO : EUDES INÁCIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nos termos do artigo 897-A da CLT, os embargos de declaração são cabíveis nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo natureza revisora, não é meio próprio para atacar o conteúdo da decisão embargada. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-637.224/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : ANOR DE ASSIS SILVA
ADVOGADO : DR. GENTIL MARTINS PEREZ

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não se pode inquirir de omissão acórdão que, examinando os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, decide pelo não-conhecimento deste, por ausência de traslado de peça processual indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista. Inteligência dos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-637.874/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : BERENICE CRISTINA FRANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não se pode inquirir de omissão acórdão que, examinando os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, decide pelo não-conhecimento deste, por ausência de traslado de peça processual indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista. Inteligência dos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-638.013/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE : ROSMIR GAINO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUZA
AGRAVADO : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-638.939/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
AGRAVADO : MÁRIO ADRIANO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA
ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo, submetido desde logo a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. 1. Quando no agravo de instrumento demonstra-se o cabimento do recurso de revista pelo atendimento dos pressupostos específicos de admissibilidade, impõe-se o provimento do agravo de instrumento. 2. Específicos e servíveis os arestos trazidos no recurso de revista, dá-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-639.320/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO : ALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MURILO SOUTO QUIDUTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - Não consta nos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-639.321/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA BRAGA G. DOS SANTOS
AGRAVADO : MARCELO CORDEIRO VALENÇA
AGRAVADO : VERDE MAR VEÍCULOS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - Não consta nos autos a procuração outorgada ao advogado dos agravados e a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-639.413/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : MARILICE PAULETO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-639.419/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ELIZABETH S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
AGRAVADO : DIVINA APARECIDA FERREIRA CASTILHO
ADVOGADO : DR. EDUARDO MÁRCIO CAMPOS FURTADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-639.422/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : Z F DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO : JOÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. Inadmissível o recurso de revista por violação ao artigo 71, *caput*, da CLT, quando o v. acórdão regional defere horas extras, não reconhecendo a validade de acordo coletivo de trabalho que prevê intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos, sem observar os requisitos legais, dentre os quais a autorização do Ministro do Trabalho. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-639.439/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : COMERCIAL PEDRASSANI LTDA.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO ALBERTO TOKARSKI
AGRAVADO : JOSÉ ROGÉRIO PONTAROLO
ADVOGADO : DR. BRÁULIO RENATO MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não pode prosseguir recurso de revista em execução de sentença em que não se vislumbra ofensa literal e inequívoca a dispositivo constitucional. Inteligência do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-640.101/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MIGUEL SANCHES FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. Agravo não conhecido por falta de autenticação de documento obrigatório, qual seja, cópia do comprovante de recolhimento de depósito recursal.

PROCESSO : AIRR-641.350/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : AKY DISCOS TAPES LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO : FLÁVIO MELQUIADES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-642.144/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : NOVA IGUAÇU REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO ABDALA DE AGUIAR
AGRAVADO : VANDERLEI SANTOS
ADVOGADA : DRA. ISIS ANTUNES DA SILVA MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 5. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-642.145/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI
AGRAVADO : JOSÉ MANOEL DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. TOSHIHIDE NAGAO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-642.608/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB
ADVOGADO : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO
AGRAVADO : TELMA DE MAURO SANTOS
ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-642.665/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO : EUSTACHIA ENEIDA CARUSO DE CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOURA MARGALHÃES GOMES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao agravo quando a revista esbarra no óbice do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-642.672/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
AGRAVADO : ANA CRISTINA LIRA BARROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. MATÉRIA QUE ENVOLVE INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. A admissibilidade de recurso de revista, interposto contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência à Constituição Federal, revelando-se inviável o processamento, quando a matéria discutida envolve interpretação de legislação infraconstitucional. Inteligência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-643.488/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : VALTER PIERRI
ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DA SDI DO TST. Não se viabiliza o recurso de revista quando a decisão impugnada foi proferida em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Óbice no Enunciado nº 333 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-643.491/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA MARQUES
AGRAVADO : FERNANDO GUILLEN TABOADA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF e do art. 897, § 5º, e incisos, da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-643.503/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO : WAGNER DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANDERSON RACILAN SOUTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MATÉRIA SUMULADA. Decisão regional proferida em harmonia com a orientação do Enunciado nº 120 do TST obstaculiza o processamento de recurso de revista, a teor do artigo 896, alínea "a", *in fine*, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-643.522/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : PAULO ROBERTO GOMES LINS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO BLANCO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. À luz do Enunciado nº 266 do TST, a admissibilidade de recurso interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta à Constituição. Inserível a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa.



PROCESSO : AIRR-643.538/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE
AGRAVADO : JAMES ROSSI LACERDA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-644.013/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO : MARGARIDA APARECIDA GREGATE
ADVOGADO : DR. ABADIO PEREIRA MARTINS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS. Inadmissível a revista que induz ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos, mormente quando não se demonstrou a ocorrência de circunstâncias excepcionais que autorizasse o contrato por prazo determinado. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-644.017/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO : MÁRCIO BENETTI AJALA
ADVOGADO : DR. MARCELO BACCETTO
AGRAVADO : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. À luz do Enunciado nº 266 do TST, a admissibilidade de recurso interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta à Constituição. Inserível a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa.

PROCESSO : AIRR-644.020/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO
AGRAVADO : AUGUSTO GUEDELLI
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO nº 126. À luz do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência do TST, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-644.022/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL FINASA S.A.
ADVOGADO : DR. OTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL DE CUNHO INTERLOCUTÓRIO. ENUNCIADO Nº 214/TST. Decisão regional que reconhece a legitimidade do reclamante para figurar no pólo ativo da demanda, determinando a baixa dos autos à origem para que nova sentença seja proferida, sem exaurir a prestação jurisdicional, na instância ordinária, não admite ataque imediato por meio de recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 214 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-645.114/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : DR. HILLAS MARIANTE
AGRAVADO : JOSÉ HENRIQUE KREPSKI
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-645.134/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EURICO FERNANDES
ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. CLAYTON CÉZAR MURARI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. A presença de elementos suficientes à caracterização de vínculo de emprego, diretamente com a empresa tomadora de serviços, está situada na exclusiva área dos fatos. Incidência do enunciado 126, da Súmula desta C. Corte. 2. Decisão harmônica com o seu enunciado 331, item III, não comporta recurso de revista. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-645.668/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : GILSON APARECIDO DE CASTRO MENEZES
ADVOGADO : DR. EDINO CÉZAR FRANZIO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPACHO AGRAVADO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO e orientação jurisprudencial DO TST. Não merece reparo despacho agravado que denega seguimento a recurso de revista porque a questão relativa a horas *in itinere* foi decidida em consonância com o Enunciado nº 90 e na Orientação nº 50 do TST. Inteligência do Enunciado nº 333 da mesma Corte.

PROCESSO : AIRR-645.669/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BEMAF - BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES FINOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA SCANAVEZ
AGRAVADO : SALVADOR MAZETE NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ BENTO GUIMARÃES

DECISÃO: Unanimemente, em conhecer do agravo e, no mérito, em negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Decisão agravada em sintonia Enunciado do TST. Aresto objeto de recurso de revista em consonância com a orientação jurisprudencial do TST, expressa no Enunciado nº 360. Divergência não configurada e violação não vislumbrada. Revista incabível, de acordo com o artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-645.670/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ARGEMIRO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO : DR. FÁTIMA RITA RIBEIRO LADEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONFLITO JURISPRUDENCIAL. Decisões oriundas do mesmo Tribunal de origem não servem para demonstração de conflito jurisprudencial, nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT.

PROCESSO : AIRR-646.963/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.
ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES
AGRAVADO : ROSA RODRIGUES LIMA E OUTRAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exi-

gência consagrada em seu caput. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.985/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CLÁUDIA MOREIRA JULIANO
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. OSCAR KIYOSHI IDE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto após o prazo fixado no art. 7º, da Lei 5.584, de 1970, carece do pressuposto extrínseco da tempestividade, contexto a obstar o respectivo conhecimento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.195/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : TRANSCOL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO : LUIZ CARLOS VICENTE
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.207/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : NEUZA SANTANA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. A aposentação voluntária enseja a extinção do contrato de trabalho (CLT, art. 453). 2. Acórdão regional cõsono com a atual, notória e iterativa jurisprudência deste C. TST não rende ensejo ao regular processamento de recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º). 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.237/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ANTÔNIO AIOLFI
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
AGRAVADO : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O enquadramento do autor como trabalhador urbano não insinua potencial ofensa ao disposto no art. 7º, XXIX, alínea b, da Constituição da República. 2. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.265/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER
AGRAVADO : FERNANDO MÁRCIO TELES BORGES
ADVOGADO : DR. LOURENÇO PINTO DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do conjunto fático-probatório, não se admite o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.267/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MAGNO MARTINS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA CANDEMIL
AGRAVADO : JOSÉ SILVA
ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO AGRAVADO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DO TST. Se os arestos paradigmáticos pecam pela inespecificidade, correto o despacho agravado que denegou seguimento ao recurso de revista com apoio no Enunciado nº 296 do TST. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.295/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CÁSSIA MARIA GONÇALVES SEIXAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONFLITO JURISPRUDENCIAL. Decisão proferida por Turma do Tribunal Superior do Trabalho não serve para demonstração de conflito jurisprudencial (CLT, art. 896, alínea "a").

PROCESSO : AIRR-648.298/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ANA DA SILVA SANTANA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. YARA FERNANDES VALLADARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVOCAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, ALÍNEA A, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI. SÚMULA 333 DO TST. 1. A Eg. SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 128, vem firmando entendimento no sentido de encontrar-se prescrito o direito de ação referente a verbas oriundas da relação de emprego, quando ajuizada reclamação trabalhista dois anos após a convalidação do regime jurídico celetista para estatutário. Incidência do artigo 7º, XXIX, alínea a, da Constituição da República. 2. Não merece provimento agravo de instrumento interposto em face de r. decisão interlocutória que trancou recurso de revista com fundamento na Súmula 333 do TST e em consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do TST (OJ nº 128). 3. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-648.322/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA
AGRAVADO : JURACY GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARQUES COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS DO ARTIGO 896 DA CLT. NÃO-ATENDIMENTO. Não demonstrada violação legal ou constitucional, tampouco revelada discepção jurisprudencial, não merece destratamento o recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-648.325/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : ARABELA NAVARRO CUNHA
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c e do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-648.330/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADA : DRA. DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA
AGRAVADO : JAILTON CERQUEIRA CASTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BRITO DE JESUS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Infundado, à luz da Súmula 126 do TST, o recurso de revista que conduz ao reexame fático-probatório. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-648.463/2000.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO : DEUZANIRA DE SOUSA DUTRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE SOUSA LIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Se não evidenciados os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, nos moldes do 896 da CLT, descabe abrir trânsito ao processamento do Recurso. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.583/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ALTANIZO GUALBERTO MARCIANO
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES
AGRAVADO : SIDERÚRGICA ITA MIN LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.587/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO : VALÉRIA DINIZ DE BARROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.590/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO : LUCIANO FEYDIT
ADVOGADO : DR. JOÃO MANOEL PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.692/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO : DENILSON SANTOS CORNÉLIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SEVERINO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. É indispensável a comprovação da outorga de poderes, pela parte, ao signatário do apelo. A diligência cogitada no art. 13, do CPC, não guarda relação com a fase recursal. 2. Encerrando a decisão impugnada consonância com a atual e iterativa jurisprudência do C. TST, o agravo desmerece provimento.

PROCESSO : AIRR-648.719/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO : STEVEN SLATER SVATON
ADVOGADO : DR. RENATO TIMES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE. 1. O recurso de revista interposto em processo de execução somente se viabiliza caso demonstrada violação direta e literal à Constituição da República (artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula nº 266). 2. A EMLURB, está sujeita ao regime jurídico das empresas privadas, não se constituindo a ausência de finalidade econômica em óbice para a penhorabilidade de bens (artigo 173, § 1º, da CF/88). 3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-649.135/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. MARIA INÊS PANIZZON
AGRAVADO : DANIEL SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. WANDA ELISABETH DUPKE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com Enunciado de Súmula desta Corte. Óbice do § 4º do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-649.200/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : ALLAN ALVES DE MAGALHÃES
ADVOGADA : DRA. DENISE TEIXEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.211/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : SOCIEDADE SÃO DIMAS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE LIMA CARVALHO
AGRAVADO : EZEQUIEL HENRIQUE DIAS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PORTELLA PAIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do presente agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 272 DO TST. Não se conhece do agravo de instrumento ante a ausência de traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia. Firma-se a decisão no Enunciado nº 272 do TST, na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-649.573/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO
AGRAVADO : MAPORTE TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 5. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-649.558/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ELISMAR DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA DESFUNDAMENTADO. Não foram preenchidos os requisitos do art. 896, a, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-649.571/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO : SÉRGIO MURILO DA SILVA MOTTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURO RESENDE DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS. Toda a discussão trazida no recurso de revista está calcada em aspectos fático-probatórios que não podem ser reexaminados nesta instância extraordinária, ante os termos do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-649.580/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : JACIR PRIMO
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVADO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.598/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RÔMULO DE GOUVÊA
AGRAVADO : JOSÉ FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 5. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.601/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : WELLINGTON CARLOS MOREIRA
ADVOGADO : DR. DÁRMY MENDONÇA
AGRAVADO : COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MARCOS PEREIRA OSAKI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.725/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
ADVOGADO : DR. SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO : LOURENÇO PICANÇO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Argüida a incompetência em razão da matéria somente em sede extraordinária, o regular trânsito da revista encontra óbice no enunciado 297, da Súmula do C. TST (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 62). 2. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-649.753/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : REGINA COELI ALVES FRANÇA
ADVOGADO : DR. MIGUEL JOSÉ LANZA
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADA : DRA. TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. A aposentação voluntária enseja a extinção do contrato de trabalho (CLT, art. 453). 2. Acórdão regional cõsono com a atual, notória e iterativa jurisprudência deste C. TST não rende ensejo ao regular processamento de recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º). 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-649.754/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO : MARCOS JOVIANO GOUVEIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. DIMAS FERREIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O reconhecimento de trabalho extraordinário, com espeque na ausência de contestação específica e confissão do preposto, passa ao largo da potencial violação aos arts. 818, da CLT e 333, inciso I, do CPC. 2. Dissenso jurisprudencial inespecífico não enseja o regular trânsito de recurso de revista. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-649.760/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ROZANA REZENDE SILVA
AGRAVADO : JOSIMAR SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Pretensão de reexame de fatos e provas, ou ainda decisão harmônica com a jurisprudência sumulada do C. TST, não rendem ensejo ao regular processamento da revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-649.759/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
AGRAVADO : RAIMUNDO SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. A figura do julgamento extra petita aflora, apenas, nas hipóteses do órgão jurisdicional entregar à parte bem jurídico estranho ao objeto da ação. Pleiteada a correção monetária de parcelas trabalhistas, pelo índice do mês efetivamente trabalhado, a sua fixação a partir do primeiro dia do mês subsequente não encerra potencial ofensa aos arts. 128 e 460, do CPC - na realidade, concedida apenas fração do pedido, em importe inferior ao postulado pelo autor. 2. A violação aos arts. 818, da CLT, e 333, do CPC, rescai quando o órgão julgador distribui o ônus da prova de forma distinta daquela regulada pelos preceitos. Estranho ao conceito, pois, a eventual má apreciação das provas produzidas, tema inapto a impulsionar o recurso de revista (Enunciado 126/TST). 3. Decisão harmônica com a atual e iterativa jurisprudência do C. TST (OJSDI 23) obsta o respectivo processamento (CLT, art. 896, § 4º e Enunciado 333/TST) 4. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-651.229/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
ADVOGADO : DR. PAULO MOURA JARDIM
AGRAVADO : RODOLFO DANIEL GROSS VILLANOVA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. A condenação ao pagamento de horas extraordinárias, pautada na ausência de comprovação do enquadramento do autor na exceção prevista no art. 62, II, da CLT, está situada na exclusiva área dos fatos. Incidência do enunciado 126, da Súmula desta C. Corte. 2. Divergência jurisprudencial inespecífica não rende ensejo ao regular trânsito de recurso de revista (eadem, enunciado 296). 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-651.420/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO : LAÍDE VICENTE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo, quando faltarem peças indispensáveis ao traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-651.436/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO LISBOA
ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES
AGRAVADO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR. MILTON CORREIA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não houver demonstração inequívoca de violação legal ou constitucional.

PROCESSO : AIRR-651.641/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. - FACEPA
ADVOGADO : DR. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
AGRAVADO : JOSÉ AUGUSTO CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO : DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS. MATÉRIA SUMULADA. 1. Infundado o agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência sumulada do TST. 2. O deferimento das 7ª e 8ª horas como extras não afronta o artigo 7º, XVI, da Carta Magna, pois foi o próprio texto constitucional que autorizou a jornada de seis horas para trabalho realizado em turno de revezamento, com finalidade de reduzir os desgastes biológico e fisiológico do trabalhador. 3. Logo, a concessão de intervalo para refeição ou descanso não descaracteriza a natureza ininterrupta de turnos sucessivos, vez que em estrita observância ao comando constitucional suprarreferido e à jurisprudência compendiada no Enunciado nº 360 do TST. 4. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-652.175/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ
ADVOGADO : DR. SALOMÃO PIRES DE CARVALHO
AGRAVADO : ADALZIRA REZENDE SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO COELHO MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento da matéria encerrada na lide. 2. O traslado da petição do recurso de revista, cuja cópia não permite verificar a respectiva tempestividade, obsta o seu conhecimento. 3. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-652.375/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO : RONNIE PETERSON CARNEIRO DA CUNHA CRUZ
ADVOGADO : DR. SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Ao juízo de admissibilidade originário compete o exame dos pressupostos inerentes à revista, inclusive os de natureza intrínseca. Fundado o recurso em violação literal de lei, não invade a competência do C. TST a análise sobre a ocorrência do evento. 2. Apreciada a lide em sua inteireza, com o enfrentamento de todas as matérias a ela inerentes, não há falar na irrita figura da negativa de prestação jurisdicional. 3. A pretensão de reexame, sobre fatos e provas, não revela o condão de impulsionar recurso de revista (CLT, art. 896; Súmula do C. TST, enunciado 126). 4. A aplicação de multa, pelo manejo impróprio dos embargos de declaração, não caracteriza aparente ofensa ao art. 538, parágrafo único, do CPC. 5. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-652.378/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
AGRAVADO : JOSÉ ARLINDO SALES
ADVOGADO : DR. VENCESLAU TAVARES COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso" (Instrução Normativa 03, de 1993, do C. TST - item II, alínea b). Olvidados tais parâmetros, o recurso de revista não ostenta pressuposto extrínseco de admissibilidade. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-652.379/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TRANSAPOL - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS APOLO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
AGRAVADO : ANTÔNIO MACHADO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUGO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: DESERÇÃO POR DEPÓSITO RECURSAL INCOMPLETO. Está a parte-recorrente obrigada a efetuar o depósito legal integralmente a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-652.570/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ARMANDO RANGEL PONTES
ADVOGADO : DR. DANIEL ROCHA MENDES
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRADO.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO n.º 126. À luz da Súmula n.º 126 do TST, inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-652.572/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ANA LUIZA LADEIRA
ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PRETENSÃO A REAPRECIÇÃO DE PROVA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. Interpostos e embargos declaratórios objetivando a reapreciação de prova, no tocante a equiparação salarial, a respeito da qual o Tribunal *a quo* adotara tese explícita e fundamentada, correta

se mostra a decisão que os rejeitou porque ausentes omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Por conseguinte, não prospera recurso de revista ancorado em negativa de prestação jurisdicional, que, busca, na verdade, seja o Tribunal *a quo* compelido à reapreciação de prova. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-652.573/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SUELI VEREZA MEIRELES
ADVOGADO : DR. MANUEL CALISTO TEIXEIRA PETITO
AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST. Não se viabiliza o processamento do recurso de revista, quando a decisão impugnada foi proferida em consonância com Enunciado de Súmula do TST. Óbice no artigo 896, § 5º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-652.601/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARIA DE FÁTIMA DE MIRANDA MAIA
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Extinto o contrato de trabalho, em razão da transposição do obreiro para regime especial, a partir do evento flui a contagem do biênio tratado no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República (OJSDI n.º 128). 2. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência do C. TST, inviável o processamento do recurso de revista. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-652.634/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CÉLIA MARIA FERRARI RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MANOEL FRANCISCO RODRIGUES
AGRAVADO : JOÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALBERTO ROSELLI SOBRINHO
AGRAVADO : ORIENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MADEIRA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Nos precisos termos do § 2º do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, em se tratando de execução de sentença, o recurso de revista somente é cabível na hipótese de haver ofensa direta e literal de norma constitucional, hipótese essa que não se configurou *in casu*. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-653.585/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO DA COSTA GANDRA
AGRAVADO : CLÁUDIO MARTINS DA ROSA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GORETI LIBÓRIO CHAPLIN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO n.º 126. À luz da Súmula n.º 126 do TST, inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-653.591/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANDRÉ FADIGA
AGRAVADO : JORGE OLAVO DA CÂMARA JAEGER
ADVOGADO : DR. Odone Engers

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO n.º 126. À luz da Súmula n.º 126 do TST, inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-653.595/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GRENEDE S.A.
ADVOGADA : DRA. VIRIDIANA SGORLA
AGRAVADO : SALETE VEIT HERPICH
ADVOGADO : DR. EDUARDO FRANCISQUETTI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS INSERVÍVEIS. Não é cabível o recurso de revista, calcado na existência de divergência jurisprudencial, quando os arestos paradigmas provêm de Turmas desta Corte ou do mesmo Tribunal prolator da decisão impugnada. Inteligência do artigo 896, "a", da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-653.602/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
AGRAVADO : VERGILIO FERNANDES
ADVOGADO : DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Não se admite o processamento do recurso de revista quando a matéria discutida depende do reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-653.625/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ELIZABETE MACHADO MATTE
ADVOGADO : DR. NILDO LODI
AGRAVADO : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
ADVOGADO : DR. WILSON WOJCICHOSKI JUNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Inexistindo a adoção de tese explícita, acerca da matéria devolvida à revisão, emerge serena a ausência de prequestionamento (Súmula do C. TST, enunciado 297). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-653.687/2000.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO : RAIMUNDA MATOS BARBOSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Decisão que pronuncia a nulidade do contrato de emprego, por infração ao art. 37, inciso II, da Constituição da República, não encerra potencial violação ao preceito, ainda que imprima efeitos relativos à declaração. A ausência de invocação da norma específica à hipótese impede o regular trânsito da revista. 2. Fundado o recurso em divergência jurisprudencial inespecífica, ele não merece processamento (CLT, art. 896, alínea a; Súmula do C. TST, enunciado 296). 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-653.691/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : JANGA SHOPPING PETRÓLEO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUGO DOS SANTOS
AGRAVADO : ANTÔNIO GUILHERME FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento por intempestividade da revista que visa ver processada.

PROCESSO : AIRR-654.673/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
ADVOGADO : DR. JOÃO DE OLIVEIRA ROMERO
AGRAVADO : EDILSON DA SILVA ABREU
ADVOGADO : DR. MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Realizado o depósito de que trata o art. 899, da CLT, fora dos parâmetros fixados pela Instrução Normativa 18, de 1999, do C. TST, impossível o conhecimento do recurso de revista interposto. 2. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-654.927/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO : IVO CATUREBA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ISMAEL BRONZATTI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. Não pode ser admitido o recurso de revista interposto contra decisão proferida em execução se não fundamentado na existência de violação a dispositivo constitucional.

PROCESSO : AIRR-654.972/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SÁTIRO EDUARDO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WASHINGTON B DE BRITO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO n.º 126. À luz da Súmula n.º 126 do TST, inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-655.430/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALBINO DA SILVA LEITE
AGRAVADO : M.C. REPARADORA AUTOMOTIVA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO n.º 126. À luz da Súmula n.º 126 do TST, inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-655.798/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER
AGRAVADO : MAIDI REGINA SCHNEIDER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL DE CUNHO INTERLOCUTÓRIO. ENUNCIADO Nº 214/TST. Decisão regional que, reformando a r. sentença que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, determina o retorno dos autos à origem para o prosseguimento ao feito, não admite ataque imediato por meio de recurso de revista. O pronunciamento tem cunho meramente interlocutório e não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária. Inteligência do Enunciado n.º 214 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-654.697/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : SEBASTIÃO FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-654.818/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : JOSÉ ALEXANDRE GOMES FILHO
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Demonstrada a pretendida divergência jurisprudencial o recurso de revista merece destrancamento, à luz da alínea a do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-655.802/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ORLANDO FLORES BENITES
ADVOGADO : DR. CLODORY DE OLIVEIRA FRANÇA
AGRAVADO : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. À luz da Súmula n.º 266 do TST, a admissibilidade de recurso interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta à Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-655.806/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOSÉ FRANCISCO CORRÊA CHIAPEITA
ADVOGADO : DR. RENATO DA COSTA FIGUEIRA
AGRAVADO : ORME MOREIRA PILAR
ADVOGADO : DR. OLIVÉRIO PLEGGE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. MATÉRIA QUE ENVOLVE INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. A admissibilidade de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência à Constituição Federal, revelando-se inviável o processamento quando a matéria discutida envolve interpretação de legislação infraconstitucional. Inteligência do Enunciado n.º 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-655.808/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PLANASUL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO : RUI CARLOS PERES
ADVOGADO : DR. JOSUÉ DE SOUZA MENEZES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO n.º 126. À luz da Súmula n.º 126 do TST, inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-655.834/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SP SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
AGRAVADO : CARLOS ROBERTO PEREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDA EDNA ALMEIDA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O não-preenchimento do campo destinado ao número do PIS/PASEP na Guia de Recolhimento do FGTS não impede o conhecimento do recurso de revista, desde que estejam presentes os demais dados imprescindíveis à identificação do objeto a que se refere esse recolhimento. Entretanto, tal fato, por si só, é insuficiente para autorizar o trânsito da revista, quando não configurada divergência jurisprudencial e não vislumbrada violação a preceito legal ou constitucional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-655.931/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FÁBIO MELO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA)
PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão harmônica com a orientação dos enunciados 95 e 362, da Súmula do C. TST, não rende ensejo ao regular processamento de recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.149/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : IRINEU DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO : INDÚSTRIA MECÂNICA JUN-BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. DOUGLAS MONDO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. obsta o regular trânsito de recurso de revista a pretensão de reexame de matéria fática ou, ainda, aquela soterrada pela preclusão. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.460/2000.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GLEIDE TOMAZ DE AMORIM
ADVOGADO : DR. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. IDAISA MOTA CAVALCANTI FERREIRAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão harmônica com a orientação dos enunciados 95 e 362, da Súmula do C. TST, não rende ensejo ao regular processamento de recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.312/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARÉ MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO : CARLOS BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. TACÍLIO BENEDITO DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. NECESSIDADE. A eventual ofensa direta e literal à preceito constitucional só pode ser aferida se a decisão impugnada adotou, explicitamente, tese a respeito. Ausente o prequestionamento, o processamento da revista encontra óbice na orientação contida no Enunciado n.º 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-656.331/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COLEGIO SANTA MARIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO : ADROALDO DELGADO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSENI MELO DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS INSERVÍVEIS. Não é cabível o recurso de revista, calcado na existência de divergência jurisprudencial, quando os arestos paradigmas provêm do mesmo Tribunal prolator da decisão impugnada. Inteligência do artigo 896, "a", da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-656.461/2000.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOÃO LUIZ NOBRE NETO
ADVOGADO : DR. ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. IDAISA MOTA CAVALCANTI FERREIRAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Nos termos do Enunciado n.º 95/TST, é trintenária a prescrição aplicável ao direito de reclamar o recolhimento da contribuição para o FGTS, devendo ser observado, entretanto, o prazo prescricional de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, conforme estabelece o art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal e o Enunciado n.º 362 do TST. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-656.462/2000.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : YOLANDA MAIA HOLANDA
ADVOGADO : DR. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. IDAISA MOTA CAVALCANTI FERREIRAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É trintenária a prescrição que recai sobre os depósitos do FGTS, desde que respeitado o limite de 02(dois) anos, entre o término da relação de emprego e o ajuizamento da ação(Súmula do C. TST, enunciados 95 e 362). Incidência do art. 896, § 4º, do C. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.896/2000.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GARCEZ DE GÓES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.933/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : WALTER HENRIQUE BECK
ADVOGADA : DRA. IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Não pode prosseguir recurso de revista em execução de sentença em que não se vislumbra ofensa literal e inequívoca a dispositivo constitucional. Inteligência do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-657.960/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
PROCURADOR : DR. LUIZ ANTÔNIO DE BARROS
AGRAVADO : MARGARIDA DA CONCEIÇÃO BARROS
ADVOGADO : DR. GILSON DE BARROS MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. A divergência jurisprudencial a autorizar trânsito ao recurso de revista há de ser específica, não alcançando tal status precedentes que partem de premissa fática diversa daquela fixada na instância de origem. Incidência do enunciado 296, da Súmula desta C. Corte. 2. Consagrada a integral observância do art. 37, inciso IX, da Constituição da República, não há falar na potencial violação direta ao seu inciso II, como consequência da contratação temporária sem a submissão do obreiro a concurso público. Precedentes. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-658.098/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : RITA MARLENE MORAIS
ADVOGADO : DR. ALBERTO MANENTI
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E OUTRO
ADVOGADA : DRA. DALVA MARLI MENARIM
AGRAVADO : CELSO LUIZ SOARES ROCHA
ADVOGADA : DRA. DALVA MARLI MENARIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A divergência jurisprudencial, a autorizar trânsito ao recurso de revista, há de ser específica, não alcançando tal status precedentes que partem de premissa fática diversa daquela fixada na instância de origem. Incidência do enunciado 296, da Súmula desta C. Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-658.225/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando a revista não consegue demonstrar a configuração de negativa de prestação jurisdicional, ou pretende reformar decisão que se encontra em consonância com enunciado de súmula do TST.

PROCESSO : AIRR-658.298/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANERJ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO VASCONCELLOS
ADVOGADA : DRA. MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VIOLAÇÃO LITERAL DE PRECEITO CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA. É inviável o processamento do recurso de revista, calcado no art. 896, alínea "c", da CLT, quando a parte não demonstra ofensa à literalidade do preceito constitucional invocado. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-658.321/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : MARIA ISABEL FACCHIN COLOMBO
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO nº 266. À luz da Súmula nº 266 do TST, o admissão do recurso de revista na execução exige demonstração inequívoca de violação à Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-658.745/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO : PAULO ALBERTO LEMOS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. RAQUEL RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão(CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-658.746/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOCKEY CLUB BRASILEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LACERDA SALES PADILHA
AGRAVADO : MANOEL ALVES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DO COUTO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A devolução de matéria não enfrentada em sede regional, ou ainda o revolvimento de fatos e provas, obsta o regular processamento de recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-658.992/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCUA
AGRAVADO : JOÃO HENRIQUE TURETA
ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES

DECISÃO: Unanimemente, em conhecer do Agravo e, no mérito, em negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO. RSR. MATÉRIA SUMULADA. Infundada a interposição do recurso de revista quando a matéria em análise (integração das horas no RSR) está em consonância com jurisprudência sumulada do TST. (Enunciado nº 172). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-658.994/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. RÚBIA DANYLA G. PINHEIRO
AGRAVADO : JOSÉ AILTON DE SANTANA
ADVOGADO : DR. ELIZEU MAIA MATTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO 126 DO TST. Não se admite o processamento do recurso de revista quando neste se questiona a valoração da prova testemunhal. Aplicação do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-659.106/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOSÉ AUGUSTO MELLO BARRADAS
ADVOGADA : DRA. REJANE ROCHA CHRYSOSTOMO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE VIAMÃO
ADVOGADO : DR. CLAUDIO JOSÉ NUNES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO APELO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de Agravo, quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c do artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-661.125/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO : MOISÉS ISAC ALVES REGGIANI
ADVOGADO : DR. CLAYTON JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VIOLAÇÃO DE PRECEITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST. Não se viabiliza o recurso de revista por afronta direta a preceitos legais e constitucionais, quando a decisão impugnada foi proferida em consonância com Enunciado de Súmula do TST. Óbice no artigo 896, § 5º, da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-661.129/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SUL MATIC ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN
AGRAVADO : LUCIANO MELLO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.368/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO : LUCIVANE JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão cónsona com o enunciado 360, da Súmula do C. TST, não revela o condão de impulsionar recurso de revista, idêntico contexto apanhando matéria carente de questionamento ou, ainda, a pretensão do reexame de fatos e provas. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-661.391/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VANESSA CRISTINE MACHADO
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Infensa ao objeto legal do recurso de revista a discussão sobre fatos e provas, contexto a impedir o seu regular prosseguimento (CLT, art. 896; Súmula do C. TST, enunciado 126). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-661.423/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : SINVAL GOMES VIANA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVADO : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Infundado, à luz da Súmula 126 do TST, o recurso de revista que conduz ao reexame fático-probatório. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-661.429/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO : ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS CAVALCANTI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. SÚMULA 214 DO TST. 1. No processo trabalhista, para efeito de recorribilidade, ostenta natureza interlocutória o v. acórdão regional que afasta a prejudicial de prescrição total do direito de ação e ordena a remessa do processo à MM. JCI de origem, para a apreciação dos demais pedidos trabalhistas. 2. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorribéis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-661.702/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : CHRISTÓVÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. O recurso de revista interposto em processo de execução somente prospera caso demonstrada violação direta e literal à Constituição da República (artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula 266). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.010/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SCHLUMBERGER INDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDMILSON ANTONIO HUBERT
AGRAVADO : BENEDITO DOMÍNGOS PEDRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES FAGUNDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso" (Instrução Normativa 03, de 1993, do C. TST - item II, alínea b). Olvidados tais parâmetros, o recurso de revista não ostenta pressuposto extrínseco de admissibilidade. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-662.142/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO : ROMILDO OLIVEIRA FLORÊNCIO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. PAULO DE MORAES PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. O instrumento do agravo, cuja formação incumbe à parte, deve conter as peças consideradas obrigatórias por lei, de modo a propiciar o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido aquele pelo Tribunal ad quem. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-662.157/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO : JOSÉ JAILSON ALVES SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA LEONICE DA SILVA
AGRAVADO : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. À luz do art. 896, parágrafo 2º, da CLT, não é cabível recurso de revista fundado em conflito jurisprudencial, quando interposto contra decisões proferidas em execução.

PROCESSO : AIRR-662.158/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : USINA PEDROZA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO : JOSÉ BARBOSA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PENHORA. 1. O recurso de revista interposto em processo de execução somente se viabiliza caso demonstrada violação direta e literal à Constituição da República (artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula 266). 2. Impõe-se o desprovisionamento do agravo de instrumento quando, para aferir a apontada violação constitucional, mister se faz verificar, por primeiro, a negativa de vigência de norma infraconstitucional. 3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.165/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ITEVALDO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA
AGRAVADO : REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR CARRIJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. Nas readmissões após a aposentadoria espontânea, ocorrendo a dispensa sem justa causa, a multa de 40% deverá ser calculada com base nos depósitos do FGTS efetuados no período pós-aposentadoria e não sobre a totalidade do período trabalhado na empresa. Pertinência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.217/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : JOÃO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE
AGRAVADO : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADA : DRA. MARIA ATHERINO NEVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a decisão recorrida estiver em harmonia com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-662.220/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO : DAVID DE JESUS NICOLAICO
ADVOGADO : DR. RUI HOBUS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a decisão recorrida estiver em harmonia com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-662.288/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO : IVANILDO SOUZA GUERRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA P. DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. CUSTAS. COMPROVAÇÃO. MATÉRIA SUMULADA. 1. A comprovação do recolhimento das custas por meio da guia DARF deverá vir aos autos quando da interposição do recurso ordinário ou cinco dias contados após o seu recolhimento. (art. 789, § 4º, da CLT e Enunciado nº 352 do TST). 2. É infundado o agravo de instrumento que visa o destrancamento do recurso de revista quando a decisão regional está em consonância com jurisprudência sumulada. (Enunciado nº 352 do TST). 3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.321/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MASAHIRO SATO
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO DE REGULAMENTO EMPRESARIAL. ARESTOS INESPECÍFICOS. IMPOSSIBILIDADE. É inviável o processamento do recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação não se referem ao regulamento empresarial cuja interpretação está sendo questionada. Inteligência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.340/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO : CÍCERO DE LIMA NUNES
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MERCADANTE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. NECESSIDADE. A eventual ofensa direta e literal à preceito constitucional só pode ser aferida se a decisão impugnada adotar, explicitamente, tese a respeito. Ausente o prequestionamento, o processamento da revista encontra óbice na orientação contida no Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.341/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO METROPOLITANO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO
AGRAVADO : GILBERTO DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JAIME ANTÔNIO DE BRITO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. À luz do art. 896, parágrafo 2º, da CLT, não é cabível recurso de revista fundado em conflito jurisprudencial quando interposto contra decisões proferidas na execução.

PROCESSO : AIRR-662.344/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : MARIA DELARDINA DE SOUSA ALOI
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL DE CUNHO INTERLOCUTÓRIO. ENUNCIADO Nº 214/TST. Decisão regional que reconhece a existência de relação de emprego entre as partes, determinando a baixa dos autos à origem para o exame dos demais pedidos, sem exaurir a prestação jurisdicional na instância ordinária, não admite ataque imediato por meio de recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 214 do TST. Agravo não provido.



PROCESSO : AIRR-663.506/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : LUIZ CARLOS TEIXEIRA SCARPIM
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Infundado, à luz da Súmula 126 do TST, o recurso de revista que conduz ao reexame fático-probatório. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-663.597/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO : EDUARDO AGUIAR DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONFLITO JURISPRUDENCIAL. Decisões oriundas de Turma do TST não servem para demonstração de conflito jurisprudencial, nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT.

PROCESSO : AIRR-663.600/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : REINALDO DO CARMO DE PAULA E SILVA
ADVOGADA : DRA. JANE VIEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. CUSTAS. SEM AUTENTICAÇÃO. A comprovação do recolhimento das custas por meio da guia DARF deverá vir aos autos em documento original ou em fotocópia autenticada, na forma do artigo 830 da CLT. Por se tratar de documento comprobatório, deve seguir o procedimento concernente às provas, cuja juntada em fotocópia sem autenticação legal afasta a idoneidade do documento trazido aos autos com o fim precípuo de conferir o pagamento das custas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-663.676/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA GILA PIEDADE
AGRAVADO : OSVALDO DE JESUS DA SILVA FIUZA
ADVOGADO : DR. AMARILDO RODRIGUES VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA. A admissibilidade de recurso interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta à Constituição. Incabível o recurso fundamentado em violação de legislação ordinária, bem como inservível a indicação de garantia constitucional cuja violação se daria apenas de forma reflexa.

PROCESSO : AIRR-664.251/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : EXPRESSO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO ABDALA DE AGUIAR
AGRAVADO : JOSÉ TAVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. INGRID BORGES DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-664.313/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ MARIA PEREIRA REBOUÇAS
ADVOGADA : DRA. DÉBORA PUREZA COTTA BISINOTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não merece processamento o recurso de revista quando não demonstrada violação à literal disposição do preceito legal invocado.

PROCESSO : AIRR-664.322/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VARIG S. A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO NORONHA
AGRAVADO : ELSIE CUNDIF
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de agravo apresentado por profissional sem procuração nos autos, não cabendo determinação de que seja sanada a irregularidade, uma vez que inaplicável o artigo 13 do CPC em grau recursal.

PROCESSO : AIRR-664.332/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MAGALHÃES SOUZA
AGRAVADO : CUSTÓDIO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DA SDI DO TST. Não se viabiliza o processamento do recurso de revista, calcado em divergência jurisprudencial, quando a decisão impugnada foi proferida em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Óbice no art. 896, § 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-664.388/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO : CLAUDOMIRO DE GOUVÊA VIEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DA SILVA ONE-TY

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: ENUNCIADO Nº 126 DO TST. É incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-665.269/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VALDECI ANTÔNIO BELLUCCI
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O enfrentamento integral do objeto da lide, com a emissão de juízo explícito sobre as teses ventiladas pela parte, afasta violação potencial aos arts. 832, da CLT, e 93, inciso IX, da Constituição da República. 2. Fundada a divergência jurisprudencial em arestos inespecíficos, o regular trânsito da revista encontra óbice no enunciado 296, do C. TST. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-665.270/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ROSÂNGELA BORIN BARROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Emergindo a ausência das hipóteses cogitadas no art. 896 e alíneas, da CLT, não há falar no regular processamento de recurso de revista. 2. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-665.428/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
AGRAVADO : ANTÔNIO JEFFERSON GOMES
ADVOGADO : DR. DANIEL DE ARAÚJO DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, em face do não preenchimento, na revista, do pressuposto contido no art. 896, § 2º, da CLT e no Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-666.112/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
AGRAVADO : LUCIANO JOEL BILHER E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO FERREIRA DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AJUDA DE CUSTO. PESSOAL DA EQUIPAGEM DE TRENS. Inexistência de equívoco no juízo de admissibilidade a quo a ser sanado por meio do agravo de instrumento, diante da ausência de violação dos preceitos legais invocados pela parte e da inexistência de dissensão jurisprudencial apta a ensejar o processamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-666.140/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO : BENEDITO APARECIDO DOS REIS
ADVOGADO : DR. ODAIR AUGUSTO NISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSÃO - A USÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-666.176/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
AGRAVADO : FRANCISCO RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Imprestável para configurar divergência jurisprudencial, ensejadora do conhecimento do recurso de revista (896, a, da CLT), paradigma que não aborda tese contrária à proferida no v. acórdão recorrido. Pertinência da Súmula 296 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-666.238/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DARCI DA COSTA CARREIRA
ADVOGADO : DR. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO AGRAVADO. NULIDADE. Não se cogita de nulidade do despacho agravado quando este indica, ainda que sucintamente, os fundamentos pelos quais o recuso de revista teve seu seguimento denegado. Agravo não provido.



PROCESSO : AIRR-667.105/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO : JOSÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CRISTIANO MARTINS ASSAD

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSÃO - A USÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-667.421/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LUÍZA MARIA SIPAÚBA
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS
AGRAVADO : LOTAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDOVAL CURADO JAIME

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da r. sentença que indeferiu o pagamento de adicional de insalubridade com base nas prova existentes nos autos. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-667.423/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO : LEONARDO PEREIRA DE NOVAIS
ADVOGADO : DR. LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. 1. É infundado o agravo de instrumento visando destrancar recurso de revista, quando o egrégio Regional, soberano no exame das provas e fatos, reconhece a existência dos elementos caracterizadores da relação de emprego, nos termos dos artigos 2º e 3º da CLT. (Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho). 2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-667.425/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BLUE MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
AGRAVADO : ELIZÂNGELA MANGUEIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. 1. Não tendo sido demonstrada nos autos a comprovação do depósito recursal nos limites das normas legais, tem-se como deserto o recurso de revista. (Instrução Normativa nº 03/93 do TST, Lei nº 8.542/92 e art. 899 da CLT). 2. É infundado o agravo de instrumento que objetiva a admissão do recurso de revista que se encontra deserto. 3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-667.442/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOSÉ SEABRA DA SILVA MOTA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA GOMES DOS SANTOS
AGRAVADO : TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO PACHECO
AGRAVADO : TRANSPORTES MOSA LTDA.
ADVOGADO : DR. ARTUR GOMES RIBERIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. UNICIDADE CONTRATUAL. EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. MATÉRIA FÁTICA. É inviável o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal objetiva a reapreciação da prova dos autos, que revelou não ter havido fraude nas contratações ocorridas por empresas do mesmo grupo econômico. Incidência da diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.
 Agravo a que nega provimento.

PROCESSO : AIRR-667.450/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : JOEL CAVALCANTE DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ NOLASCO DE CARVALHO
AGRAVADO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOTAFOGO LTDA.
ADVOGADO : DR. MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. 1. No processo trabalhista, o prazo para a interposição do agravo de instrumento contra a r. decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista é de 8 (oito) dias, conforme disposto no artigo 897, alínea b, da CLT. 2. Protocolizado, quando já ultrapassado o oitídio legal, impõe-se o não-conhecimento do agravo de instrumento porquanto não satisfeito o pressuposto extrínseco da tempestividade. 3. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-667.488/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ADILSON DE ALENCAR BRAGA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ARLINDO NASTULEVITIE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-667.554/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO : ROSANA CONCEIÇÃO VACILOTO DE SA
ADVOGADO : DR. ROSINEI ISABEL LÉO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento, com objetivo de destrancar recurso de revista em fase de execução, quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de demonstrar de forma inequívoca ofensa literal e direta à Constituição Federal, nos termos das Súmulas 210 e 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-667.646/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : SÉRGIO ANTÔNIO COVOLAN
ADVOGADO : DR. FLÁVIO APARECIDO MARTIM

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Não se admite o recurso de revista quando a matéria discutida depende do reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-667.649/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : JORGE SEVERINO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MARGARIDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Sem procuração nos autos, e não configurada a hipótese de mandato tácito, o advogado não será admitido a procurar em juízo (CPC, art. 37). A consequência é o não-conhecimento do apelo, por inexistente. Inteligência do Enunciado 164 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-667.650/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO : JOSÉ BENTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST. Não se viabiliza o recurso de revista por afronta direta a preceito constitucional, quando a decisão impugnada foi proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TST. Óbice no artigo 896, § 5º, da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-667.652/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : GUMERCINDO FRANCISCO DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MARGARIDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. O prazo recursal é peremptório, incumbindo à parte, e não ao servidor do protocolo, cuidar para que o recurso seja apresentado no local correto.

PROCESSO : AIRR-668.622/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA
AGRAVADO : ELIZABETE CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BITTEN-COURT

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ostentando os precedentes jurisprudenciais, trazidos a cotejo, tese que guarda perfeita harmonia com o acórdão regional, não há falar em divergência apta a impulsionar o recurso de revista(enunciado 296 do C. TST), emergindo do contexto, inclusive, a figura da litigância de má-fé(CPC, art. 17, inciso VII).

PROCESSO : AIRR-668.819/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : SÉRGIO MARINHO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. MARIA DOLORES PEREIRA
AGRAVADO : ADEMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO HILÁRIO
AGRAVADO : CONGRESS ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA.

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao agravo quando a revista esbarra no óbice do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-668.850/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO : JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. " Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-668.852/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO : ANTÔNIO FERNANDES DE MORAIS
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-668.855/2000.4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
AGRAVADO : JOSÉ BENEDITO PERINI
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-668.856/2000.8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
AGRAVADO : MÁRIO SÉRGIO CAMARGO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-668.857/2000.1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
AGRAVADO : VALDIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte Agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-668.859/2000.9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO : VANDERSON ROBERTO BATISTA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
AGRAVADO : F.C. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98, do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-668.864/2000.5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO BATISTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SEBASTIÃO M. JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-668.866/2000.2 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE : TEOTÔNIO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98, do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-668.949/2000.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BELFAM INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. GIANCARLO BORBA
AGRAVADO : SEBASTIÃO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADA : DRA. SUELI PEIXOTO DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. À luz da Súmula nº 266 do TST, a admissibilidade de recurso interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta à Constituição. Inservível a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa.

PROCESSO : AIRR-668.955/2000.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : STELA MARIA BANDEIRA SILVEIRA KISSE
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE ABREU

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO nº 126. À luz da Súmula nº 126 do TST, inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-669.825/2000.7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO : JOAQUIM BERNARDO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÔA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. MATÉRIA REGULADA POR LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA. Não se vislumbra afronta direta à Constituição quando o julgado regional apreciou matéria regulada por legislação ordinária.

PROCESSO : AIRR-669.839/2000.6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO : DR. CARLOS CAVALCANTI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. SÚMULA 214 DO TST. 1. No processo trabalhista, para efeito de recorribilidade, ostenta natureza interlocutória o v. acórdão regional que afasta a prejudicial de prescrição total do direito de ação e ordena a remessa do processo a MM. Vara do Trabalho para a apreciação dos demais pedidos trabalhistas. 2. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorribíveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-669.871/2000.5 - TRT DA 17ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ALCIDES VICENTE VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
AGRAVADO : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MORAES
AGRAVADO : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ISOMAN ISOLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O art. 59, § 2º, da CLT, foi recepcionado pela nova ordem constitucional. Respeitados os limites de duração máxima do trabalho, nos termos previstos em seu caput, válido é o regime compensatório estabelecido na esfera individual. Ausência de potencial violação dos arts. 7º, inciso XIII, 8º, incisos III e VI, da CF, e 611, § 1º, da CLT. 2. Fundado o recurso de revista em divergência jurisprudencial inespecífica, ele não merece processamento (CLT, art. 896, alínea a; Súmula do C. TST, Enunciado 296). 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-669.897/2000.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PETROQUÍMICA UNIAO S.A.
ADVOGADA : DRA. DENISE VIANA NONAKA ALIENDE RIBEIRO
AGRAVADO : OVÍDIO POSSAR FILHO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MANUEL LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. Impreestável, para o cumprimento do ônus processual cometido à parte, petição de recurso que ostenta data de protocolo ilegível, por impedir a aferição do pressuposto da tempestividade. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-669.937/2000.4 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO COELBA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FAELBA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ARAÚJO PASSOS GALVÃO
AGRAVADO : ELENÍSIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. LUCIANA CARVALHO SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. As disposições do art. 896, da CLT, experimentam a limitação genérica imposta pelo seu art. 893, § 1º. Acórdão regional que reconhece relação de emprego e determina retorno dos autos à origem, para apreciação do mérito dos pedidos daí decorrentes, encerra natureza interlocutória, pois resolve questão incidente, sem pôr termo ao processo (CPC, art. 162, § 2º). Logo, contra ela não cabe, de imediato, recurso de revista. Incidência do enunciado 214, da Súmula desta C. Corte. 2. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-669.938/2000.8 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MANOEL SALVADOR CAFÉ RIBEIRO
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO : DU PONT DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO AZEVEDO CORDEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. A celebração de convenção coletiva de trabalho por federação, ao tempo em que judicialmente impedida a atuação do sindicato, não encerra potencial violação aos arts. 611, § 2º e 617, § 1º, da CLT. 2. obsta o regular trânsito de revista, divergência jurisprudencial inespecífica (Enunciado 296, do C. TST). 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-670.137/2000.0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO : MARIA HELENA DE MOURA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO n.º 126. À luz da Súmula n.º 126 do TST, inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-670.138/2000.4 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO : AMARILDO JOSÉ ANDRADE CANEL
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BACELAR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO n.º 126. À luz da Súmula n.º 126 do TST, inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-670.141/2000.3 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO : AGUINALDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA GUIMARÃES MOURA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DECISÃO REGIONAL QUE NÃO CONTRARIA ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST. Não se viabiliza o recurso de revista, calcado no art. 896, "a", parte final, da CLT, quando a decisão regional não contraria Enunciado de Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.662/2000.3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : HÉLIO FREITAG & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ ZOLONOF OEHLSCHLAEGER
AGRAVADO : SANDRA BEATRIZ ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. FÁBIO SCHERER DE MOURA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado n.º 272 e da Instrução Normativa n.º 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei n.º 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-670.764/2000.6 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. ALICEANE SARDÁ LUIZ
AGRAVADO : WINFRIED GERHARDS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei n.º 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.898/2000.0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FRANCISCO VIDAL ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : BAUEN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SANCHES CAMPOI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO n.º 126. À luz da Súmula n.º 126 do TST, inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-670.911/2000.3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. MURILLO ASTÊO TRICCA
AGRAVADO : JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Pretendendo a parte o reexame de fatos e provas, inviável revela-se o processamento da revista. 2. Desconfigurado o dissídio jurisprudencial, nos moldes exigidos pelo art. 896, a, da CLT, a revista não merece regular processamento. 3. Decisão cônsona com a iterativa e atual jurisprudência desta C. Corte não desafia recurso de revista. 4. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-670.982/2000.9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : EVANDRO AILTON DE PAULA
ADVOGADA : DRA. MARIA CASSIA DE RESENDE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO LITERAL DE PRECITOS CONSTITUCIONAIS NÃO DEMONSTRADA. É inviável o processamento do recurso de revista, calcado no art. 896, § 2º, da CLT, quando a parte não demonstra ofensa à literalidade dos preceitos constitucionais invocados. Inteligência do Enunciado n.º 266 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-670.984/2000.6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : MÁRIO LÚCIO ALVES DINIZ
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PREQUESTIONAMENTO. À luz da Súmula n.º 297 do TST, indispensável que a decisão atacada tenha adotado explicitamente tese sobre o tema debatido no recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-670.985/2000.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PREQUESTIONAMENTO. À luz da Súmula n.º 297 do TST, indispensável que a decisão atacada tenha adotado explicitamente tese sobre o tema debatido no recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-671.020/2000.1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCONCELOS DE COSTA COUTO
AGRAVADO : PEDRO JOSÉ DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. Este Tribunal, como bem ressaltado no despacho em tela, por meio da Seção Especializada em Dissídios Individuais, quando da edição da Orientação Jurisprudencial n.º 149, já se manifestou no sentido de que, na fase recursal, não há falar em facultar à parte oportunidade para regularizar a representação. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-671.045/2000.9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : DORIVAL CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. CONHECIMENTO. PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não enseja provimento Agravo de instrumento em que não se demonstra o cabimento do recurso de revista pelos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-671.077/2000.0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GERALDO CLÁUDIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. WALDIR TOLENTINO DE FREITAS
AGRAVADO : VILLARES METALS S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA ALVERS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O enfrentamento de todas as questões encerradas na lide afasta a írrita figura da negativa de prestação jurisdicional. A ausência de ferimento potencial aos arts. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição da República; 832, da CLT; 2º, 458 e 535, do CPC, de par com dissídio pretoriano inespecífico, não revela o condão de impulsionar a revista. 2. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-671.282/2000.7 - TRT DA 18ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : IZAC BARBOSA NETO
ADVOGADO : DR. ABDON DE MORAIS CUNHA
AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADA : DRA. MARIA XAVIER DE ALMEIDA E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO n.º 126. À luz da Súmula n.º 126 do TST, inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-671.337/2000.7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ALYRIO DE AZEVEDO COUTINHO FILHO
ADVOGADA : DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES DE BARROS BRAGA
AGRAVADO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. CUSTAS INVERTIDAS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. Havendo alteração subjetiva da sucumbência, a parte vencida na segunda instância, ao interpor o recurso de revista, deve comprovar o recolhimento das custas processuais fixadas na sentença originária, sob pena de deserção. Inteligência do Enunciado n.º 25 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-671.411/2000.2 - TRT DA 7ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MPJ CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO
AGRAVADO : JOSÉ ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARQUES COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado n.º 272 e da Instrução Normativa n.º 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei n.º 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-671.895/2000.5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
AGRAVADO : CASEMIRO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO : DR. JORGE BULCÃO COELHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. RESTOS INESPECÍFICOS. Não é cabível o recurso de revista, calcado na existência de divergência jurisprudencial, quando os restos trazidos à colação são inespecíficos. Obice no Enunciado n.º 296 do TST. Agravo não provido.



PROCESSO : AIRR-671.921/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO : CRISOLOGO GASTÃO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : DR. EDUARDO A DE VASCONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE PRECEITO LEGAL. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. A eventual violação direta e literal de preceito legal só pode ser aferida se a decisão impugnada adotou, explicitamente, tese a respeito. Ausente o prequestionamento, não se viabiliza o processamento do recurso de revista. Óbice na orientação contida no Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-672.107/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA
AGRAVADO : ALEXANDRE DIAS BARBOSA
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONFLITO JURISPRUDENCIAL. Decisões oriundas do mesmo Tribunal de origem não servem à demonstração de conflito jurisprudencial, nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT.

PROCESSO : AIRR-672.111/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
AGRAVADO : LAURA DA SILVA GOMES SILVA
ADVOGADO : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO nº 126. À luz da Súmula nº 126 do TST, inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-672.682/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : SÉRGIO CHRYSAL
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Ressaindo a ausência de prequestionamento, ou tema de natureza constitucional, inviável o regular trânsito de recurso de revista(enunciado 297/TST e CLT, art. 896, § 2º). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-672.999/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO : LUIZ FERNANDO DA FONSECA E CUNHA
ADVOGADO : DR. RUY LUIZ LOPES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL DE CUNHO INTERLOCUTÓRIO. ENUNCIADO Nº 214/TST. Decisão regional que reconhece a legitimidade passiva *ad causam* da parte e determina a baixa dos autos à origem, para que nova sentença seja proferida, sem exaurir a prestação jurisdicional na instância ordinária, não admite ataque imediato por meio de recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 214 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-673.294/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MUSA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARIANE MISSIAGGIA BECKER
AGRAVADO : ANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO nº 126. À luz da Súmula nº 126 do TST, inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-673.295/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : VALDEMAR MACIEL LOPES
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível o processamento da revista quando não vislumbrada possibilidade de violação literal dos preceitos legais invocados.

PROCESSO : AIRR-673.296/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : PAULO VILNEI VARGAS FLORES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO nº 126. À luz da Súmula nº 126 do TST, inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-673.696/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. JOSÉ AIMORÉ DE SÁ
AGRAVADO : LUIZ CARLOS DE MOURA
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO CANTUÁRIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do recurso de revista interposto fora do octídio legal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-673.697/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : ÂNGELA LAUREANO PIRES
ADVOGADO : DR. FERNANDO LIMA DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. MATÉRIA FÁTICA. É inviável o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, quanto ao direito às horas extraordinárias postuladas, incidindo a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-673.699/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MAFERSA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO : JOSÉ ALVES NETO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DONIZETE DE TOLEDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE PRECEITO DE LEI FEDERAL. NÃO-INDICAÇÃO DO ARTIGO APONTADO COMO VIOLADO. É inviável o processamento do recurso de revista, calcado no art. 896, alínea "c", da CLT, quando a parte não menciona expressamente o artigo de lei tido como violado. Óbice na Orientação Jurisprudencial nº 94 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-673.896/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DIRCE RANGEL COELHO
ADVOGADO : DR. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Ao juízo de admissibilidade originário compete o exame dos pressupostos inerentes à revista, inclusive os de natureza intrínseca. Fundado o recurso em violação literal de lei, em decorrência de negativa de prestação jurisdicional, não invade a competência do C. TST a análise sobre a ocorrência do evento. Ausência de antinomia com o art. 896, § 5º, da CLT. 2. A análise, ainda que sinóptica, mas devidamente fundamentada, dos temas provocados pela parte, afasta a potencial lesividade ao art. 93, inciso IX, da Constituição da República. Da mesma forma, havendo a emissão de tese explícita sobre a matéria ventilada pela parte, inexistente aparente afronta aos arts. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal; 832 da CLT; 535 e 515, § 1º, do CPC. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-674.208/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ELIANA ZANI
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO DA SILVEIRA
AGRAVADO : PEDRO ZANATTA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MAGDA BRANCHER GRAVINA
AGRAVADO : RESTAURANTE VARANDA TCHE DE ERMÍLIO BETTIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PENHORA. 1. O recurso de revista interposto em processo de execução somente se viabiliza caso demonstrada violação direta e literal à Constituição da República (art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266). 2. Impõe-se o desprovimento do agravo de instrumento quando, para aferir a apontada violação constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar a negativa de vigência de norma infraconstitucional. 3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-674.221/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ALÍRIO BRANCO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Não encerra potencial ofensa ao art. 114, da Constituição da República, acórdão que reconhece a competência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de complementação de aposentadoria, pontuando decorrer o direito da relação de emprego entre as partes. 2. Ausente, da decisão recorrida, o enfrentamento da matéria disciplinada pelos preceitos invocados pela parte, inadequado cogitar de violação legal(Enunciado 297 do C. TST). 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-674.251/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : OSNI JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. MARIA SUZUKI MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Sem procuração válida nos autos, e não configurada a hipótese do mandato tácito, o advogado não será admitido a procurar em juízo (CPC, art. 37). A consequência é o não-conhecimento do apelo, por inexistente. Inteligência do Enunciado 164 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-674.261/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO : ROGÉRIO POLISELLI
ADVOGADO : DR. EDÉLCIO BRÁS BUENO CAMARGO



DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. MATÉRIA QUE ENVOLVE INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. A admissibilidade de recurso de revista, interposto contra acórdão proferido em agravo de petição, depende de demonstração inequívoca de violação à Constituição Federal, revelando-se inviável o processamento, quando a matéria discutida envolve interpretação de legislação infraconstitucional. Inteligência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-674.263/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VANL. LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO : NILSON BAPTISTA
ADVOGADO : DR. SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO n.º 126. À luz da Súmula n.º 126 do TST, inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-674.283/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. CARLA NAZARÉ JORGE MELEM SOUZA
AGRAVADO : EUZÉBIO RIBEIRO PESSOA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA AQUINO DE MIRANDA POMBO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. SÚMULA 214 DO TST. 1. No processo trabalhista, para efeito de recorribilidade, ostenta natureza interlocutória o v. acórdão regional que afasta a prejudicial de prescrição total do direito de ação e ordena a remessa do processo à MM. JCI de origem, para a apreciação dos demais pedidos trabalhistas. 2. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-676.369/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARIA CECÍLIA GUERRA QUINTÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉLIO AUGUSTO PRAES
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Os efeitos, no contrato de emprego, da aposentadoria voluntária de empregado encontram-se pacificados no âmbito desta C. Corte, contexto a obstar o processamento da revista (CLT, art. 896, § 4º). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-676.411/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TORQUE S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRAVADO : VALDIR ANTÔNIO CABRINI
ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO OLÍMPIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não merece processamento o recurso de revista quando não demonstrada violação à literal disposição do preceito legal invocado.

PROCESSO : AIRR-676.413/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ANTÔNIO GILBERTO PAGOTTO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO n.º 126. À luz do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência do TST, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-676.414/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCO CEZAR CAZALI
AGRAVADO : ARIEL DE JESUS MARTINS
ADVOGADO : DR. BENEDITO CELSO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NAO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-676.423/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : GEORGIA AGUIAR VIADEMONTE
ADVOGADO : DR. GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. MATÉRIA QUE ENVOLVE INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. A admissibilidade de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violação à Constituição Federal, revelando-se inviável o processamento quando a matéria discutida envolve interpretação de legislação infraconstitucional. Inteligência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-676.466/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO MARQUES GOMES
AGRAVADO : VALDECIR PARANHOS
ADVOGADO : DR. MARCELA APARECIDA DOS SANTOS FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-676.540/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARCOS AUGUSTO RENA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO : BANESPA S.A. - CORRETORA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-676.541/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOSÉ DE SOUZA GALVINO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS
AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Ao juízo de admissibilidade originário compete o exame dos pressupostos inerentes à revista, inclusive os de natureza intrínseca. Fundado o recurso em violação literal de lei e dissenso pretoriano, não invade a competência do C. TST a análise sobre a ocorrência dos eventos. Ausência de antinomia com o art. 896, § 5º, da CLT. 2. Decisão que, analisando os elementos do processo, conclui pela ausência de prova válida sobre a miserabilidade jurídica do litigante, não encerra potencial ofensa aos arts. 4º, da Lei 1.060, de 1950; 1º, da Lei 7.115, de 1983; 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição da República. 3. A divergência jurisprudencial, a autorizar trânsito ao recurso de revista, há de ser específica, não alcançando tal status precedentes que partem de premissa fática diversa daquela fixada na instância de origem. Incidência do enunciado 296, da Súmula do C. TST. 4. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-677.366/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : LÉO FRANCISCO GUIMARÃES CASSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o Recurso de Revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para Embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Demonstrada a divergência jurisprudencial entre a decisão regional e o aresto transcrito no apelo revisional, tem-se como autorizado o destrancamento da Revista através do provimento do Agravo de Instrumento. Agravo Provido

PROCESSO : AIRR-677.463/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : LUDOVICO LANDAU REMY
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVADO : PAULO ROBERTO DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-677.557/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO : JOSÉ CLIMÉRIO CHAVES LIMA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENUNCIADO Nº 331/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento, em face do não preenchimento, na revista, dos pressupostos do art. 896, "a", da CLT e do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-678.108/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ROSANA APARECIDA CORRÊA
ADVOGADO : DR. EVANDRO ÁVILA
AGRAVADO : HOSPITAL SÃO FRANCISCO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. NEILSON GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INDICAÇÃO DA FONTE OFICIAL OU REPOSITÓRIO AUTORIZADO EM QUE FORAM PUBLICADOS OS ARESTOS PARADIGMAS. NECESSIDADE. Não é cabível o recurso de revista, calcado na existência de divergência jurisprudencial, quando não citada a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados os arestos paradigmáticos. Inteligência do Enunciado nº 337, I, do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-678.374/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SADIA S.A.
ADVOGADA : DRA. HELENITA SILVA BATEMARCO
AGRAVADO : MÁRCIO MAGNO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MÁRCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não foram preenchidos os requisitos do art. 896, a, da CLT. incidência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-678.385/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE : S.A. FÁBRICA DE PAPELÃO TIMBÓ
ADVOGADO : DR. WALTER RAMOS MOMM
AGRAVADO : GODO GESSNER
ADVOGADO : DR. VALMOR JOSÉ MARQUETTI



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Correto o despacho agravado. A ora Agravante, em seu Recurso de Revista, oferece arrestos a cotejo, que, no entanto, desservem ao fim colimado, por serem oriundos de fonte não autorizada pelo permissivo consolidado. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.479/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : JURANDY FARIA LEAL
ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Infundado o recurso de revista interposto em processo de execução em que não resta demonstrada violação direta e literal à Constituição da República (artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula 266). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-360.132/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA NOBRE CONEGATTO
ADVOGADA : ANA FERRARI RAMOS
ADVOGADA : DRA. SUELI MENEGON NECCHI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA. ESPECIFICIDADE. Não se revela apto a demonstrar o pretendido dissenso de teses o acórdão cotejado que não verse sobre hipótese semelhante à dos autos. Inteligência da Súmula nº 296 do C. TST. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AG-RR-362.216/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. MARCELLO MACEDO REBLIN
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
AGRAVADO : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. ORIVALDO VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. INTERESSE PÚBLICO. 1. Inquestionavelmente, a lei confere legitimidade ao Ministério Público do Trabalho para recorrer das decisões da Justiça do Trabalho, quer nos processos em que seja parte, quer naqueles em que officiar como fiscal da lei (LC 75/93, art. 83, VI; CPC, art. 499, § 2º). 2. Presente o interesse público, justifica-se a legitimidade do Ministério Público para interpor recurso de revista. 3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-452.568/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : OSWALDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos agravos regimentais interpostos por ambas as Reclamadas.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. A teor do § 5º do artigo 896 da CLT, não merece seguimento recurso de revista deserto, assim considerado aquele em que a parte recorrente, ao invés de recolher o valor total arbitrado à condenação ou o limite legal para depósito em recurso de revista, apenas complementa a quantia anteriormente recolhida em recurso ordinário, até alcançar o limite legal para depósito em recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-512.849/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : NARCISIO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. O Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. **EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO.** A teor do § 5º do artigo 896 da CLT, não merece seguimento recurso de revista deserto, assim considerado aquele em que a parte recorrente, ao invés de recolher o valor total arbitrado à condenação ou o limite legal para depósito em recurso de revista, apenas complementa a quantia anteriormente recolhida em recurso ordinário, até alcançar o limite legal para depósito em recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-513.760/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : ANTÔNIO DE PAULA NETO
ADVOGADO : DR. EMERSON SAID SALOMÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. A teor do § 5º do artigo 896 da CLT, não merece seguimento recurso de revista deserto, assim considerado aquele em que a parte recorrente, ao invés de recolher o valor total arbitrado à condenação ou o limite legal para depósito em recurso de revista, apenas complementa a quantia anteriormente recolhida em recurso ordinário, até alcançar o limite legal para depósito em recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-558.241/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO : DIMAS SILVA PINHO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO. 1. A atual, iterativa e notória jurisprudência do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial de nº 161 da Eg. SBD11, firmou-se no sentido de que cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal. 2. Em homenagem ao princípio da eventualidade, a demonstração tardia da existência de feriado local, ainda que mediante certidão exarada pelo Tribunal de origem, não possibilita a reforma da decisão agravada, mediante a qual se denegou seguimento a recurso de revista intempestivo. 3. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : RR-237.562/1995.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA GARCIA ROSSI
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LUCIA MARIA MAIA BUTTURE
RECORRIDO : JURANDIR TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MARTINI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso da União Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, declarar a nulidade do acórdão do Regional no que tange ao não-conhecimento do recurso ordinário da CAEEB (succedida pela União Federal) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que proceda ao exame do referido recurso e da remessa ex officio, por ser imperativo legal, como entender de direito, levando em consideração os temas já examinados no apelo ordinário da Itaipu. Fica sobrestado o exame do recurso de revista da Itaipu Binacional.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO FEDERAL. NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - SUCESSÃO DA CAEEB PELA UNIÃO FEDERAL - PRERROGATIVAS DO DECRETO-LEI Nº 779/69. Se a União Federal sucedeu à CAEEB antes do julgamento do recurso ordinário, a análise desse recurso deve levar em consideração os privilégios legalmente conferidos pelo Decreto nº 779/69, entre eles, a dispensa do depósito para interposição de recurso, o não-pagamento de custas e o recurso ordinário *ex officio* das decisões que lhe sejam total ou parcialmente contrárias. **Recurso de revista conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA DA ITAIPU BINACIONAL. Sobrestado.**

PROCESSO : RR-291.740/1996.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ÂNGELO ALVARADO POLVERE
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO : SE S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADA : DRA. MARIA C. S. C. B. E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: READMISSÃO. FRAUDE. SÚMULA 20 DO TST. 1. A readmissão do empregado quarenta dias após a despedida não implica, por si só, rescisão contratual em fraude à legislação trabalhista e contrariedade à Súmula nº 20, do TST, se não assentados outros elementos fáticos de conivência que permitam inferir que o ato patronal representou tentativa de locupletar-se. 2. Recurso de revista a que não se conhece.

PROCESSO : RR-332.992/1996.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. REJANE TERESINHA SCHOLZ
RECORRIDO : LEONILDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EUI NAKASHIMA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade do acórdão do Regional, em face da negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios (fls. 332/336), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando, explicitamente, todas as questões ventiladas nos declaratórios opostos pela segunda reclamada, como entender de direito, ficando sobrestada a análise dos outros temas versados no recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. - Se o Regional, conquanto tenha sido instado a pronunciar-se por meio de embargos declaratórios sobre questão relevante para o deslinde da controvérsia, permanece silente, manifesta é a negativa de prestação jurisdicional, o que implica ofensa aos arts. 832 da CLT, 458, inciso II, do CPC e 93, inciso IX, da Constituição. **Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-342.601/1997.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : JOSÉ ASSIS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ERRO NO JULGAMENTO.** A eventual existência de erro no julgamento não se confunde com os vícios constantes do artigo 535 do CPC, não ensejando a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-344.911/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : EDILSON FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EUI NAKASHIMA
RECORRIDO : EMPRESA LIMPADORA COLORADO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS DA SILVA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "inexistência de vínculo empregatício. Empresa interposta. Sociedade de economia mista. Verbas trabalhistas deferidas a título de indenização" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante. Está prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista, inclusive das preliminares de nulidade por julgamento extra petita e cerceamento de defesa, tendo em vista a improcedência da ação.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - É indispensável o prequestionamento da matéria que se objetiva reformar, ainda que verse sobre incompetência absoluta, uma vez que se trata de pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. Não conheço. **SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO DEFUNDAMENTADO** - Para o conhecimento da revista é necessário que sejam observados os requisitos do art. 896 da CLT, com a indicação expressa de violação de dispositivo de lei ou da Constituição e/ou divergência jurisprudencial. Não conheço. **INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EMPRESA INTERPOSTA. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - VERBAS TRABALHISTAS DEFERIDAS A TÍTULO INDENIZATÓRIO** - A contratação irregular de trabalhador por empresa interposta não gera vínculo de emprego com a tomadora de serviços quando se trata de órgão integrante da administração pública indireta, conforme exegese do Enunciado nº 331, II, do TST. Esse entendimento é corroborado pelo art. 37, II, da Carta Política, que exige a prévia aprovação do servidor em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, sob pena de ser o ato reputado nulo e, portanto, não-



gerador de efeito trabalhista, a teor do § 2º do citado preceito constitucional. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não lhe pode ser restituída pelo empregador. Recurso provido.

PROCESSO : RR-358.667/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACE-DO SOARES GUIMARÃES
RECORRIDO : DANILO BRAGA COELHO
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SUCESSIVA. NOVO RECURSO DE REVISTA APÓS PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REFERENTE AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECLUSÃO. A interposição sucessiva de novo recurso de revista, ou de aditamento ao anteriormente interposto não esbarra em preclusão consumativa e tampouco ofende o princípio da unirecorribilidade se a nova impugnação cifra-se a atacar o teor de nova e ulterior decisão proferida em embargos declaratórios. Inadmissível, contudo, o novo recurso de revista no que aduz novos fundamentos para impugnar o acórdão originário do Tribunal Regional do Trabalho e, assim, busca viabilizar o conhecimento do primeiro recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-362.179/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO : DENIS LUIZ DE SÁ
ADVOGADO : DR. LEOPOLDO DE MATTOS SANTA-NA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos temas "ajuda-alimentação" e "atualização monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado e para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação.
EMENTA: AJUDA-ALIMENTAÇÃO. A jurisprudência desta egrégia Corte firmou-se no sentido de considerar a ajuda-alimentação prevista em instrumento convencional dos bancários, verba de natureza indenizatória, por se tratar de uma ajuda de custo que, a teor do que dispõe o artigo 457, § 2º, da CLT, não integra a remuneração do empregado. Recurso de Revista provido. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**. A matéria em questão não comporta discussões no âmbito desta Corte, visto encontrar-se pacificada pela colenda SDI, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 124, a qual dispõe que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-362.185/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPESUL
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH
RECORRENTE : PAULO GILBERTO GONÇALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO : DR. TEODORO MANUEL DA SILVA
RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

PROCESSO : RR-362.189/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : CZARINA S. A.
ADVOGADO : DR. SALIM DAOU JÚNIOR
RECORRIDO : IVETE TEREZINHA BOFF
ADVOGADO : DR. DÉCIO CÔNSUL MISSEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar da condenação tanto o pagamento das horas extras dos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho como o pagamento dos salários do período existente entre 26/8/94 a 13/5/95.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. É cediço o entendimento da c. SDI segundo o qual é indevido o pagamento das horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos, antes e/ou após o horário normal do trabalho. Pertinência do Enunciado nº 333/TST. 2. GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE. A posição do Regional, na medida em que afasta do âmbito da atuação da norma coletiva a possibilidade de oferecer disciplina própria acerca de questões atinentes ao contrato de trabalho, choca-se com o teor do inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal de 1988. Revista conhecida e provida, in totum.

PROCESSO : RR-362.196/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : B S F ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JULIO DA SILVEIRA NETO
RECORRIDO : DILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, parcialmente, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação tanto o pagamento das horas extras dos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho como o pagamento do adicional relativo às horas extras, reconhecendo-se a validade do acordo de compensação do horário de trabalho.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. É cediço o entendimento da c. SDI segundo o qual é indevido o pagamento das horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa, antes e/ou após o horário normal do trabalho, cinco minutos. Pertinência do Enunciado nº 333/TST. 2. REGIME COMPENSATÓRIO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República e art. 60 da CLT). Inteligência do Enunciado nº 349/TST. Revista conhecida e provida parcialmente.

PROCESSO : RR-362.217/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : VALDECI GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR
RECORRIDO : AUTO POSTO GASOL LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. Quando os julgados tendentes a demonstrar o dissídio jurisprudencial não contêm questões que particularizam o caso dos autos, devem ser tomados como inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296/TST.

PROCESSO : RR-364.920/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO : CLAUDIONOR AURÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM OLIVOTTI
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE EXTREMA
ADVOGADA : DRA. ERLY NUNES MOURA DA RO-SA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Custas, invertidas, pelo reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedentes os pedidos.

PROCESSO : RR-365.031/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CÍCERO SOARES DE LIMA FILHO
RECORRIDO : TRAVALTO SANTISTA
ADVOGADO : DR. IRINEU ANTONIO RODRIGUES DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Tese fundada em fato ausente, da decisão recorrida, não rende ensejo à admissão da revista, em razão da ausência do necessário prequestionamento (Enunciado 297/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-368.479/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES
RECORRIDO : MANUEL DUQUE GARCIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOS SANTOS LEMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente da revista, quanto ao tema honorários advocatícios, para no mérito dar-lhe provimento, excluindo a parcela da condenação imposta à empresa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. HONORÁRIOS. 1. Pretensão de reexame sobre matéria não enfrentada na instância de origem, em razão da ausência de prequestionamento, impede a admissão da revista, no particular. 2. Os honorários advocatícios são incompatíveis com o processo do trabalho, que comporta tão-somente os assistenciais tratados na Lei 5.584, de 1970. Ausência de antinomia com o art. 133, da Constituição da República (Enunciado 329/TST). 3. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-369.616/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : MANOEL DE ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO COELHO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, julgando improcedente a ação ajuizada. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. Os critérios de reajuste salarial comportam alteração, sem ferir a figura do direito adquirido. Exceção que repousa nas hipóteses onde já houve a efetiva prestação de trabalho, sob a égide da lei velha, o que não ocorreu quando publicados o Decreto-lei 2.335/87 e Medida Provisória 032/89, posteriormente convertida na Lei 7.730/89. Incidência dos precedentes 58 e 59, da Orientação Jurisprudencial da SDI. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-369.753/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : SEBASTIÃO ALVES MATOSO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS
ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO CARNEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONVERSÃO DE REGIME I - A iterativa, notória e atual jurisprudência da Eg. SDI do TST consagra o entendimento de que a convalidação do regime jurídico celetista para o estatutário implica automática e inarredável extinção do contrato de emprego, fluindo daí biênio prescricional (CF/88, art. 7º, inc. XXIX, a; Precedente SDI nº 128). Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-370.063/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : GENTE SEGURADORA S.A.
ADVOGADA : DRA. VALERIA GOMES CASALS
RECORRIDO : CARLOS SÉRGIO FLORES
ADVOGADO : DR. LUCIANO CHAGAS DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista para dar-lhe provimento, anulando o r. acórdão que apreciou os embargos de declaração da parte, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar a prolação de novo, ficando sobrestada a apreciação do tema remanescente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. A resistência em prestar esclarecimentos de evidente relevo, para a necessária delimitação da matéria em lide, cristaliza a negativa de prestação jurisdicional. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-371.553/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : GALDINO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS
ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO CARNEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONVERSÃO DE REGIME I - A iterativa, notória e atual jurisprudência da Eg. SDI do TST consagra o entendimento de que a convalidação do regime jurídico celetista para o estatutário implica automática e inarredável extinção do contrato de emprego, fluindo daí biênio prescricional (CF/88, art. 7º, inc. XXIX, a; Precedente SDI nº 128). Recurso de revista de que não se conhece.



PROCESSO : RR-372.915/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO : DR. BOAVENTURA VIEIRA MUNIZ
RECORRIDO : ROBSON DE OLIVEIRA CASA NOVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação do recorrente, argüida pelo douto patrono dos reclamantes, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que se sustenta em legislação revogada. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-373.252/1997.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
RECORRIDO : MARIA IZABEL DE LIMA SOUZA E OUTROS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TARAUAÇÁ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não quitados, referentes aos meses de novembro e dezembro de 1992.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-373.256/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO : MARYSONIA DOS SANTOS GOUVEIA
ADVOGADO : DR. PAULO UMBERTO DO PRADO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS
ADVOGADO : DR. WESLEY PARREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre a reclamante e o Município de Monte Alegre de Minas e julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-373.508/1997.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRIDO : JOSÉ CLESIVAL SOARES
ADVOGADO : DR. ADÃO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas, pelo reclamante, dispensadas.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedentes os pedidos.

PROCESSO : RR-378.637/1997.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO : LÚCIA DE FÁTIMA NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. CLEONIDES FERNANDES DE BRITO LIMA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO
ADVOGADO : DR. ANDRIÊR ABREU

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - O Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição na fase recursal, mesmo que uma das partes seja pessoa jurídica de direito público. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-378.639/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO : MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE MELO
ADVOGADO : DR. JOÃO ADAUTO DA COSTA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE RIACHUELO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DA FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - O Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição na fase recursal, mesmo que uma das partes seja pessoa jurídica de direito público. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-381.413/1997.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO : NEIDE LIMA
ADVOGADA : DRA. ALNA MARIA DE SOUZA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PILAR
ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não quitados nos meses de dezembro de 1994 e janeiro de 1995.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos conforme a contraprestação pactuada. Recurso de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-381.415/1997.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
RECORRIDO : VALDILSON BATISTA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos recursos interpostos pelo Ministério Público e pela reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos dos meses de novembro e dezembro de 1994, novembro e dezembro de 1995 e janeiro de 1996.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos conforme a contraprestação pactuada. Recursos de que se conhece e aos quais se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-381.422/1997.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DA SILVA MOTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MENDES DOS SANTOS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCURADOR : DR. ANA ROSA L. DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas a cargo do reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos conforme a contraprestação pactuada. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-382.928/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO : JOSÉ DE FRANÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. JANDIRA DE SOUZA ZELLAITS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
PROCURADOR : DR. LAURO DE ALMEIDA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas, pelo reclamante, dispensadas.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-385.834/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : SÉRGIO MANOEL PATRÍCIO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ANDRADE VIZ
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. - EBE
ADVOGADO : DR. BOLÍVAR SOUZA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Divergência jurisprudencial inespecífica, bem como a argüição de matéria não enfrentada na instância de origem, impedem a admissão da revista (Enunciados 296 e 297, da Súmula do C. TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-385.861/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : HÉLIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FERDINANDO TAMBASCO



DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente da revista, deixando de fazê-lo quanto aos temas da litispendência e prescrição. No mérito, dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as diferenças salariais e consectários, julgando improcedente a ação ajuizada. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. Os critérios de reajuste salarial comportam alteração, sem ferir a figura do direito adquirido. Exceção que repousa nas hipóteses onde já houve a efetiva prestação de trabalho, sob a égide da lei velha, o que não ocorreu quando publicados o Decreto-lei 2.335/87 e Medida Provisória 032/89, posteriormente convertida na Lei 7.730/89. Incidência dos precedentes 58 e 59, da Orientação Jurisprudencial da SDI. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-392.571/1997.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA
RECORRIDO : ALBEVANIA DE SOUSA LIMA BENTO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - O Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição na fase recursal, mesmo que uma das partes seja pessoa jurídica de direito público. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-392.573/1997.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA
RECORRIDO : IRACEMA DE SOUSA GOMES NUNES
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MORAES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - O Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição na fase recursal, mesmo que uma das partes seja pessoa jurídica de direito público. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-392.574/1997.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA
RECORRIDO : ANTONIA TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - O Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição na fase recursal, mesmo que uma das partes seja pessoa jurídica de direito público. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-392.577/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. VERA REGINA DELLA POZZA REIS
RECORRIDO : LEONEL TAVARES BAQUINI
ADVOGADA : DRA. MARISTELA DE OLIVEIRA RODRIGUES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PELOTAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - O Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição na fase recursal, mesmo que uma das partes seja pessoa jurídica de direito público. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-393.242/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : STER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARA SILVA FLORENTINO
RECORRIDO : IVANIL DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. A mera adoção dos fundamentos da sentença, pelo acórdão regional, não satisfaz o requisito do prequestionamento. Incidência da Orientação Jurisprudencial da SDI nº 151. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-393.357/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : NUTRIMAR SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALCIMEDES BRITO
RECORRIDO : PAULO ESTEVÃO ALMEIDA ESPINOSO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Dissenso pretoriano inespecífico, onde as decisões paradigmáticas revelam cunho genérico, não enfrentando todos os aspectos nos quais fundado o r. acórdão recorrido, impede a admissão da revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-393.358/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : RÁDIO PETRÓPOLIS FM LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO ROBERTO ALVES DE MACÊDO
RECORRIDO : ALDALÉA VIANNA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA ROSA DE LIMA FERNANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GARANTIA AO EMPREGO. GESTANTE. Na dicção da atual e iterativa jurisprudência do C. TST, desnecessária a ciência prévia do empregador sobre o estado gravídico da empregada, para a aquisição do direito cogitado no art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT(OJSDI nº 88). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-399.177/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO : MARLENE PEREIRA BATALHA
ADVOGADO : DR. RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, anulando a r. decisão que apreciou os embargos de declaração da recorrente, e determinar a prolação de nova, com o enfrentamento integral das matérias neles versadas. Sobrestado, ainda, o julgamento dos demais temas agitados na revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACÓRDÃO NULIDADE. A recusa em prestar esclarecimentos de ordem fática, estes necessários à delimitação da matéria em lide, ou a ausência da emissão de tese sobre temas oportuna e adequadamente provocados pelo interessado, em sede de embargos de declaração, cristalizam a figura da negativa de prestação jurisdicional, afrontando os arts. 832, da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República. Recurso conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-399.326/1997.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO : MARIA VÂNIA FIRMINO SIMÕES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALEXSANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROCHA MENDES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas a cargo da reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos conforme a contraprestação pactuada. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-401.926/1997.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO : JOSÉ COSTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BARAÚNA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não quitados do mês de janeiro de 1995.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos conforme a contraprestação pactuada. Recurso de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-403.357/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO : MARIA ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MACAÍBA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - O Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição na fase recursal, mesmo que uma das partes seja pessoa jurídica de direito público. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-403.471/1997.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
RECORRIDO : JOSÉ ELOY POSTIGO RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista, por ostentar índole extraordinária, só se viabiliza caso, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente demonstre divergência jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

PROCESSO : RR-408.325/1997.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO : SILVÂNIA MELO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE EXTREMOZ
ADVOGADO : DR. ENILTON BATISTA DA TRINDADE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas a cargo da reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos conforme a contraprestação pactuada. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.



PROCESSO : RR-411.274/1997.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRIDO : FRANCISCO ÊNIO DE SALES SOUZA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE FEIJÓ
ADVOGADO : DR. EUCLIDES CAVALCANTE DE ARAÚJO BASTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Custas, invertidas, pelo reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-408.146/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO : IZALETE DE SOUZA SÁ
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ R. DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer de ambos os recursos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar o pagamento à reclamante, tão-somente do saldo de salários dos meses de janeiro e fevereiro de 1995 e seis dias do mês de março de 1995, porém, sem a dobra salarial. Remetam-se peças do processo ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, ambos do Estado do Tocantins, conforme requerido no recurso do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região. Custas, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada. Recursos de que se conhece e a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-408.284/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ANITA CARDOSO DA SILVA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCURADOR : DR. SANDRA LUIZA SOUZA MACHADO
RECORRIDO : JOSIAS DOS SANTOS CORREA
ADVOGADA : DRA. CARMEM LÚCIA S. CINELLI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Custas, invertidas, pelo reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de que se conhece e a que dá provimento.

PROCESSO : RR-408.326/1997.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO : WALDEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BASÍLIO DE MELO NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas a cargo do reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos conforme a contraprestação pactuada. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-410.525/1997.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO : MILTON MODESTO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOVINA SANTOS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
PROCURADOR : DR. JOHANN MAGNUS ALMEIDA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não quitados nos meses de novembro e dezembro/96.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-411.122/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ADVOGADA : DRA. GISELA SILVEIRA ALVES DE MIRANDA
RECORRIDO : IVONEI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CAMILO FREIRE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer de ambos os recursos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos do reclamante e determinar a remessa de peças do processo ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Custas, invertidas, pelo reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada. Recursos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-411.243/1997.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADOR : DR. MARLEY NUNES VIZA
RECORRIDO : MARTINHO RIBEIRO BERRÊDO
ADVOGADA : DRA. JACIRA SILVINO LIMA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos recursos, por divergência jurisprudencial e por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Custas, pelo reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada. Recursos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-411.272/1997.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : ANTÔNIO FREIRE DAS CHAGAS
ADVOGADO : DR. CÍCERO VIEIRA DUTRA
RECORRIDO : COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSOS DO ACRE - CAGEACRE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LIMA DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Custas, invertidas, pelo reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-411.273/1997.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : RAIMUNDO RAFAEL DE SOUSA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE FEIJÓ
ADVOGADA : DRA. MARILETE VITORINO DE SIQUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento ao reclamante tão-somente do saldo de salários, relativo a duas parcelas de R\$ 28,00, e o salário atrasado do mês de junho de 1995, porém, sem a dobra.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-411.275/1997.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRIDO : JEANE DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS REBOUÇAS
ADVOGADO : DR. LEVI ALVES DE SOUZA
RECORRIDO : COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSOS DO ACRE - CAGEACRE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LIMA DE FREITAS



DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não quitados, referentes ao período de 1º a 21 de janeiro de 1996. Custas, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de se conhece e a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-411.446/1997.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : JOSÉ FRANCELINO SANTOS
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS GUERRA DE ALMEIDA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
ADVOGADA : DRA. DENISE OLIVA BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-412.134/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRIDO : LUGECY OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO : DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Custas, invertidas pela reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-460.221/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. PAULO MOURA JARDIM
EMBARGADO : ROSA MARIA BATISTA MACHADO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, complementar a fundamentação da v. decisão embargada, impedido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Os Exmos. Juízes Convocados Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Altino Pedrozo dos Santos participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Fundados embargos declaratórios em que a parte efetivamente demonstra a existência de omissão na v. decisão embargada. Embargos declaratórios providos para complementar a fundamentação da v. decisão embargada.

PROCESSO : RR-462.693/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ ROCHA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A. apenas quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam", "responsabilidade solidária - empresa sucedida (RFFSA)" e "Convenção nº 158 da OIT - reintegração", todos por divergência jurisprudencial; no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam" e "responsabilidade solidária - empresa sucedida (RFFSA)"; relativamente ao tema "Convenção nº 158 da OIT - reintegração", dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração com fundamento na Convenção nº 158 da OIT. Custas, invertidas, pelo Reclamante, na forma da lei. Em face do decidido quando do exame do recurso de revista precedente, julgar prejudicado o exame do recurso interposto pela RFFSA.

EMENTA: ESTABILIDADE. CONVENÇÃO Nº 158. OIT. REINTEGRAÇÃO. 1. A inserção das normas inscritas na Convenção nº 158 da OIT no sistema jurídico brasileiro não observou o processo legislativo próprio, na medida em que o Legislador Constituinte reservou a instituição da indenização compensatória por meio de lei complementar, consoante estatuído no inciso I do artigo 7º da Constituição Federal. 2. De resto, a Convenção nº 158 da OIT não assegurou qualquer estabilidade no emprego, tampouco garantiu indenização compensatória por dispensa individual arbitrária ou sem justa causa. 3. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-487.851/1998.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : OSMUNDO DANTAS ANDRADE
ADVOGADO : DR. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE
EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARETTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. 1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de quaisquer dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, justificando-se a sua interposição unicamente para saná-los. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão sob enfoque que lhe seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-499.266/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRIDO : LÚCIO COLANGELO FILHO
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público argüida em contra-razões, com ressalvas, do Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas judiciais.

EMENTA: ENTE PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITOS. Esta corte, por meio da Sessão Especializada em Dissídios Individuais, editou a Orientação Jurisprudencial nº85, segundo a qual a contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988 sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados que não foram reclamados. Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-502.939/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : LUIZ FERNANDES NORBERT
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado ocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-511.572/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EDUARDO MAIA BOTELHO
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS MATEUS
ADVOGADO : DR. WELLINGTON QUEIROZ DE CASTRO
RECORRIDO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE. RFFSA. 1. A intervenção do Ministério Público do Trabalho no feito, a qualquer título, quando não há interesse público a defender, desvirtua o papel constitucional que lhe é reservado, convertendo-se em singelo defensor judicial de interesses privados, em atividade puramente advocatícia. 2. Não havendo interesse público a resguardar e nem sendo parte pessoa jurídica de direito público, carece de legitimidade o Ministério Público do Trabalho para interpor recurso de revista a fim de modificar decisão prolatada por Tribunal Regional (Lei Complementar nº 75/93, art. 83, incisos II e XIII). 3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-512.948/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : JOÃO VIRGÍLIO CARNEIRO
ADVOGADO : DR. ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista da RFFSA apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea — continuação da prestação de serviços — sociedade de economia mista — efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do novo contrato de trabalho, levado a cabo após a aposentadoria espontânea, em virtude da ausência de concurso público, excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias dele decorrentes. Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EFEITOS. MULTA. 1. A teor do que dispõe o caput do artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do empregado implica extinção do contrato de trabalho. A rigor, a continuidade da prestação dos serviços importa em novo contrato de emprego. 2. Todavia, em se tratando de sociedade de economia mista, submetida à regra do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, o novo contrato de trabalho, nestas circunstâncias, encontra-se inquinado de nulidade absoluta, porquanto ausente o requisito essencial de prévio concurso público, o que não gera, pois, nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos (O.J. nº 85, SDI, TST). 3. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-514.667/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CIRÊNI BATISTA RIBEIRO
RECORRIDO : VALDEVINO JOSÉ DE PAULA FILHO
ADVOGADO : DR. WELLINGTON QUEIROZ DE CASTRO
RECORRIDO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE. RFFSA. 1. A intervenção do Ministério Público do Trabalho no feito, a qualquer título, quando não há interesse público a defender, desvirtua o papel constitucional que lhe é reservado, convertendo-se em singelo defensor judicial de interesses privados, em atividade puramente advocatícia. 2. Não havendo interesse público a resguardar e nem sendo parte pessoa jurídica de direito público, carece de legitimidade o Ministério Público do Trabalho para interpor recurso de revista a fim de modificar decisão prolatada por Tribunal Regional que impôs condenação solidária a sociedade de economia mista (Lei Complementar nº 75/93, art. 83, incisos II e XIII). 3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-523.718/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MALHARIA CRISTINA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DAILTON BARBIERI
RECORRIDO : IRACI RÜNKUS SCHMITT
ADVOGADO : DR. OSMAR PACKER



DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS concernentes ao primeiro contrato de trabalho.

EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. A aposentadoria espontânea implica extinção do contrato de trabalho. Se o empregado continua trabalhando, nasce um novo contrato, no qual não é computável o período anterior, consoante dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não há falar, por conseguinte, em soma dos períodos, nem em unicidade contratual, inexistindo direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação a todo o pacto laboral. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-524.393/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
RECORRIDO : OLGA DA ROCHA BERRI
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria da Autora.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA. A aposentadoria, quando requerida pelo empregado, extingue naturalmente o contrato de trabalho. A continuação do trabalho para a mesma empresa revela-se como um novo contrato, ainda que tácito, nos termos do art. 442 da CLT. Assim, nos termos do art. 453 da CLT, não há que se falar no cômputo do tempo anterior do empregado, no que tange à multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS.

PROCESSO : RR-524.394/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : LOURDETE CATARINA GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
RECORRIDO : MALHAS MARCHI LTDA.
ADVOGADO : DR. FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - FGTS. A aposentadoria espontânea do empregado permanece como uma modalidade de extinção do contrato de trabalho até então vigente com o empregador, a teor do disposto no artigo 453 da CLT. A dissolução do vínculo empregatício pela aposentadoria espontânea descarta o cômputo do período anterior para efeito de pagamento da multa de 40% do FGTS, até porque tal rescisão não decorreu de ato do empregador. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-524.395/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO : LEOPOLDO PREUSS
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, deixando de subsistir, por conseguinte, a condenação referente aos honorários assistenciais.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NOVO CONTRATO DE TRABALHO. A teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do obreiro põe termo ao seu contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado dá azo à formação de uma nova relação de emprego, razão por que indevido se mostra o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS com reflexos sobre o período contratual existente anteriormente. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-524.396/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : HFRING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO : ERONILDE ERBANO KREPSKY
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, deixando de subsistir, por conseguinte, a condenação referente aos honorários assistenciais.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NOVO CONTRATO DE TRABALHO. A teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do obreiro põe termo ao seu contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado dá azo à formação de uma nova relação de emprego, razão porque indevido se mostra o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS com reflexos sobre o período contratual existente anteriormente. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-524.397/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : TORI CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO : MARIA BERNADETE KOLLROSS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MAGNABOSCO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

PROCESSO : RR-524.587/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. SIDNEY RICARDO GRILLI
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRIDO : IVANI BONAN
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da Fundação, e, no mérito, dar provimento ao Recurso, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário da Demandada, como entender de direito, afastada a deserção; unanimemente, não conhecer do recurso do MPT.

EMENTA: DESERÇÃO DE RECURSO DE ENTE PÚBLICO - FEBEM. O DECRETO-LEI nº 7.799/69 DISPÕE QUE ENTIDADE PÚBLICA QUE NÃO EXPLORE ATIVIDADE ECONÔMICA É DISPENSADA DE PAGAMENTO DE DEPÓSITO PRÉVIO E CUSTAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. RECURSO DE REVISTA PROVIDO PARA, AFASTADA A DESERÇÃO DECRETADA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO REGIONAL DE ORIGEM, PARA QUE ANALISE O FEITO, COMO ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO : RR-524.589/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : SANTO AMARO TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARISTELA DANIEL DOS SANTOS
RECORRIDO : EDCARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALDINETE BATISTA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, e, no mérito, dar provimento ao Recurso para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao Reclamante, advindo do seu crédito trabalhista, e que os descontos previdenciários incidam sobre a totalidade do crédito do Reclamante reconhecido judicialmente.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - FORMA DE RECOLHIMENTO - Os descontos legais incidem sobre a totalidade dos créditos trabalhistas, corrigidos monetariamente. Recurso provido.

PROCESSO : RR-524.594/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO : FERNANDO ROSSI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema HORAS EXTRAS, por conflito com o Enunciado nº 204/TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas como extras, ficando prejudicado o exame dos demais itens do recurso.

EMENTA: BANCO DO BRASIL - HORAS EXTRAS - ADICIONAIS AP E ADI. Os adicionais AP, ADI ou AFR, somados ou considerados isoladamente, sendo equivalentes a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo (art. 224, §2º, da CLT), excluem o empregado ocupante de cargo de confiança do Banco do Brasil da jornada de 6 (seis) horas. Entendimento pacificado nesta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido a respeito.

PROCESSO : RR-524.636/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CEDRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO FERREIRA LIMA FILHO
RECORRIDO : FRANCISCO ALVES DO CARMO
ADVOGADO : DR. JOSÉ IRAN DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, restabelecer a r. sentença. Custas, pelo Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-524.639/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CRATEÚS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO KLÊNIO MARQUES MOURA
RECORRIDO : ILMA DE SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CARDOSO SOARES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA. NULIDADE.

1. Dispõe o artigo 249, § 1º, do CPC que "o ato não se repetirá nem se lhe suprirá a falta quando não prejudicar a parte". 2. Não enseja nulidade do acórdão regional a ausência de intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho, ainda quando obrigatória, nos termos do artigo 18, alínea h, da Lei Complementar nº 75/93, quando não se constata efetivo prejuízo à Instituição, a qual interpôs o recurso cabível, tempestivamente, para resguardar o interesse público. 3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-524.640/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES BRITO
RECORRIDO : ROSA MARIA SILVA COSTA
ADVOGADO : DR. OTONIEL AJALA DOURADO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, pela Reclamante, na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado para apuração de possíveis irregularidades e adoção das medidas cabíveis à hipótese. Em face do decidido quando do exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público, prejudicado o exame do recurso interposto pelo Município-reclamado.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. 1. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). 2. Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. 3. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-524.641/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CEDRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO FERREIRA LIMA FILHO
RECORRIDO : MARIA DE FÁTIMA LOPES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ IRAN DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado para apuração de possíveis irregularidades e adoção das medidas cabíveis à hipótese.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. 1. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). 2. Inválido o contrato, a ju-



risprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. 3. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-524.644/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINTO QUEZADO NETO
RECORRIDO : ANTÔNIA LÚCIA FERNANDES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ALENCAR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas, pela Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-524.647/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRENTE : PAULO ROBERTO DA SILVA ROSA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a ação. Prejudicado o exame do recurso do Reclamante. Custas, pelo Reclamante, isento.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-524.653/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : IBIETE AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÊDA PAVINI ZEVIANI
RECORRIDO : DJALMA DE PAIVA REIS
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas in itinere deferidas em desrespeito ao estabelecido em norma coletiva, bem como os reflexos decorrentes.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO. CONVENÇÃO COLETIVA. A teor do disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, o pagamento das horas in itinere há de ser efetuado à luz da limitação imposta pela norma coletiva de trabalho. Significa dizer que, não obstante a sua prestação efetivamente extrapole o limite prefixado em cláusula convencional, ainda assim prevalece o que nela restou avençado. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-561.920/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARLI RIZZO GENESTRETI
RECORRIDO : VALMIR XAVIER REZENDE E OUTROS
ADVOGADO : DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

PROCESSO : RR-564.292/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : LUIZ LOURENÇO DIAS FILHO
ADVOGADO : DR. LILIAM MARIA DRUMOND CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS - DEPÓSITO EFETUADO AQUEM DO VALOR DEVIDO - DESERÇÃO. Impende à parte demonstrar o atendimento dos pressupostos recursais, tanto os genéricos como os específicos, a fim de ter o mérito de seu recurso examinado. In casu, recolhendo a menor o valor arbitrado às custas e não sendo a diferença averiguada ínfima, forçoso concluir pela irregularidade do preparo. Revista não conhecida porque deserta.

PROCESSO : RR-565.472/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JOÃO MIGUEL DA MATA
ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MAITEUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar provimento para, anulando o acórdão dos Embargos Declaratórios de fls. 375-6, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos Embargos Declaratórios.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de Embargos Declaratórios.

PROCESSO : RR-565.509/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : NILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal S/A; e, quanto ao recurso da Ferrovia Centro Atlântica S/A, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar provimento ao recurso para, anulando o acórdão dos Embargos Declaratórios de fls. 542-5, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos Embargos Declaratórios.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de Embargos Declaratórios.

PROCESSO : RR-565.516/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : NÉLIO MARCOS GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. IRIS MARIA MARQUES DE MOURA
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da estabilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos salários correspondentes ao período da estabilidade até a aposentadoria e demais vantagens decorrentes da garantia de emprego relativos ao mesmo período.
EMENTA: ESTABILIDADE - AQUISIÇÃO NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO - NÃO RECONHECIDA - A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias.

PROCESSO : RR-565.517/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ADILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento - ferroviário, e no mérito, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Na égide da nova ordem constitucional não há que se cogitar na interpretação hermética dos artigos 236 a 239 da CLT. Deve-se avaliar que a configuração dos turnos ininterruptos de revezamento exsurge do imperativo funcionamento contínuo da empresa, da alternância de turnos e dos prejuízos que esse tipo de sistema possa causar ao trabalhador. Pelo que, constatado o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, têm direito os empregados às horas extras prestadas após à sexta diária, independentemente de se encontrarem submetidos aos artigos 236 a 247 da CLT. O artigo 71, § 1º, desse diploma legal aplica-se a todo empregado, inclusive aos ferroviários.

PROCESSO : RR-566.137/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : MÁRCIO CABRAL DA ROCHA
ADVOGADO : DR. ALTAIR JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, anulando o acórdão dos Embargos Declaratórios de fls. 475-7, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos Embargos Declaratórios, prejudicada a análise do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S/A.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de Embargos Declaratórios.

PROCESSO : RR-566.250/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : RAIMUNDO AUGUSTO VIEIRA
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao recolhimento do FGTS - ônus da prova, e, no mérito, dar provimento à Revista para excluir da condenação as diferenças relativas aos depósitos do FGTS.

EMENTA: ÔNUS DA PROVA - RECOLHIMENTO DE FGTS Conforme se infere do disposto nos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, compete ao autor o ônus da prova do fato constitutivo do direito pretendido. Assim, tendo o Reclamante acesso a sua conta de FGTS, cabe a ele o ônus da prova dos meses em que o recolhimento foi efetuado a menor.

PROCESSO : RR-566.254/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : SEBASTIÃO MARTINS PENA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA NÃO OBSERVADO - REMUNERAÇÃO DEVIDA. Quando a empresa ignora o comando legal que lhe impõe a concessão de intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação, compromete-se ao pagamento do período correspondente acrescido de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Intelcepção que se extrai do § 4º do art. 71 da CLT. Revista conhecida, mas não provida.

PROCESSO : RR-566.967/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : VILMAR CALIXTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento das verbas referentes ao aviso prévio e à multa de 40% do FGTS, bem como seus eventuais reflexos.
EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. A teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do obreiro põe termo ao seu contrato de trabalho e, em se tratando de entidade integrante da Administração Pública Indireta, a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado somente se mostra legítima após a prévia habilitação em concurso público, sob pena de se relegar a moralidade administrativa que o legislador constituinte tanto procurou preservar, nos termos da disposição contida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-566.971/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ FÁTIMA LINO
ADVOGADA : DRA. RENATA BARBOSA DE RESENDE
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A., em face da sua deserção, e, ainda, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho em virtude de sua ilegitimidade para atuar no feito.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - DESERÇÃO. Considera-se deserto o Recurso de Revista quando não ocorre a satisfação integral do montante atualizado da condenação nem o depósito do valor limite previsto para Recurso de Revista. Os valores fixados na Instrução Normativa nº 03/93, inciso II, alínea b, do TST são específicos para cada fase processual, não aproveitando o montante garantido na interposição do Recurso Ordinário para satisfazer o valor do limite fixado para interposição da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação, o qual, in casu, não foi atingido. Recurso não conhecido.
RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ILEGITIMIDADE. Os limites da competência do Ministério Público previstos no artigo 83 da Lei Complementar nº 75/93 devem ser compreendidos à luz do art. 127 da Constituição Federal. A atuação do Ministério Público como fiscal da lei deve restringir-se às hipóteses em que se faça presente o interesse público, inexistente no caso em tela. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-568.016/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANGRA DOS REIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MANHA SOARES DOS GUARANYNS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. 1. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende discutir matéria atinente à sucumbência quanto às custas processuais. 2. Embargos declaratórios a que se nega.

PROCESSO : RR-572.989/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : RAIMUNDO GOMES
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambos os recursos.
EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. ARRENDAMENTO. 1. Na hipótese de sucessão de empresas, a responsabilidade quanto a débitos e obrigações trabalhistas recai sobre o sucessor, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, em face do princípio da despersonalização do empregador. 2. Apresenta-se irrelevante o vínculo estabelecido entre sucedido e sucessor, bem como a natureza do título que possibilitou ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados. 3. Dá-se a sucessão de empresas no contrato de arrendamento, mediante o qual o arrendatário ocupa-se da exploração do negócio, operando-se a transferência da unidade econômico-jurídica, bem como a continuidade na prestação de serviços. 4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-573.013/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ANTÔNIO WANDERLEY PEREIRA
ADVOGADO : DR. SILVANO SABINO PRIMO
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos recursos interpostos pela RFFSA e pelo Reclamante e conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A apenas quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao recurso.
EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. ARRENDAMENTO. 1. Na hipótese de sucessão de empresas, a responsabilidade quanto a débitos e obrigações trabalhistas recai sobre o sucessor, nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, em face do princípio da despersonalização do empregador. 2. Apresenta-se irrelevante o vínculo estabelecido entre sucedido e sucessor, bem como a natureza do título que possibilitou ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados. 3. Dá-se a sucessão de empresas no contrato de arrendamento, mediante o qual o arrendatário ocupa-se da exploração do negócio, operando-se a transferência da unidade econômico-jurídica, bem como a continuidade na prestação de serviços. 4. Recursos de revista do Reclamante e da RFFSA não conhecidos e recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-575.691/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO : RUSEVER CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EURIPEDES RODRIGUES ALMEIDA
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, bem como sua projeção sobre as férias, acrescidas de 1/3 e 13º salário, e da multa de 40% sobre o FGTS.
EMENTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. O desligamento prévio do empregado, para efeito de aposentadoria, que se adiante, não é novidade na regra previdenciária, não tem nenhuma influência sobre a relação empregatícia, porquanto o dispositivo legal avaliado, de ordem previdenciária, é incapaz de ensejar a derrogação de norma trabalhista específica, inscrita no artigo 453 da CLT, permanecendo, conseqüentemente, como marco extintivo do contrato de trabalho, a concessão de aposentadoria definitiva e espontânea ao empregado.

PROCESSO : RR-577.422/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : IORIPES BARSANULFO DIAS
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento" e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: HORAS EXTRAS - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - FERROVIÁRIOS. Com o advento da atual Constituição Federal, não cabe analisar a questão à luz dos arts. 236 a 247 da CLT isoladamente. Sendo incontroverso que a referida categoria encontra-se sujeita a escala de revezamento, conclui-se forçosa a aplicação do inciso XIV do art. 7º da Lei Maior, a qual visa a desincentivar o trabalho prestado em turnos ininterruptos, tendo em vista sua nocividade ao empregado. Recurso de Revista desprovido.

PROCESSO : RR-577.445/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JOAQUIM BIANO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal S/A e conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento à Revista, a fim de excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, bem como sua projeção sobre as férias, acrescidas de 1/3 e 13º salário, e da multa de 40% sobre o FGTS.
EMENTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. A aposentadoria espontânea do empregado permanece como uma modalidade de extinção do contrato de trabalho até então vigente com o empregador, a teor do disposto no artigo 453 da CLT. Se o trabalhador continuar a executar serviços na empresa, terá iniciado um novo pacto laboral, independente do anterior. Entretanto, tratando-se de Empresa da Administração Pública Indireta, o artigo 37, inciso II, da Carta Magna de 1988 exige a prévia aprovação em concurso público, sem o qual será nulo o contrato, não gerando efeitos trabalhistas, exceto quanto ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, sob pena de causar o enriquecimento ilícito do empregador, uma vez que a força de trabalho não pode ser restituída ao obreiro. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-582.770/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : NILSON ROQUELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. ARRENDAMENTO. 1. Na hipótese de sucessão de empresas, a responsabilidade quanto a débitos e obrigações trabalhistas recai sobre o sucessor, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, em face do princípio da despersonalização do empregador. 2. Apresenta-se irrelevante o vínculo estabelecido entre sucedido e sucessor, bem como a natureza do título que possibilitou ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados. 3. Dá-se a sucessão de empresas no contrato de arrendamento, mediante o qual o arrendatário ocupa-se da exploração do negócio, operando-se a transferência da unidade econômico-jurídica, bem como a continuidade na prestação de serviços. 4. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-590.431/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO : ANA MARIA MATHIEL VIEIRA
ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Não obstante a prestação de horas extras constitua matéria de prova do próprio empregado, o mesmo não ocorre quando se erige em óbice o efetivo exercício do cargo de confiança bancário. Nessa hipótese, tal como se dá nos autos, ocorre o que se chama de inversão do ônus da prova, cabendo ao empregador comprovar o alegado fato impeditivo do direito ora postulado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-590.591/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BOLSA DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECORRIDO : NEUSA LÉO KOBERSTEIN
ADVOGADO : DR. ADENIR VALENTIM CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "descontos fiscais" e "descontos previdenciários", por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e quanto ao tema "embargos protelatórios - multa", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos fiscais, na forma da lei, autorizar os descontos previdenciários do crédito do Reclamante, nos termos do Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição, bem como excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal quanto ao tema dos embargos protelatórios - multa.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. EXECUÇÃO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA LEGAL. VIOLAÇÃO. 1. afronta o princípio constitucional da reserva legal, insculpido no artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, decisão regional proferida em agravo de petição, mediante a qual o Eg. Tribunal de origem não autoriza os descontos previdenciários e fiscais do crédito do Reclamante, expressamente previstos em lei. 2. Estatuindo o preceito constitucional em foco que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", segue-se, *contrario sensu*, que havendo imposição legal de conduta ao agente, não lhe é dado abster-se de cumprir a obrigação, sob pena de vulnerar não apenas a lei ordinária, como também o princípio constitucional da reserva legal. 3. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-590.839/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA PINTO
RECORRIDO : MARIA SÔNIA MELO DOURADO
ADVOGADO : DR. IVALDO COSTA DE SOUZA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ITAPEBI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REGULARIDADE. PRESUNÇÃO. Tratando-se de exigência constitucional, imprescindível a demonstração de que a aprovação em concurso público precedeu a contratação de servidor, operada sob a égide da Constituição Federal de 1988. Desse modo, o silêncio das partes, instadas a esclarecerem como se deu a contratação, ou a inexistência de prova, não gera presunção de validade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-590.887/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : VANDERLI ESSER SILVEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI
RECORRIDO : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES CATARINENSE LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no que tange aos temas responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços e adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a responsabilidade subsidiária do tomador do serviço - Banco Real S.A., na forma do item IV da Súmula nº 331 do TST.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. O fenômeno da terceirização nasce da inevitável divisão do trabalho nos novos processos produtivos caracterizados pela descentralização da produção. Lícita e legítima, portanto, quando ligada à área meio. Todavia, em decorrência dos princípios tuitivos do trabalhador, ao tomador dos serviços cumpre averiguar a idoneidade da empresa contratada, inclusive no que se refere às obrigações derivadas do contrato de trabalho, sob pena de, em razão da má escolha, suportar, subsidiariamente, a satisfação dos haveres do trabalhador que executou o serviço. A responsabilidade subsidiária constitui garantia ao empregado, que já prestou seus serviços, no caso de eventual inadimplemento por parte da prestadora de serviços. Inteligência do item IV da Súmula nº 331 do TST. Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-590.900/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : DELSON ALVES PINTO
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO DO BRASIL. "AP" E "ADI". INTEGRAÇÃO. A jurisprudência iterativa, notória e atual do Eg. TST firmou entendimento no sentido de que as verbas denominadas "AP" e "ADI" não integram a complementação de aposentadoria dos empregados do Banco do Brasil para efeito do "teto" (O.J. nº 21 da Eg. SBD11). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-592.254/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ROSÂNGELA MACHADO GOMES
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO : UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO
RECORRIDO : MASSA FALIDA DE CIRPRESS S.A. INDÚSTRIA ELETRÔNICA
ADVOGADO : DR. FREDERICO PERPÉTUO DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO : RMS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARA SILVA FLORENTINO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO. De acordo com a nova redação atribuída pela Lei nº 9.756/98 ao artigo 896, alínea a, da CLT, somente se admite o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando não oriundos do mesmo Tribunal prolator do v. acórdão recorrido os arestos elencados. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-596.640/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES
RECORRIDO : MARIA SABINO DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O artigo 114 da Constituição Federal não está violado porque foi declarado nos autos que os requisitos do regime especial não foram preenchidos. Desta forma, independentemente de o empregador ser ente público ou privado, a Justiça do Trabalho é competente para julgar o feito, decorrendo essa competência da própria existência de relação empregatícia. Não conhecido. **CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE.** O disposto no artigo 37, II, da atual Constituição Federal não se aplica à autora, que foi contratada em período anterior à promulgação da Carta Magna. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-639.871/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : METANOR S.A. - METANOL DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO : SALVADOR BRITO DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido.
EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO SUPLENTE DA CIPA. Consoante a jurisprudência estratificada na Súmula nº 339, do Tribunal Superior do Trabalho, o art. 10, II, alínea "a", do ADCT visa a amparar, também, o empregado eleito para membro suplente da CIPA. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-662.219/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO : SALVADOR PEREIRA
ADVOGADO : DR. SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a decisão recorrida estiver em harmonia com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : RR-662.890/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ROGÉRIO FERREIRA ALBERT
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

PROCESSO : RR-674.414/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUEKE LONGEN
RECORRIDO : ALVINA JACOB SOARES
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à ambos os temas e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT e, ainda, dar-lhe provimento parcial no tocante aos juros de mora para que incidam somente sobre o crédito da empregada no caso de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida.
EMENTA: MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT E APLICAÇÃO DO ARTIGO 467 DA CLT. A própria Lei de Falências, artigo 23, inciso III, do Decreto-lei nº 7.661/45, prevê que as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas não devem ser reclamadas na falência. Dessa forma, considerando o impedimento de efetuar pagamentos fora do juízo universal da falência, verifica-se a impossibilidade de aplicação da penalidade, bem como da multa prevista nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido. **JUROS DE MORA.** O artigo 26 da Lei de Falências estatui que "contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal". Assim, verifica-se que a norma falimentar somente restringe a fluência dos juros moratórios naquela hipótese, não sendo, portanto, absoluta. Logo, havendo numerário suficiente para a satisfação dos débitos da massa falida, impõe-se a fluência dos juros moratórios sobre os créditos trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-674.416/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : BRAZ ALBERTO WESSLING
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUEKE LONGEN
RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante quanto ao tema "Aplicação da multa do art. 477 e da dobra do art. 467, ambos da CLT, em processo de falência" e, no mérito, negar-lhe provimento; e, em relação ao recurso da Reclamada, conhecê-lo apenas quanto ao tema "juros de mora" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do Empregado Reclamante no caso do ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida.
EMENTA: FALÊNCIA - MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT E DOBRA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT - A massa falida está impedida de satisfazer créditos fora do Juízo Universal de Falências. Com isso, não há que se aplicar à empresa em processo falimentar o disposto no art. 467 e a multa prevista no art. 477, § 8º, ambos da CLT. **JUROS DE MORA** - Após a decretação da falência não correm juros de mora.

PROCESSO : RR-674.417/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUEKE LONGEN
RECORRIDO : BRAZ THOMAZ
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º e da dobra do art. 467, ambos da CLT, e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista, a fim de que sejam excluídas da condenação a multa do artigo 477, § 8º, e a dobra prevista no art. 467, ambos da CLT, com ressalvas do Ex.mo Sr. Ministro João Oreste Dalazen.
EMENTA: FALÊNCIA - MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT E DOBRA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT - A massa falida está impedida de satisfazer créditos fora do Juízo Universal de Falências. Com isso, não há que se aplicar à empresa em processo falimentar o disposto no art. 467 e a multa prevista no art. 477, § 8º, ambos da CLT.

PROCESSO : RR-674.479/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA MINEIRA DE MOAGEM S. A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRIDO : RUY DA SILVA STARLING
ADVOGADA : DRA. VALDETE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para que seja excluída da condenação a dobra prevista no art. 467 da CLT.
EMENTA: FALÊNCIA - DOBRA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT - A massa falida está impedida de satisfazer créditos fora do Juízo Universal de Falências, com isto não há que se aplicar à empresa em processo falimentar o disposto no art. 467 da CLT.

PROCESSO : RR-674.669/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PALHARES
RECORRIDO : AUGUSTO VILSEQUE
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BOGUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos fiscais - forma de recolhimento" e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que os descontos sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao Reclamante, advindo do seu crédito trabalhista.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - FORMA DE RECOLHIMENTO - Os descontos legais incidem sobre a totalidade dos créditos trabalhistas, corrigidos monetariamente. Recurso provido quanto ao tema.

Secretaria da 3ª Turma

Despachos

PROC. Nº TST-RR-583.978/99.7 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRª. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO : NAGIB KAISSAR MAALOUF
ADVOGADO : DR. WASHINGTON B. DE BRITO JÚNIOR

DESPACHO

Considerando o pedido de habilitação incidental, em decorrência do falecimento do Reclamante-Recorrido, concedo ao Recorrente o prazo de cinco (05) dias da petição e documentos de fls.594/598.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator



Secretaria da 5ª Turma

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 -
Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embar-
gados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação
no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 607515 1999 2
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BENONE GOULART MARIANO
ADVOGADO DR(A) : HALSSIL MARIA E SILVA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO : E-AIRR 652101 2000 3
EMBARGANTE : MULTIVIDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : HELIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR 670506 2000 5
EMBARGANTE : FRANCISCO XAVIER INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGANTE : FRANCISCO XAVIER INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A) : ADÃO DANIEL PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE JORGE BASÍLIO COSTA

Brasília, 21 de novembro de 2000.
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

Despachos

PROC. Nº TST-RR-376.737/97.5 - 19ª REGIÃO

RECORRENTES : ADAIL COSTA CALHEIROS DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS
RECORRIDA : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - FIPLAN
ADVOGADO : DR. NILTON DE MELO BARROS

DESPACHO

I - Estando comprovada nos autos (fl. 191) a morte do advogado Ilmar de Oliveira Caldas, suspendo o curso do processo, a fim de que os Reclamantes, no prazo de 20 (vinte) dias, constituam novo procurador judicial, nos termos do art. 265, I e § 2º, do CPC. Publique-se.

II - Notifique-se, por via postal para o endereço de fl. 186, a inventariante Elisirene Melo, do teor do despacho exarado à fl. 198v., uma vez que na publicação de fl. 199 não houve referência ao seu nome.

Brasília, 13 de novembro de 2000.
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUIZ CONVOCADO - Relator

PROCESSO Nº TST-RR-382.921/97.1 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. EDMILSON MOREIRA CARNEIRO
RECORRIDA : ROSELI PIGOZZI
ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI

DESPACHO

No expediente protocolizado nesta Corte sob o nº TST-109.881/00.5, juntado a fls. 234, há notícia de composição entre as partes. Recebo a manifestação e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

Publique-se.
Brasília, 09 de novembro de 2000.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO RELATOR

PROC. - Nº TST-RR-399.147/97.0 2ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRENTE : AGATÃO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA POMPEO
RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

I - Junte-se.
II - Registre-se.
III - Indefiro o pedido de restituição de prazo recursal, por ser peremptório, irrelevável e preclusivo.
Publique-se.
Brasília, 13 de outubro de 2000.
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUIZ CONVOCADO - RELATOR

PROCESSO Nº TST-RR-494.345/98.8 - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONCALVES
RECORRIDO : PABLO RAPHAEL KNOP SOLIGO
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

DESPACHO

No expediente protocolizado nesta Corte sob o nº TST-111.246/00.9, juntado a fls. 320/328, há notícia de composição entre as partes. Recebo a manifestação e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

Publique-se.
Brasília, 09 de novembro de 2000.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-RR-557.484/99.3 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA VIGO GARCIA
RECORRIDOS : MÁRIO LÚCIO DA SANTA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO

DESPACHO

1. Mário Lúcio da Santa, Mário Mariano, Mário Pinto Fernandes, Mário Santos, Mário Silva da Conceição, Marly Grippa Barbosa, Marques Antônio de Oliveira, Marta Correia de Souza Lima, Martinho Borges de Oliveira, Maurício Alves da Silveira, Maurício Gomes de Albuquerque, Maurício José de Santana e Mauro César Marques ajuizaram ação trabalhista perante a Companhia Cervejaria Brahma, pretendendo a sua condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos (fls. 03/06).

A Oitava Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro - RJ julgou improcedente a ação (sentença, fls. 155/156).

A Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante o acórdão de fls. 179/182, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamantes, para condenar a Reclamada ao pagamento dos reajustes salariais relativos à URP de fevereiro de 1989, e seus reflexos, e dos honorários advocatícios.

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 183/188), pretendendo a declaração de improcedência da ação.

2. Mediante a petição de fls. 221/223, as partes requereram a homologação da desistência da ação.

Recebo como pedido de desistência da ação a pretensão formulada pelos Autores, entendendo observada a exigência contida no § 4º do art. 267 do CPC, em virtude da subscrição da petição pelo advogado da Reclamada.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas no montante de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), das quais ficam os Autores dispensados de recolhimento.

Publique-se.
Brasília, 13 de novembro de 2000.
GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-590.301/99.5 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADO : DR. HEITOR CARLOS PELEGRINI JÚNIOR
RECORRIDO : BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ARTHUR VALLERINI

DESPACHO

No expediente protocolizado nesta Corte sob o nº TST-109.812/00.7, juntado a fls. 245, há notícia de composição entre as partes. Recebo a manifestação e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

Publique-se.
Brasília, 09 de novembro de 2000.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO RELATOR

PROCESSO Nº TST-RR-660.846.00.2 - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDOS : CLEIDE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

DESPACHO

Indefiro o pedido de fls. 140, porquanto os petiçãoários objetivam o desentranhamento do documento original, o qual não se encontra nos autos, uma vez que estes foram formados mediante traslado de cópias dos autos originais, que formam o Agravo de Instrumento nº TST AIRR-609.808/1999.8.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília-DF, 13 de novembro de 2000.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-684.258/00.1 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : REI DAS TINTAS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVADO : ADILSON LAGE HENTZKY
ADVOGADO : DR. HELSO HERCULANO DA SILVA

DESPACHO

Baixem os autos em diligência, a fim de que o Tribunal de origem proceda a intimação do agravante do despacho de fls. 02.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília-DF, 07 de novembro de 2000.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-686.888/00.0 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DRA. MARIA JOSÉ DE SALES FERNANDES JORDÃO
AGRAVADO : IDALINA PEREIRA DE MELLO
ADVOGADO : DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

DESPACHO

Baixem os autos em diligência, a fim de que o Tribunal de origem proceda a intimação do agravante do despacho de fls. 20.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília-DF, 07 de novembro de 2000.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-699.031/2000.5

AUTORA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RÉUS : CARLOS SANTOS, RUY AUGUSTO DA CUNHA, OSMAR BANDEIRA LOPES JÚNIOR, RENE CHARLES BORGES ARAGÜREN, EDSON GONÇALVES DE OLIVEIRA E SULAMITA DE QUEIROZ SELVATICE

DESPACHO

1. Declaro encerrada a instrução processual.
2. Fixo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

3. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 113, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.
Brasília, 16 de novembro de 2000.
GELSON DE AZEVEDO
Relator

PROCESSO Nº TST- AIRR-661.948/00.1 - TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO S.A
ADVOGADA : MARIA CRISTINA I. PEDUZZI
AGRAVADA : GLÁUCIA FERREIRA MACHADO
ADVOGADO : FERNANDO RIBEIRO COELHO

NOTIFICAÇÃO

Considere-se notificada a Agravada de que na petição protocolizada neste Tribunal, pelo Agravante, sob o nº 102273/2000.0, em 05/10/2000, na qual requer que o BANCO ABN AMRO REAL S/A, atual denominação do BANCO ABN AMRO S.A, passe a figurar em todos os atos processuais supervenientes, foi exarado o seguinte despacho:

"J.Diga a parte adversa.
Brasília, 13/11/00
Publique-se.
Gelson de Azevedo
Ministro-Relator"
Brasília, 17 de novembro de 2000.
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil, às nove horas, realizou-se a Trigesima Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, a Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o



Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 405570/1997-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Almerio Nazaré Batista, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405598/1997-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Valmir Antônio Costa Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407624/1997-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Ademir Domingos da Silva, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408523/1997-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Rocicleide Alves da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 420474/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas do Estado - TCE, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): José Benigno Maia dos Santos Palmerio, Advogado: Dr. Laerte Correa de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 450706/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Néelson Miguel Marques Paula, Advogada: Dra. Renata Fonseca de Andrade, Agravado(s): Setal Lumms Engenharia e Construções S.A. e outras, Advogado: Dr. Carlos Alberto Biechi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491514/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Franklin Florêncio Alves, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Frazão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492910/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Lídia Leila da Silva, Agravado(s): Antônio Tadeu Machado, Advogada: Dra. Silmara Ayres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 498322/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Paulino da Silva, Advogado: Dr. Celso Tadeu Giusti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 500808/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Joci Pedrozo Barboza, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 500810/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): João da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 634545/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Maria Aimée da Cruz dos Reis, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639181/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Carvalho Barbosa, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639249/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): José Olivé Mendes dos Reis, Advogado: Dr. Manoel José de Alencar Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 640034/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos, Agravado(s): Cleire Regina Crepaldi Hernandez, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 641324/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Rejane Falcão Albuquerque, Agravado(s): João Ferreira Caldas e outros, Advogado: Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642294/2000-3 da 16a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Universidade Federal do Maranhão, Advogada: Dra. Lúcia Maria Sótio Aquino, Agravado(s): Ana Maria Braga de Carvalho e outros, Advogado: Dr. Ubirajara Zoroastro Rodrigues Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643476/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): COMIG - Companhia Mineradora de Minas Gerais,

Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): José Eustáquio Gomes, Advogada: Dra. Maria Nilza P. de Oliveira Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643479/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): João Machado de Lima, Advogado: Dr. José Márcio Barcelos Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643480/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Agravado(s): Hélio Benjamim Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Mafuz Júnior, Agravado(s): Município de Cristiano Ottoni, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643531/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Marco Antônio Souza Martins, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643534/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vanenes Arthur Kesterke, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): Omnipol Brasileira S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643590/2000-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Associação Goiana de Ensino, Advogada: Dra. Lucimeire de Freitas, Agravado(s): Calixto Elias Seba, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643591/2000-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Christine Sousa e Silva, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravallo Ruguê, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643594/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Edir Liduíno, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Ademar Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643600/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Irma Fátima Vicente, Advogado: Dr. Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 643989/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Salto, Procurador: Dr. Ana Lúcia Spinozo, Agravado(s): Harrison Rogê Silveira, Advogado: Dr. José Roberto Manho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644127/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Aços Vilares S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Sociedade Laurentino da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645131/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Achutti, Advogada: Dra. Angela S. Ruas, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645786/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravado(s): José Orlando Soares, Advogado: Dr. Katia Padovani Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645787/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravado(s): José Orlando Soares, Advogada: Dra. Katia Padovani Pereira da Silva, Agravado(s): ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., Advogado: Dr. Jorge Alcides Teixeira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646610/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzato Rodrigues, Agravado(s): Sócrates de Bem Corrêa, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646632/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Leme, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Município de Leme e outro, Procurador: Dr. Luís César D. Prinz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646651/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Agravado(s): Manuel Luiz Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646703/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Elevadores Atlas S.A., Advogada: Dra. Cristiane Serra da Fonseca, Agravado(s): Augusto da Fonseca, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646793/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Oriente Machado Caminha, Advogada: Dra. Theresinha Zoch Romero, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646809/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Agravado(s): Rubens Marcelo Silva, Advogado: Dr. Cláudio Pizzolato, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646852/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Marcos Antônio Barbosa da Silveira, Advogado: Dr. David de Aquino Rodrigues, Agravado(s): Brasif Duty Free Shop Ltda., Advogado: Dr. Airton Trevisan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646891/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Ra-

di, Agravado(s): Aparecida Batista Vicente, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sposito da Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648453/2000-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Besa, Agravado(s): Francisco Pereira da Silva, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648454/2000-4 da 22a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Batalha, Advogada: Dra. Paula Fernanda Silva Fernandes, Agravado(s): Maria Helena Carvalho Costa Lustosa e outros, Advogado: Dr. Alan Roberto Gomes de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648568/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Lourenço Teixeira, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): IBRAS CBO Indústrias Cirúrgicas e Ópticas S. A. Comércio, Importação e Exportação, Advogado: Dr. Alessandra Andrade Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648569/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gerson Júlio da Silva, Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado(s): Sabetur Turismo São Bernardo Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649117/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wanderley de Souza Pinto Filho, Advogado: Dr. Fernando Alberto Moreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 649327/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): José Jeová da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 649542/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Maltaria Navegantes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arcelino Schütz Ewaldt, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649547/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Geraldo Dias Brum, Advogado: Dr. Aluécio Rezende Sant'Ana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649551/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649690/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aristides Volpato Cordioli e outros, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Admar Barreto Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651271/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): José Carlos Paschoal, Advogado: Dr. Carlos Regis B. de Alencar Pinto, Agravado(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Vinicius Pavani Rodrigues de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651356/2000-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Beneficadora de Lixo - COBEL, Advogado: Dr. Eduardo Holanda de Barros, Agravado(s): Milton Silva dos Santos, Advogado: Dr. José Petrucio de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651888/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Dr. Alviriano de Lima Virgílio, Agravado(s): Rita Laert Cotrim Passos, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651915/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alvorino Nogueira, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 652040/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gilberto Andreassa, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 652391/2000-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Top Tour Transporte e Turismo Ltda. e outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Gomes de Moura, Advogada: Dra. Márcia Paiva Bernardes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652408/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Manoel Rufino da Silva, Advogado: Dr. Geraldo José Wietzikoski, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 652508/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Perobácool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Washington Luiz Patrocínio, Advogado: Dr. Anderson de João Alvim, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 652510/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Natanael de Souza Bitencourt, Advogada: Dra. Danielle Zanini Graça, Agravado(s): PLATEX - Indústria e Comércio de Artefatos de Látex Ltda., Advogado: Dr. Antônio José S. da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652511/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Moinho Rio Negro Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Darcí Antônio Galan, Advogado: Dr. João Cesário Mota, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 652592/2000-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Agravado(s): José



Marcelo Ramos Cruz, Advogado: Dr. José Airton de Andrade, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 652598/2000-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): João Xavier de Oliveira, Advogado: Dr. Cid Costa da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652671/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Elizabeth Fernandes Midon, Agravado(s): Fernando Antônio Jacobs, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 653515/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Fátima Joly Guarita Bacco, Advogado: Dr. Sebastião José O. Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 654729/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): União Federal (Sucessora do INAMPS), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Maria Doralce Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Humberto Mendes dos Anjos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 654755/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Adriana Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Lombardi Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 654756/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Alexandre Dantas da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): Realce Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Roberto da Rocha, Agravado(s): Tecnomont Projetos e Montagens Industriais S.A., Advogado: Dr. Márcia Valéria Ribeiro da Luz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 654771/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Agravado(s): Maria Rodrigues Cardoso Alves de Oliveira, Advogado: Dr. José Cássio Alves Ramos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 654988/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Transsegurança - Transporte e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Amadeu de Jesus Santos, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655417/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria de Fátima Braga G. dos Santos, Agravado(s): Bráulio de Santana e outros, Agravado(s): Verde Mar Veículos S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655475/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Agravado(s): Valmir de Souza Rocha, Advogado: Dr. Cesário Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 655670/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Sandra Maria da Costa Rezende, Agravado(s): Gilson de Cássia Lyra, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656389/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aldo Ferronato, Advogada: Dra. Marlene Munhões dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656409/2000-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de São José da Lage, Advogado: Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo, Agravado(s): Divarcy Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Janair Veloso da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656834/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Vera Lúcia Fonseca Lins, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658158/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Augusto Varela Calife, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658173/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Augusto Petinelli, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658208/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luzia Raimundo de Azevedo, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658312/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Bastec - Assistência Técnica Especializada em Telemática Ltda. e outros, Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Agravado(s): Sandra Parpinelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658313/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sociedade Cooperativa Castrolanda Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Rosmar Westphal, Advogado: Dr. Fábio Costa de Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658535/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Carbonífera do Cambuí, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Jamilson Honório da Silva, Advogado: Dr. Geiel Heidgger Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**

658544/2000-2 da 9a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ataíde Bortolotto, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 658813/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Agrícola Nova America S.A. - CANA, Advogado: Dr. Roberto Mário Rodrigues Martins, Agravado(s): Sebastião Nogueira, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658814/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Fibra S.A., Advogada: Dra. Sonia Aparecida Cavalcante, Agravado(s): Ronaldo Pereira, Advogado: Dr. Spencer Alves C. Almeida Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 659690/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Agravado(s): Juan Horst Pfister, Advogado: Dr. Carlos Humberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 659691/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilberto Aparecido Gugliotti, Advogado: Dr. David da Silva, Agravado(s): Transportadora Contatto Ltda., Advogado: Dr. Humberto Jacomin, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 659714/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Selso Antônio Budtinger e outro, Advogado: Dr. Milton Poliszuk, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 660919/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edmilson Pinheiro de Assis, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661232/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza, Agravado(s): Olinda Rosa Franco Coura Limeres, Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661240/2000-4 da 22a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Piripiri, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Agravado(s): Maria de Fátima Gomes de Freitas e outras, Advogado: Dr. José Mauro de Melo Escórcio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661267/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661696/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Transsegurança - Transporte e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Erivaldo Malaquias Dantas, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): TVS - Transporte de Valores Salvador, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662021/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e outro, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Nilben Borba, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662451/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Danielle Alves Soares, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Agravado(s): José Modesto de Oliveira, Advogado: Dr. Nedo de Oliveira Campos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662454/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabro Queiroga, Agravado(s): José Marques de Souza, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662462/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Agravado(s): Luiz Henrique Carvalho Frade, Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Teixeira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662661/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Jorge Antônio Aldama de Alvarenga, Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662664/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Emit - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Tatiana Weinberg, Agravado(s): Elcio Luiz Canuto, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 663874/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Marta Zardo Erkmann, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 665376/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): Eliezer dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665394/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústrias Villares S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Vagner Lopes, Advogado: Dr. Márcia Aparecida da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665608/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz

Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Marizi Machado da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Valdelício Menêzes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665632/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ciba Especialidades Químicas Ltda., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Antônio Carlos Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 666121/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Agravado(s): Naime Paulo Vieira, Advogado: Dr. Wagner Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 666141/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): Reginaldo Aparecido Dante, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 666201/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Ricardo Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667292/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.A. Transporte Itaipava, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Verônica Guedes de Andrade, Agravado(s): Marcos de Barros Falcão, Advogada: Dra. Maria das Graças da Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 668732/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Janildo da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Márcia Maria Zamó, Agravado(s): Serv Segurança e Vigilância S/C Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 668733/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Empresa Auto Viação Taboão Ltda., Advogada: Dra. Josefina Rodrigues da S. Leite, Agravado(s): José Joaquim da Silva, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 668734/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Gerbur de Hotelaria, Advogada: Dra. Lucília de J. Bastos dos Santos, Agravado(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. Nelson Camargo Pompeu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 668938/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Agravado(s): Jaime Peters, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 668939/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Jaime Peters, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 669031/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Italo Quiddicomo, Agravado(s): José Carlos Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 669034/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manoel Reis de Miranda, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): Frigoríficos Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Noemi Silveira Buba, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 669859/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Paulo Carlos Vieira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): Auto Ônibus Três Irmãos Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 669967/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Metatex Malhas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Francisco Toledo Leite, Agravado(s): Manoel de Lima Neves Filho, Advogado: Dr. Tarciso Bueno, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670791/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Daniel Guimarães e outros, Advogado: Dr. Miguel Leonardo Lopes, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671975/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hendrik Jan Berendsen, Advogado: Dr. Paulo Madeira, Agravado(s): Mauro da Silva, Advogado: Dr. Percy de Oliveira Vitorino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673132/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eliene Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Cabral e Almeida, Agravado(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673338/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Seade - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, Advogado: Dr. Valdirene Silva de Assis, Agravado(s): Tarik Rezende de Azevedo, Advogado: Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 673421/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Materiais de Construção Raul Veiga Ltda., Advogado: Dr. Afonso de Souza L. Gomes, Agravado(s): Jorge do Carmo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Gonçalves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673679/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Celso Mor-



tari, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Banepa S.A. - Corretora de Câmbios e Títulos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 673680/2000-4 da 2a. Região, corre junto com AIRR-673679/2000-2, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banepa S.A. - Corretora de Câmbios e Títulos, Advogada: Dra. Suzely Moraes, Agravado(s): Celso Mortari, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 674076/2000-5 da 1a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Viação Mauá Ltda., Advogado: Dr. Valeska Facure Neves de Salles Soares, Agravado(s): Anamércio de Souza Coelho, Advogado: Dr. Arlanza Marina Domingos Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 674136/2000-2 da 5a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Dirceu Villas-Bôas, Agravado(s): José Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 674366/2000-7 da 15a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Aurea Maria de Camargo, Agravado(s): Wilson Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reautuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; Processo: AIRR - 675361/2000-5 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): RTS Alimentação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Roberto Vomero Monaco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 675402/2000-7 da 2a. Região, corre junto com AIRR-675403/2000-0, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria do Socorro Borges, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; Processo: AIRR - 675403/2000-0 da 2a. Região, corre junto com AIRR-675402/2000-7, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Helena Leão Grisi, Agravado(s): Maria do Socorro Borges, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 675701/2000-0 da 15a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Humberto Teixeira Ferreira, Advogado: Dr. Cleo Antônio Dimiz, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Newlabor - Mão de Obra Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 677068/2000-7 da 9a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): José Costa de Sá Melo, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reautuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; Processo: AIRR - 677391/2000-1 da 1a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos, Advogado: Dr. Luiz Guilherme dos Santos da Silva, Agravado(s): Luiz Jordan Santos Lessa, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 677594/2000-3 da 15a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Cláudia Bernadete Moreira, Agravado(s): Edmarcos Luiz Passos, Advogado: Dr. Ezequiel da Conceição, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 677595/2000-7 da 15a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Lília Esmeralda Célia Biazzo, Agravado(s): Manoel José Luiz, Advogado: Dr. Wilson José Dorta de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 677598/2000-8 da 15a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Cláudia Bernadete Moreira, Agravado(s): Zanote Rosa Filho, Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 678587/2000-6 da 3a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Nelson Miranda dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 678588/2000-0 da 3a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabro Queiroga, Agravado(s): Pascoal Eugênio de Souza Agostinho, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo; Processo: RR - 362218/1997-0 da 10a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Djalma da Silva, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): LR Chácaras e Jardins - Serviços de Paisagismo Ltda., Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 363425/1997-0 da 12a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Silvani dos Santos, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 364822/1997-8 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia

Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Recorrido(s): Carlos Alberto da Cruz Neves, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às matérias "Plano Bresser" e "Plano Verão" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária que julgou improcedente o pedido; Processo: RR - 364831/1997-9 da 2a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): Antônio Carlos de Souza Cajazeira, Advogado: Dr. João Antônio Facioli, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Juiz Convocado Guedes de Amorim, Relator, que conhecia por violação do art. 1.090 do Código Civil. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Relator de Azevedo; Processo: RR - 364969/1997-7 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Hope Indústria de Lingerie Ltda., Advogado: Dr. Hamilton E. A. R. Proto, Recorrido(s): Cláudia Maria da Silva, Advogado: Dr. Eden Gonçalves Hiura, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; Processo: RR - 366130/1997-0 da 13a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maria Lewtchuk Espíndola, Advogado: Dr. Néelson Lima Teixeira, Recorrido(s): Severina Gomes Bezerra, Advogado: Dr. Jocélio Jairo Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer o cômputo das férias à razão de vinte (20) dias úteis/ano; Processo: RR - 367022/1997-3 da 4a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Zuffari de Supermercados, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Vera Lúcia Follmann Schmidt, Advogado: Dr. Jacques Xavier Nunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; Processo: RR - 368477/1997-2 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Leitão Filho, Recorrido(s): Dirceu Rodrigues da Rocha, Advogado: Dr. Divaldo Lopes de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso por irregularidade de representação processual e deserção. Determinou-se o encaminhamento de cópia de peças dos autos ao Ministério Público do Trabalho para as providências cabíveis; Processo: RR - 369216/1997-7 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Recorrido(s): José Ernani Coelho Dias, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; Processo: RR - 369232/1997-1 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): TV Manchete Ltda., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Enilton Ferreira Rodrigues Júnior, Advogada: Dra. Marta Rosa Vianna Amiel, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989; Processo: RR - 369233/1997-5 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Faulhaber Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Sérgio Artur do Nascimento, Advogado: Dr. Omar de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer da revista; Processo: RR - 370029/1997-1 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Cátia Regina da Silva Mariano, Advogado: Dr. Aloísio Innecco, Recorrido(s): Indústria Pumar Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária que condenou a reclamada no pagamento de salários desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, bem como os respectivos reflexos; Processo: RR - 370067/1997-2 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Advogada: Dra. Wilma Teixeira Vianna, Recorrido(s): Luiz Carlos Alves, Advogado: Dr. José R Brito Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; Processo: RR - 370077/1997-7 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bandeirantes do Brasil S.A. e outra, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Advogado: Dr. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Recorrido(s): Levi Luiz Silva Figueiredo, Advogado: Dr. Juter Isensee Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais dispense a reclamante; Processo: RR - 370168/1997-1 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Ana Lúcia Coelho Alves, Recorrido(s): Sérgio Sampaio Novo e outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e, quanto ao tema URP de abril e maio de 1988, limitar a condenação ao pagamento das diferenças decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Prejudicado o exame do recurso da União Federal; Processo: RR - 370891/1997-8 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Asberit Ltda., Advogado: Dr. Herval Bonfim da Graça, Recorrido(s): Ilza da Silva Siqueira e outras, Advogada: Dra. Kílza Maria Barreto Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível, ficando prejudicado o exame dos demais itens do recurso; Processo: RR - 371891/1997-4 da 7a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do

Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. José Antônio Parente da Silva, Recorrido(s): Maria Josirene Vitorino Belchior, Advogada: Dra. Maria Josenire Vitorino Dantas, Recorrido(s): SAM - Serviço de Assistência Médica de Boa Viagem, Advogado: Dr. Clodomir Dias de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação e por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais a reclamante fica isenta; Processo: RR - 372736/1997-6 da 15a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Têxtil Irmãos Figueiredo Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Martoni e outros, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 373402/1997-8 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Mirza Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Recorrido(s): Instituto Educacional Magão Ltda., Advogado: Dr. Edelvito Barbosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 373403/1997-1 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Gilberto Borges Fortes, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 375768/1997-6 da 10a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Benedito Matias Lima, Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Dra. Sandra Miranda dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 378508/1997-7 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Marlene Castro González, Recorrido(s): Alair Alves, Advogado: Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos, Advogada: Dra. Sílvia Regina da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de março de 1990, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise dos temas relativos à limitação à data-base e compensação; Processo: RR - 378610/1997-8 da 2a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva, Recorrido(s): Marcos Roberto Caetano e outro, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte do Ministério Público, argüida em contra-razões, e não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho; conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação legal, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, e, julgando improcedente a reclamatória, inverter o ônus da sucumbência, do qual ficam isentos os reclamantes; Processo: RR - 378828/1997-2 da 10a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rildo Martins dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 380639/1997-6 da 6a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Usina Trapique S.A., Advogado: Dr. José Bartolomeu Silva Pereira, Recorrido(s): Ademário Irineu de França e outro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação Constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Agravo de Petição, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga o seu exame, como entender de direito; Processo: RR - 380684/1997-0 da 9a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogada: Dra. Ângela Benghi, Recorrido(s): Amarildo Batista, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar, quanto ao cálculo da correção monetária, o prazo e o índice mencionados na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta Corte; Processo: RR - 382596/1997-0 da 8a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Transportes Brasfrio Ltda., Advogado: Dr. Lauro Steinmetz, Recorrido(s): Luiz Barbosa, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado 101 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a pretensão referente à integração das diárias no pagamento de verbas rescisórias, com inversão do ônus da sucumbência; Processo: RR - 382822/1997-0 da 4a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Recorrido(s): Sérgio Martins dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas "Horas extras", "integração das horas extras no salário/limitação", "integração da ajuda alimentação", também à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "devolução de descontos a título de seguros", "repercussão da gratificação semestral em natalinas" e "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a devolução de descontos a título de seguros e os honorários advocatícios; Processo: RR - 382999/1997-2 da 1a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Sueli Rios e Silva, Recorrido(s): Wagner Luiz Boechat, Advogado: Dr. Manoel Lourenço Barbosa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP referida e seus reflexos; Processo: RR - 383893/1997-1 da 2a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Rádio Televisão Bandeirante Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avclar, Recorrido(s): José Bezerra de Lima, Advogado: Dr. Roberto Zupelari, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; Processo: RR - 384047/1997-6 da 19a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª



Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrente(s): Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Costa Omena, Recorrido(s): Aída de Oliveira Soares Gama, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por violação ao artigo 37, II, par. 2º, da Constituição da República e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento da remuneração equivalente aos dias efetivamente trabalhados, nos termos ajustados entre as partes. Prejudicado o Recurso de Revista da reclamada; **Processo: RR - 388599/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Márcio Olfvivo dos Santos, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrido(s): Casvig - Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 390017/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): White Martins Soldagem Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Roberto Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ivan Salles Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e acerca da base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais referidas, bem como fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 390526/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Dresser Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel S. Viveiros de Castro, Recorrido(s): Naiton Manoelino Soares Couto, Advogado: Dr. Márcio Sérgio dos Anjos Issa, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 391146/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Techemeyer, Recorrente(s): Belmiro Fochesatto, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul nos tópicos "Integração do ADI na Complementação de Aposentadoria" e "Descontos Previdenciários", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a integração do Abono de Dedicção Integral - ADI na complementação de aposentadoria. À unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco e considerar prejudicada a análise dos temas "Da Complementação de Aposentadoria. Resolução nº 1600/64. Alterações Introduzidas pela Lei nº 6.435/77", "Da integração do Abono de Dedicção Integral - ADI" e "Dos Descontos Previdenciários". Também à unanimidade, conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante na matéria "Integração do 'Cheque-Rancho' na Complementação de Aposentadoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 392006/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Idolino Antônio de Chaves, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Recorrido(s): Mabore - Obras Complementares de Engenharia Ltda., Recorrido(s): Hayashi & Companhia Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 392011/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, Advogado: Dr. Fábio Fernandes Peixoto, Recorrido(s): Louvival da Silva e outro, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 392059/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Nova América S.A., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Recorrido(s): Leone Quintanilha Queiroz, Advogada: Dra. Nilza Salgado da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso por intempestivo; **Processo: RR - 393431/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Valéria Mateus Antunes, Advogado: Dr. Dilvânio de Souza, Recorrido(s): Hospital Municipal Henrique Lage, Advogado: Dr. Enir Antônio Carradore, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 394614/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Mônica Ribeiro Gonzaga, Advogada: Dra. Consuelo Pio Zetula, Recorrido(s): Município de Jaguariúna, Advogado: Dr. José Roberto Camilotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas relativos à estabilidade de empregado celetista e de gestante e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: RR - 394617/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Oswaldo Bandoni, Advogado: Dr. Valter Francisco Angelo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 394682/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Juraci Batista da Silva, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária das verbas salariais seja calculada com o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto do relator; **Processo: RR - 396289/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Cooperativa Regional Trifúcula Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogado: Dr. Álvaro da Costa Gandra, Recorrido(s): Maria de Lurdes Mincola de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos L. Coelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 396290/1997-4**

da 4a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Real de Distribuição, Advogado: Dr. Nelson Zanfeliz, Recorrido(s): Lino Soriano Moura, Advogado: Dr. Paulo Curtinaz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 396652/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Montec - Montagens, Construções, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Recorrido(s): Emílio de Oliveira, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 398123/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): José Lauri Perassolo, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação, por divergência e por contrariedade do Enunciado 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais o reclamante fica isento; **Processo: RR - 399393/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Mendes Júnior Engenharia S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Recorrido(s): Zaulo Marry Pereira, Advogado: Dr. Waldir Teixeira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 399400/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Márlen Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Cladton Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de contribuições previdenciárias, do montante a ser pago ao reclamante, ressalvadas as cotas próprias do empregador; **Processo: RR - 399407/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Magdã Maurício Santos, Recorrido(s): Mário Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Cesário Luís Padilha, Recorrido(s): Município de Itaobim, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação e por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais o reclamante fica isento; **Processo: RR - 400279/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Igel S.A. Embalagens, Advogada: Dra. Cármen Rey, Recorrido(s): Nelson Batista da Silva Bittencourt, Advogado: Dr. Marlei Dellamora Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração da jornada extraordinária não sejam computados os dias em que o excesso registrado não ultrapasse os cinco minutos antes ou/ou depois a duração normal do trabalho, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI; **Processo: RR - 400832/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Claudemir Martins de Araújo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; sem divergência, conhecer do recurso do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o adicional noturno sobre as horas trabalhadas após às 5h, em prorrogação da jornada noturna; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 400835/1997-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Viação Serrana Ltda., Advogado: Dr. Elío Carlos da Cruz Filho, Recorrido(s): Edvaldo Carvalho Pedra, Advogado: Dr. Carlos Alberto Amorim de Assis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 400837/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrente(s): Edivaldo Silva, Advogado: Dr. Sílvio Batista, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas laboradas em regime de compensação dos sábados, respeitadas a jornada legal de 44 horas semanais e para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, restando prejudicado o tema relativo à aplicação do Enunciado 85 do TST; à unanimidade não conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante; **Processo: RR - 401870/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Empresa Brasileira Especializada no Comércio de Eletrodomésticos Ltda. - Embel, Advogado: Dr. Antônio Zanini Pereira, Recorrido(s): Ricardo Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando as decisões, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível, ficando prejudicado o exame dos demais itens do recurso; **Processo: RR - 402482/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Recorrente(s): José Augusto de Brito, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e, apenas quanto ao tema prescrição quinquenal/promoção e, por violação, no que concerne ao tema antecipação do 13º salário de 1994 e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a diferença do 13º salário de 1994, restabelecendo a r. sentença no particular; **Processo: RR - 403368/1997-9 da 4a. Região.**

Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Lúcio Pedro Nunes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Schneider, Recorrido(s): Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Antônio José de Castro Araújo Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 403484/1997-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Silvério Gomes da Rocha, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 405127/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ângela Maria dos Santos, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): ASA - Serviços de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Jurandyr Moraes Tourices, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 475127/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Costa Barony, Recorrido(s): Dionei Antônio Faria, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal quanto à nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade da decisão recorrida (fls. 331/332), determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que submeta os embargos de declaração de fls. 323/328 a nova apreciação no que concerne à base de cálculo das horas extras, isonomia salarial - período abrangido pela prescrição e habilitação mediante concurso interno - e marco temporal para a incidência de correção monetária. Resta prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista; **Processo: RR - 524496/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Jundiá S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Recorrido(s): Florisbella de Oliveira, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 524497/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sebastião Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Roberto Alves de Sousa Neto, Recorrido(s): Duratex S.A., Advogada: Dra. Rita Silvi, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 524498/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Antônia C. Galvão da Silva, Recorrido(s): José de Azevedo Catão, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "prescrição" e, no mérito, dar provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie acerca da existência de prescrição relativamente ao direito de ação do autor ou a parcelas a ele devidas; **Processo: RR - 524499/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): São Paulo Transporte S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osvaldo Ramos Costa, Advogado: Dr. Rubens Micchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga a análise do recurso ordinário quanto à prescrição, como entender de direito. Resta prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema referente à equiparação salarial; **Processo: RR - 524540/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Vicente de Paula Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Recorrido(s): Clube de Regatas Flamengo, Advogado: Dr. José Guilherme Castelar Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 524558/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Lauro Paula Diniz, Advogado: Dr. José Eymard Lougério, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, para a efetivação do pagamento dos salários conforme se apurar em execução; **Processo: RR - 524569/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Ednalva Pacheco Gomes, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo no tema relativo à responsabilidade subsidiária; **Processo: RR - 524574/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hidroservice - Engenharia Ltda. e outros, Advogado: Dr. Normando A. Cavalcante, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Eugênio Kimura, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Normando A. Cavalcante; **Processo: RR - 524582/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Fernandes Teixeira, Advogada: Dra. Odete Perazza de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aumento salarial e consequentes diferenças devidas ao reclamante; **Processo: RR - 524585/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Dalmir Ângelo Mattiello, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Recorrido(s): FM Fichet Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Lídia Martins da Cruz Guedes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 554032/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRORBRAS, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Ismael Martins, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 564083/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): José Ricardo Gomes Neto, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente após o quinto dia útil do mês



seguinte ao vencido; Processo: RR - 578490/1999-4 da 12a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S. A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Esequiel Ulbrich, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Sul Atlântico S.A. apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - validade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, bem como conhecer, por divergência, do recurso da Rede Ferroviária Federal S.A. apenas quanto aos temas "responsabilidade da RFFSA" e "horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a sua responsabilidade até a data em que efetivamente ocorreu a sucessão e excluir da condenação o pagamento das horas extras; Processo: RR - 642837/2000-0 da 10a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Antônio Eudes de Araújo Lima, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante; Processo: RR - 660151/2000-0 da 3a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Antônio José Oliveira Guerreiro, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 673447/2000-0 da 12a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Lenir Cardoso, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas no tocante ao tema do pagamento da dobra salarial, prevista no art. 467, e da multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT, na hipótese de falência; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT, e da multa constante do § 8º do art. 477, também da CLT. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; Processo: RR - 673452/2000-7 da 12a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Guido Hobolt, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Massa Falida, Dobra Prevista no art. 467 da CLT" e "Massa Falida, Multa do art. 477 da CLT" por divergência jurisprudencial e quanto ao tema "Massa Falida, Juros de Mora" por vulneração ao art. 26, do Decreto-Lei nº 7.661/45; no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as penalidades previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da Massa Falida. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; Processo: AG-AI - 61423/1992-2 da 10a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Glória Olímpia da Rocha e outros, Advogada: Dra. Renilde Terezinha de Rezende Ávila, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo regimental. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; Processo: AG-AIRR - 626216/2000-5 da 15a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Joel Aparecido Rufino, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Serval Indústria e Comércio de Válvulas Ltda., Advogado: Dr. Giuliano Cardoso Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; Processo: AG-AIRR - 645777/2000-1 da 15a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Cleusa Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Osvaldo César Eugênio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; Processo: AG-AIRR - 645778/2000-5 da 15a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Luiz Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Wilson Pedro Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; Processo: AG-AIRR - 645779/2000-9 da 15a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Abel Dionizio da Silva, Advogado: Dr. Armando Léo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; Processo: AG-AIRR - 645781/2000-4 da 15a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Arlindo de Jesus Santos, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sottile Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; Processo: AG-AIRR - 645782/2000-8 da 15a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): José Carlos Joaquim, Advogado: Dr. Washington Coutinho Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; Processo: ED-RR - 460658/1998-2 da 9a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Claudinei Brito, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 503095/1998-0 da 9a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. José Ricardo Motta de Oliveira, Embargado(a): Denise Mari Bonaldi Maranhão, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Decisão: sem divergência, acolher, em parte, os embargos declaratórios para, sanando omissão no acórdão embargado, afastar a violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, nos termos do voto do relator; Processo: ED-RR - 537946/1999-5 da 3a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Joaquim Santana Rezende da Mata e outros, Advogada: Dra. Silvana Almeida de Andrade, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 545877/1999-1 da 3a. Região, corre junto com RR-545878/1999-5, Relator: Min. Rider

Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Elío Guiomar de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 550538/1999-6 da 3a. Região, corre junto com ED-RR-550539/1999-0, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): MRS Logística S.A., Embargado(a): Walter Pedro Ferreira, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 550539/1999-0 da 3a. Região, corre junto com ED-AIRR-550538/1999-6, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Walter Pedro Ferreira, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; Processo: ED-RR - 583009/1999-0 da 3a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Ewaldo Agripino Fraga de Mattos, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Embargado(a): Banco ABN AMRO S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 583975/1999-6 da 8a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares, Embargado(a): Mário Pacheco Alves e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 589146/1999-0 da 10a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Dourivaldo de Abreu da Silva, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada e, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao adicional de periculosidade e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 612851/1999-8 da 10a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Júlio César Ramos Brasil, Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 618596/1999-6 da 1a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; Processo: ED-AIRR - 626385/2000-9 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: José Elias Felício, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 627553/2000-5 da 5a. Região, corre junto com AIRR-627554/2000-9, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Estado da Bahia, Procuradora: Dra. Candice Lavocat Galvão Jobim, Embargado(a): Carlos Alberto Carneiro, Advogada: Dra. Izarlete Mendes Santos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do relator; Processo: ED-AIRR - 634432/2000-5 da 15a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Juliano Vilalba, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Embargado(a): Engexiv Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Oliva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 636221/2000-9 da 8a. Região, corre junto com AIRR-636220/2000-5, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Geraldo Borges da Silva, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 654842/2000-6 da 15a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Carlos Roberto Alves de Campos, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 656093/2000-1 da 3a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Jamef Transportes Ltda., Advogado: Dr. Ivan Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Nilson Gibson, Embargado(a): Hélio Diniz Ferreira, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 675425/2000-7 da 1a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vera de Fátima Martins, Advogado: Dr. Adauri Mota Jacob, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: RR - 344770/1997-3 da 2a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: à unanimidade, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira após o voto do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, relator, pelo não conhecimento dos documentos apresentados na Sessão de 10 de maio de 2000.; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Márcia Bérnago; Processo: RR - 362220/1997-5 da 1a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Rosângela Barreto Alvim Cardoso, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Re-

lator; Processo: RR - 370102/1997-2 da 12a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): Anilson Silva e outros, Advogado: Dr. Humberto D'Ávila Rufino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de coisa julgada e suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo no tema relativo ao Plano de Cargos e Salários, após o voto dos Exmos. Srs. Luiz Convocado Waldir Oliveira da Costa e o Ministro João Batista Brito Pereira pelo conhecimento por divergência jurisprudencial.; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Humberto D'Ávila Rufino; Processo: RR - 387376/1997-1 da 21a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco de Sales Matos, Recorrido(s): José Ademar de Araújo, Advogada: Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima, Decisão: preliminarmente, chamar o feito à ordem para fazer constar como recorrentes o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO e, à unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público por violação e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, do qual fica isento o reclamante. Prejudicado o recurso de revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Norte. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às catorze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos em cumprimento ao determinado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente da Quinta Turma.

RELATOR : J.C. WALDIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 504063 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVIC
AGRAVADO(S) : GUILHERME COUTINHO CASTRO SOARES
ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
RELATOR : J.C. WALDIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 556429 / 1999 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVANTE(S) : ELYDIO REIS DA PAIXÃO E OUTROS
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
RELATOR : J.C. WALDIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 558717 / 1999 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBERTO DA SILVA GOMES
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Brasília, 17 de novembro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

Processos redistribuídos em cumprimento ao determinado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente da Quinta Turma

RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 500265 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ FLORIANO DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 504061 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GLADIS LEÃO MARQUES
ADVOGADO : GERALDO ACIOLY JÚNIOR

Brasília, 17 de novembro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria